

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.304.093/0001-81

ADMINISTRADORA

BancoDaycoval

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ nº 62.232.889/0001-90

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo – SP

("Administradora")

GESTORA



BOCAINA

BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 38.347.420/0001-11

Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, CEP 05416-000, São Paulo - SP

("Gestora")

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DA CLASSE Nº BR0T0ACTF008

CÓDIGO DO ATIVO NO BALCÃO B3: 6883826CLA

Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

Registro da Oferta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2026/026, em 17 de setembro de 2026*

*concedido pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição,
observado o Convênio CVM-ANBIMA (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 160

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de cotas ("Cotas"), sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da 1ª (primeira) emissão de cotas da CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA, classe única de cotas ("Classe") do BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 68.304.093/0001-81 ("Fundo", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão").

A Oferta será realizada no montante de, inicialmente,

R\$300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

("Montante Inicial da Oferta")

*podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da possibilidade de emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$3,89 (três reais e oitenta e nove centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição") e será arcado com os recursos captados pelo Fundo Master (conforme definido neste Prospecto) por meio da distribuição de cotas subordinadas, nos termos previstos nos documentos do Fundo Master. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.

A Oferta será realizada sob a coordenação da ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o convênio celebrado para esse fim, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente).

Os Ofertantes poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"), ou seja, em até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), equivalentes a até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), que, somadas à quantidade de Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 3.750.000 (três milhões e setecentas e cinquenta mil) Cotas, equivalentes a até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), e, caso haja o exercício, deverá ocorrer nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

As Cotas da Oferta serão depositadas para: (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 ("B3" e "Balcão B3", respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

Em 14 de setembro de 2026, a ANBIMA emitiu parecer sem óbice para concessão do registro automático da Oferta.

Considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") em razão do Convênio CVM-ANBIMA, os documentos relativos às Cotas e à Oferta não foram objeto de revisão prévia pela CVM.

A responsabilidade do cotista será limitada ao valor das Cotas da Classe por ele subscritas, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

Os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, nas páginas 13 a 30.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

Este Prospecto Definitivo ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto") está disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe, as Cotas, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou à CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Definitivo.

As Cotas estarão sujeitas a período de lock-up de 06 (seis) meses, contado da data de liquidação da Oferta, durante o qual as Cotas não poderão ser negociadas, observadas as condições previstas neste Prospecto Definitivo.

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

O PROSPECTO DEFINITIVO FOI ORIGINALMENTE DIVULGADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2026 E ALTERADO NESTA DATA EM RAZÃO DA MODIFICAÇÃO DA OFERTA PARA: (A) ALTERAR DETERMINADAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA SEÇÃO "16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS" DO PROSPECTO DEFINITIVO"; E (B) ALTERAR O CRONOGRAMA DA OFERTA PARA INCLUIR A DATA DE DIVULGAÇÃO DO COMUNICADO AO MERCADO E DE DISPONIBILIZAÇÃO DESSA NOVA VERSÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO.

A DATA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO É 24 DE SETEMBRO DE 2026.



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

STOCHE FORBES

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve descrição da oferta	3
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3 Identificação do público-alvo	4
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	5
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	5
2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta	5
2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso.....	6
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	7
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	9
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.....	11
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.....	12
4. FATORES DE RISCO	13
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	15
5. CRONOGRAMA.....	31
5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:	33
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	35
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	37
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	37
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	37
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	37
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	39
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	41
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	41
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	41
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	43
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	45
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	45
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	47
8.4 Regime de distribuição.....	47
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	47
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado.....	50
8.7 Formador de mercado	50
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável.....	50
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	50
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	51
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	53
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	55
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	57
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	59

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	61
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando (a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; (c) a comissão de distribuição; (d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; (e) outras comissões (especificar); (f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; (g) o custo unitário de distribuição; (h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (i) outros custos relacionados.....	66

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....69

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM	71
--	----

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....73

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso	75
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	75

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS77

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor.....	79
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	79
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	79
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto aos coordenadores e demais instituições consorciadas e na CVM	79
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	80
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto	80

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS81

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....85

ANEXOS

ANEXO I	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA	105
ANEXO II	VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO	121
ANEXO III	MATERIAL PUBLICITÁRIO	165

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas são objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, mediante análise prévia da ANBIMA, nos termos do Convênio CVM - ANBIMA, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, nos termos e condições da Oferta aprovados em 15 de setembro de 2026, por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Regulamento do Daycoval D 773 Fundo de Investimento Financeiro*” (“Ato de Aprovação da Oferta”) o qual encontra-se anexo a este Prospecto na forma do Anexo I, e do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única do Bocaina Infra Sênior I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada*” (“Contrato de Distribuição”), celebrado em 16 de setembro de 2026 entre a Classe, representada pela **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, CEP 05416-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 9 de fevereiro de 2021 (“Gestora”), a Gestora, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 (“Administradora”), o Coordenador Líder, o Fundo e o Fundo Master (“Contrato de Distribuição”).

A constituição do Fundo e da Classe foi aprovada por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D 773 Fundo de Investimento Financeiro*”, formalizado em 31 de julho de 2026 pela Administradora e pela Gestora (“Instrumento Particular de Constituição”). Em 15 de setembro de 2026, por meio do Ato de Aprovação da Oferta, foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, a alteração da denominação do Fundo para “*Bocaina Infra Sênior I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada*” e os termos e condições da Oferta.

Posteriormente, (i) em 15 de setembro de 2026, por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Regulamento do Bocaina Infra Sênior I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada*”, foram deliberadas e aprovadas, as alterações nos quóruns das matérias de assembleia; e (ii) em 17 de setembro de 2026, por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Regulamento do Bocaina Infra Sênior I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada*”, foi deliberada e aprovada a versão vigente do regulamento e do respectivo anexo I da Classe (“Regulamento” e “Anexo I”, respectivamente).

A Administradora, a Gestora e a Classe serão referidos, em conjunto, como “Ofertantes”.

Termos iniciados em maiúscula, que estejam no singular ou no plural e que não estejam expressamente definidos neste Prospecto Definitivo, terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e no Anexo I da Classe.

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto Definitivo, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe, bem como toda e qualquer referência à Classe também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas da Classe **(i)** serão emitidas em série única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferirão aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações; **(ii)** corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; **(iii)** não serão resgatáveis antes do término do Prazo de Duração da Classe, exceto nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento; **(iv)** terão a forma escritural e nominativa; **(v)** conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; **(vi)** não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; **(vii)** no caso de emissão de novas Cotas pela Classe, conferirão aos seus titulares direito de preferência; **(viii)** corresponderão a um voto nas assembleias da Classe; e **(ix)** serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador (conforme abaixo definido) em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista da Classe (“Cotista”), sem emissão de certificados.

Sem prejuízo do disposto nos subitens “(i)” e “(viii)” acima, não podem votar nas assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo e/ou da Classe; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do

prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Não se aplica o disposto acima quando estas pessoas forem os únicos Cotistas do Fundo, da Classe ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe que pode ser manifestada na própria assembleia de Cotistas do Fundo ou da Classe ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

De acordo com o disposto no §7º do artigo 5º da Resolução CVM 175, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, exceto nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento.

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das cotas da Classe por eles subscritas, nos termos do Regulamento.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores em geral, pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, fundos de investimento, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores") que se enquadrem no público-alvo da Classe, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento) quando da amortização de cotas, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao Investidor, conforme previsto no Anexo I ao Regulamento.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição das Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 11").

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação (conforme abaixo definido) automaticamente cancelados, observado que, conforme previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na

ausência de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Na hipótese do item “iii” do parágrafo acima, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer ao Montante Inicial da Oferta, acrescido do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandadas.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão depositadas para: (i) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (“Custodiante”).

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, será responsável pela escrituração das Cotas (“Escriturador”).

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O Preço de Emissão de cada Cota será, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) (“Preço de Emissão”) e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”).

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o Custo Unitário De distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$3,89 (três reais e oitenta e nove centavos) por Cota, observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas aos Investidores. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Emissão. O Preço de Emissão já engloba o Custo Unitário de Distribuição.

Os custos indicativos da Oferta, incluindo as despesas incorridas, serão arcados, pelo Fundo Master, mediante os recursos obtidos na distribuição de cotas subordinadas, nos termos previstos nos documentos do Fundo Master.

2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

O Montante Inicial da Oferta será de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Sem prejuízo do disposto acima, os Ofertantes poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um Lote Adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas, equivalentes a até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), que, somadas à quantidade de Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 3.750.000 (três milhões e setecentas e cinquenta mil) Cotas, equivalentes a até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, e, caso haja o exercício, deverá ocorrer nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta. As Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a colocação das Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

Não será outorgada pelos Ofertantes ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalentes a 500.000 (quinhentas mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta").

As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A quantidade de Cotas será de, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de Cotas, podendo a referida quantidade ser **(i)** aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução dos custos e despesas da Oferta, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Lote Adicional, serão destinados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, de acordo com a política de investimentos da Classe, à aquisição, preponderantemente de (a) cotas de emissão de classes de fundos de investimento financeiro tipificados como fundos incentivados de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”) e regulados pela Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora (“FI-Infra”, “Classes de FI-Infra” e “Cotas de FI-Infra”, respectivamente); e (b) em Outros Ativos Financeiros (conforme abaixo definido) necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

A Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão da subclasse sênior (“Cotas Seniores”) do **BOCAINA INFRA 3500 MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.943.425/0001-78 (“Fundo Master”), gerido pela Gestora e administrador pela Administradora. A eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicada em Outros Ativos Financeiros, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro dispostos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Para fins deste Prospecto, “Outros Ativos Financeiros” significam os seguintes ativos a serem investidos diretamente pela Classe: **(i)** cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, ou entidades a elas relacionadas; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Especial de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; **(iv)** cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (ii) e (iii) acima, incluindo fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderão realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado; **(v)** ativos financeiros caracterizados como crédito privado, nos termos da regulamentação vigente, com risco e liquidez condizentes com a política de investimento da Classe; e/ou **(vi)** outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

O patrimônio líquido do Fundo Master deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência do Fundo Master em ativos relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 12.431 (“Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura” e “Ativos de Infraestrutura”, respectivamente) e aos requisitos estabelecidos no Regulamento. O Valor de Referência do Fundo Master corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido do Fundo Master e a média do patrimônio líquido dos Fundo Master nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (artigo 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431) (“Valor de Referência do Fundo Master”), observados os prazos de enquadramento ao regime tributário previstos na Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis.

Sem prejuízo do disposto acima, o *pipeline* meramente indicativo do Fundo Master, para os 6 (seis) meses subsequentes à data da primeira integralização de Cotas, é atualmente composto pelos seguintes ativos:

Ticker	Setor	% do PL	Duration	Rating	Spread	Indexador
Ativo 1	Oil & Gas	0,42%	3,9	AA-	0,84%	IPCA +
Ativo 2	Saneamento	0,42%	6,4	AA	2,63%	IPCA +
Ativo 3	Saneamento	0,42%	4	A	3,64%	IPCA +
Ativo 4	Telecom	0,42%	4,9	AA	0,75%	IPCA +
Ativo 5	Rodovias	0,42%	5,81	AA+	2,16%	IPCA +
Ativo 6	Agronegócio	0,42%	3,6	BBB+	2,41%	IPCA +
Ativo 7	Saneamento	0,42%	7,1	AA-	1,62%	IPCA +
Ativo 8	Saneamento	0,42%	5,2	AA-	1,45%	IPCA +

Ticker	Setor	% do PL	Duration	Rating	Spread	Indexador
Ativo 9	Saneamento	0,42%	3,2	A+	0,58%	IPCA +
Ativo 10	Saneamento	0,42%	7,7	A	1,82%	IPCA +
Ativo 11	Rodovias	0,42%	5,7	AA	1,09%	IPCA +
Ativo 12	Saneamento	0,42%	4,3	AAA	0,57%	IPCA +
Ativo 13	Rodovias	0,42%	5,1	AA+	0,52%	IPCA +
Ativo 14	Logística	0,42%	5,5	AA	0,87%	IPCA +
Ativo 15	Rodovias	0,42%	8,7	AA+	0,92%	IPCA +
Ativo 16	Rodovias	0,42%	4,3	AAA	0,48%	IPCA +
Ativo 17	Rodovias	0,42%	4,4	AA	1,54%	IPCA +
Ativo 18	Rodovias	0,42%	7,7	AA	1,04%	IPCA +
Ativo 19	Rodovias	0,42%	6,5	A+	0,94%	IPCA +
Ativo 20	Rodovias	0,42%	8,7	AAA	0,92%	IPCA +
Ativo 21	Transmissão	0,42%	6,6	AAA	0,48%	IPCA +
Ativo 22	Oil & Gas	0,42%	3,5	AA-	0,86%	IPCA +
Ativo 23	Rodovias	0,42%	8,8	AA+	0,98%	IPCA +
Ativo 24	Rodovias	0,42%	5,1	AAA	0,50%	IPCA +
Ativo 25	Saneamento	0,42%	6,9	AAA	2,45%	IPCA +
Ativo 26	Saneamento	0,42%	3,5	A	3,01%	IPCA +
Ativo 27	Oil & Gas	0,42%	4,9	A	2,60%	IPCA +
Ativo 28	Saneamento	0,42%	1,8	A	0,95%	IPCA +
Ativo 29	Telecom	0,42%	4,9	A	0,58%	IPCA +
Ativo 30	Saneamento	0,42%	6,3	AAA	2,88%	IPCA +
Ativo 31	Ferrovia	0,42%	8,1	AAA	0,65%	IPCA +
Ativo 32	Ferrovia	0,42%	2,2	AAA	0,45%	IPCA +
Ativo 33	Agronegócio	0,42%	3,2	BBB+	4,35%	IPCA +
Ativo 34	Saneamento	0,42%	4	A	3,47%	IPCA +
Ativo 35	Telecom	0,42%	1,5	A-	3,56%	IPCA +
Ativo 36	Telecom	0,42%	5,6	AA	2,54%	IPCA +
Incentivadas Mercado		15,00%	5,2	AA+	1,59%	
Ativo 37	Telecom	2,50%	4	A-	3,26%	IPCA +
Ativo 38	Saneamento	2,50%	6,8	AA	1,30%	IPCA +
Ativo 39	Saneamento	2,50%	5,8	AAA	2,61%	IPCA +
Ativo 40	Saneamento	2,50%	8,2	AA-	1,30%	IPCA +
Ativo 41	Saneamento	2,50%	8,1	SR	1,30%	IPCA +
Ativo 42	Saneamento	2,50%	8,1	SR	2,15%	IPCA +
Ativo 43	TBD	2,50%	5	AA-	2,50%	IPCA +
Ativo 44	TBD	2,50%	5	AA-	2,50%	IPCA +
Ativo 45	TBD	2,50%	5	AA-	2,50%	IPCA +
Ativo 46	TBD	2,50%	5	AA-	2,50%	IPCA +
Exclusivos Bocaina		25%	6,1	AA-	2,19%	
Ativo 47	Holding	6,50%	3,3	SR	5,43%	CDI +
Ativo 48	Saneamento	6,50%	3,4	A-	3,69%	CDI +

Ticker	Setor	% do PL	Duration	Rating	Spread	Indexador
Ativo 49	Saneamento	6,50%	3,1	AA-	2,77%	CDI +
Ativo 50	Saneamento	6,50%	2	AA	2,71%	CDI +
Ativo 51	Telecom	6,50%	3,6	A-	2,70%	CDI +
Ativo 52	Saneamento	6,50%	1	SR	2,63%	CDI +
Ativo 53	Saneamento	6,50%	2,4	SR	2,51%	CDI +
Ativo 54	Rodovias	6,50%	1,5	AA+	2,24%	CDI +
Ativo 55	Resíduos	6,50%	2,6	SR	1,96%	CDI +
Ativo 56	Rodovias	6,50%	1,6	AAA	1,85%	CDI +
Não Incentivados		65%	2,5	-	2,85%	
Caixa	Caixa	6,5%	0,0	Caixa	0,00%	CDI+
		111,5%	5,5	-	2,58%	

Nota: A composição da carteira (% dos blocos de ativos “Incentivadas Mercado”, “Exclusivos Bocaina” e “Não Incentivados”) será alterada conforme janela de enquadramento, conforme os limites dispostos na L. 12.431/2011, correspondendo o Pipeline meramente indicativo acima à composição durante os primeiros 6 meses de Fundo.

OS ATIVOS DESCRITOS ACIMA REPRESENTAM UM PIPELINE INDICATIVO E NÃO REPRESENTAM PROMESSA OU GARANTIA DE AQUISIÇÃO, CONSIDERANDO, AINDA, NÃO HAVER QUALQUER DOCUMENTO CELEBRADO PELO FUNDO MASTER E/OU PELA GESTORA. AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATAM DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES.

RESSALTAMOS QUE, NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO MASTER NÃO POSSUÍA ATIVOS ALVO ESPECÍFICOS QUE SERÃO NECESSARIAMENTE ADQUIRIDOS DIRETA OU INDIRETAMENTE COM OS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA, TENDO A GESTORA DISCRICIONARIEDADE PARA A SELEÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE INVESTIMENTO QUANTO A ATIVOS ALVO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.

NESTA DATA, A CLASSE OU O FUNDO MASTER NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DA CLASSE OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA NA FORMA PREVISTA NESTE PROSPECTO, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELA CLASSE. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Nos termos da regulamentação aplicável, a Classe poderá adquirir cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou companhias integrantes de seu grupo econômico.

A aprovação de transações em situação de conflito de interesses não está elencada entre as matérias de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial das Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, A GESTORA PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

4. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e nos demais documentos da Oferta inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Risco de não aquisição dos Ativos-Alvo do Fundo Master constantes do pipeline indicativo

Nesta data, nem o Fundo nem o Fundo Master celebraram quaisquer instrumentos vinculantes que lhes assegurem o direito à aquisição de ativos previamente determinados. Trata-se, portanto, de uma estrutura “blind pool”, em que a alocação dos recursos dependerá da identificação de oportunidades de investimento pela Gestora.

O pipeline indicativo apresentado neste Prospecto foi estruturado com base na estratégia de investimento que a Gestora pretende adotar na gestão da carteira do Fundo Master, estando sujeito à conclusão satisfatória dos respectivos processos de *due diligence* jurídica, técnica e de crédito.

Nesse contexto, não há garantia de que as respectivas tratativas negociais serão concluídas com êxito, uma vez que a concretização das aquisições dependerá da implementação de diversas condições precedentes, incluindo, mas não se limitando a, conclusão satisfatória das negociações definitivas, verificação da qualidade dos emissores, formalização dos documentos da transação e realização da presente Oferta.

Dessa forma, os demais ativos listados no pipeline indicativo possuem caráter meramente estimativo e não constituem compromisso de investimento por parte do Fundo ou do Fundo Master, sendo possível que os recursos captados sejam destinados à aquisição de outros ativos elegíveis, em linha com a política de investimento do Fundo Master.

Tal circunstância poderá impactar adversamente os resultados projetados, estando os Cotistas sujeitos à discricionariedade da Gestora na seleção dos Ativos-Alvo do Fundo Master que serão efetivamente objeto de investimento, bem como ao risco de que determinados investimentos inicialmente previstos não possam ser realizados em razão da não implementação das condições necessárias à sua aquisição, incluindo a verificação de riscos de crédito superiores aos aceitáveis.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Crédito

Os Ativos de Infraestrutura que compõem a carteira do Fundo Master estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contrapartes podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe e o Fundo Master poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações

integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou ao Fundo Master, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Mercado

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe e pelo Fundo Master, bem como da oscilação das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe e da carteira do Fundo Master, o patrimônio líquido da Classe pode ser, conseqüentemente, afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Liquidez

Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes inviáveis de liquidação. Este fato pode afetar negativamente a gestão do fluxo de caixa e a capacidade dos Cotistas de reaver seu investimento financeiro.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de amortização das Cotas Seniores do Fundo Master e da conseqüente amortização das Cotas do Fundo

Nos termos do regulamento do Fundo Master, as Cotas Seniores distribuídas pelo Fundo Master poderão ser amortizadas e canceladas, nos prazos e termos ali previstos. O pagamento da amortização das Cotas Seniores poderá não ocorrer imediatamente caso o Fundo Master não tenha recursos líquidos suficientes, o que dependerá do fluxo de pagamentos dos ativos em carteira e da eventual alienação desses ativos no mercado secundário. Nessa hipótese, o Fundo Master e, conseqüentemente, o Fundo, poderão sofrer impactos negativos em razão da eventual insuficiência de liquidez do Fundo Master para o pagamento da amortização das Cotas Seniores.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de concentração da carteira no Fundo Master

A Classe concentrará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido nas Cotas Seniores do Fundo Master, caracterizando-se como um fundo *feeder*. Embora a política de investimento do Fundo Master exija diversificação de seus investimentos, tal diversificação não garante que não ocorra concentração de riscos em determinados setores, regiões geográficas ou tipos de investimento no âmbito do Fundo Master. Assim, qualquer perda isolada relativa aos investimentos realizados pelo Fundo Master poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores Macroeconômicos

Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas Seniores do Fundo Master, a Classe depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura que compõem a carteira do Fundo Master para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos de Infraestrutura, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados do Fundo Master e, conseqüentemente, da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada

Os cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Decorrente de Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

A Classe, o Fundo Master e os Ativos de Infraestrutura integrantes das suas carteiras, e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo e do Fundo Master estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas Seniores do Fundo Master e, por consequência, o Fundo e os Cotistas. O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das suas Cotas decorrem do pagamento das Cotas Seniores do Fundo Master e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Por sua vez, as principais fontes de recursos do Fundo Master para efetuar a amortização e o resgate de suas Cotas Seniores decorrem do pagamento dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo Master. A Classe somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas Seniores do Fundo Master, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo Master assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco da Concentração em Crédito Privado

A Classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio nas Cotas Seniores do Fundo Master. O Fundo Master, por sua vez, aplica mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos de Infraestrutura, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. A possibilidade de concentração elevada indireta em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos detidos pelo Fundo Master, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos detidos pelo Fundo Master.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado à Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado à Discricionariedade da Gestora

Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal quanto à composição da carteira do Fundo Master, que poderá concentrar o seu patrimônio em Ativos de Infraestrutura (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos de Infraestruturas que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas Seniores do Fundo Master poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Além disso, a Gestora terá discricionariedade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias gerais do Fundo Master, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora e desde que respeitado o disposto no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Pré-Pagamento dos Ativos de Infraestrutura

Certos emissores dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo Master poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos do Fundo Master e, conseqüentemente, da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos de Infraestrutura estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, conseqüentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Precificação dos Ativos

As Cotas Seniores do Fundo Master e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Setoriais

A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas Seniores do Fundo Master, sendo que este investirá preponderantemente em Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo Master ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro.

Nos termos do artigo 4º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, que pertençam a um dos seguintes setores prioritários: (i) logística e transportes, incluindo: (a) rodovias; (b) ferrovias, inclusive locomotivas e vagões; (c) hidrovias; (d) portos organizados e instalações portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo e aeródromos e instalações aeroportuárias de apoio, exceto aeródromos privados de uso privativo; (ii) mobilidade urbana, incluídos exclusivamente: (a) infraestruturas de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; (b) aquisição de veículos coletivos associados às infraestruturas a que se refere o item “a”, como trens, barcas, aeromóveis e teleféricos, exceto ônibus que não se enquadrem no disposto no item “c”; e (c) aquisição de ônibus elétricos, inclusive por célula de combustível, e híbridos a biocombustível ou biogás, para sistema de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; (iii) energia, incluídos exclusivamente: (a) geração por fontes renováveis, transmissão e distribuição de energia elétrica; (b) gás natural; (c) produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola; (d) produção de combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (e) hidrogênio de baixo carbono; (f) captura, estocagem, movimentação e uso de dióxido de carbono; e (g) dutovias para transporte de combustíveis, incluindo biocombustíveis e combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (iv) telecomunicações e radiodifusão; (v) saneamento básico;

(vi) irrigação; (vii) educação pública e gratuita; (viii) saúde pública e gratuita; (ix) segurança pública e sistema prisional; (x) parques urbanos públicos e unidades de conservação; (xi) equipamentos públicos culturais e esportivos; (xii) habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; (xiii) requalificação urbana; (xiv) transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e (xv) iluminação pública. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelo Fundo Master e, indiretamente, pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos de Infraestrutura. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados do Fundo Master e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Não Amortização das Cotas do Fundo

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das Cotas decorrem dos pagamentos das Cotas Seniores do Fundo Master e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Por sua vez, os recursos do Fundo Master para efetuar a amortização de suas Cotas Seniores dependem do pagamento dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes de sua carteira. Dessa forma, caso os resultados, o fluxo de pagamentos ou o valor da carteira do Fundo Master não sejam suficientes para permitir a amortização de suas Cotas Seniores, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para realizar a amortização das Cotas, total ou parcialmente, nos prazos ou montantes esperados pelos Cotistas, o que poderá afetar adversamente a rentabilidade e o fluxo de caixa esperados pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados aos Projetos de Infraestrutura

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas Seniores do Fundo Master, nos termos dispostos no artigo 3º da Lei nº 12.431, sendo que o Fundo Master realizará investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura, sobre o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira de investimentos do Fundo Master. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pela Classe ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos de Infraestrutura

O Fundo Master somente procederá ao pagamento da amortização ou do resgate de suas Cotas Seniores à Classe, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos de Infraestrutura forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo Master, inclusive, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos de Infraestrutura ou, conforme o

caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos de Infraestrutura, poderá haver perdas patrimoniais para o Fundo Master e, por consequência, para a Classe. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos de Infraestrutura, podendo o Fundo Master encontrar dificuldades para alienar os Ativos de Infraestrutura no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos de Infraestrutura, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos de Infraestrutura poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos de Infraestrutura por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, o Fundo Master poderá investir em Ativos de Infraestrutura emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos de Infraestrutura, resultando em perdas significativas para o Fundo Master e, consequentemente, para a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Socioambiental

Os Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo Master podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, inclusive de natureza trabalhista, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações) ou perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos ambientais, climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva, pela teoria do risco integral, àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa, não cabendo também qualquer excludente de nexo causal. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos, sobrecustos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco da Morosidade da Justiça Brasileira

O Fundo e/ou o Fundo Master poderão ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes de suas respectivas carteiras, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo ou o Fundo Master obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos ativos de suas carteiras e, consequentemente, a morosidade poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Alteração do Regime Tributário

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (i) os rendimentos auferidos e respectivos resultados da Classe, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (ii) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 e/ou outros normativos aplicáveis ao Fundo não serão alterados, questionados, extintos ou substituídos por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto, o que afetará negativamente os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Perda do Benefício Tributário

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas na legislação aplicável implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura no âmbito do Fundo Master podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira do Fundo e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos de Infraestrutura elegíveis que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo e do Fundo Master, de modo que o Cotista poderá perder o benefício tributário conferido pela Lei nº 12.431. Ainda, o ato do Poder Executivo federal que caracterizar projeto de infraestrutura desenvolvido por emissor de Ativos de Infraestrutura como um projeto prioritário para fins da Lei nº 12.431 e de seu decreto regulamentador pode vir a ser declarado nulo ou anulado, o que também poderá acarretar o desenquadramento do Fundo para fins do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Tributação da Distribuição de Rendimentos

Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas Seniores do Fundo Master e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe poderão resultar em redução do valor das Cotas. Nos termos do Regulamento, em cada data de pagamento da Distribuição de Rendimentos, a Classe poderá, a critério da Gestora, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pela Classe, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das Cotas tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das Cotas, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma da página 95 deste Prospecto Definitivo. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente a seção “Regras de Tributação do Fundo”, na página 95 deste Prospecto Definitivo, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Emissão de Cotas

A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, emitir Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações na Classe diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de Cotas Seniores do Fundo Master pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Decorrente da Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe, notadamente na subscrição de Cotas Seniores do Fundo Master, estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, o que pode resultar em

investimentos menores ou, mesmo, não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, tais como ativos financeiros de liquidez, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas inicialmente pretendida.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis, incluindo a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que entrou em vigor no ano de 2023, e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar negativamente os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Questionamento da Estrutura do Fundo e do Fundo Master

O Fundo e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (a) a Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas Seniores do Fundo Master; e (b) o Fundo Master deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos de Infraestrutura. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo, do Fundo Master e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Decorrente da Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos de Infraestrutura

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos de Infraestrutura que o Fundo Master poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos de Infraestrutura que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelo Fundo Master poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados do Fundo Master e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado à Classe Fechada e ao Mercado Secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora e da Gestora quanto à possibilidade de venda das cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Decorrente das Restrições de Natureza Legal ou Regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelo Fundo Master, da constituição ou do funcionamento do Fundo Master ou da emissão de suas Cotas Seniores, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de

caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos de Infraestrutura e das Cotas Seniores do Fundo Master como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Decorrente da Realização da Diligência Jurídica com Escopo Restrito

O processo de auditoria legal conduzido no âmbito da Oferta teve escopo restrito, limitado à verificação da veracidade das informações constantes da Seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto. Portanto, não foi realizada até o presente momento análise da documentação e do estado de potenciais ativos a serem adquiridos pelo Fundo Master que podem, após processo de diligência a ser conduzido futuramente, revelar passivo financeiro, ambiental, legal ou estrutural, ocasionando despesas inesperadas ou até mesmo inviabilizando a aquisição de referidos ativos por parte do Fundo Master, o que poderá ser determinado discricionariamente pela Gestora. Portanto, o processo de diligência futuro pode não ser concluído de forma satisfatória às partes e identificar outros passivos não descritos neste Prospecto Definitivo. A não aquisição dos ativos ou materialização de potenciais passivos não considerados neste Prospecto podem impactar a rentabilidade do Fundo Master, da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos de Infraestrutura

O Fundo Master pode adquirir Ativos de Infraestrutura em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo Master poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos, o que pode impactar negativamente a tomada de decisões na gestão da carteira do fundo, e, consequentemente o rendimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco do Fundo Master investido

Considerando que a política de investimentos da Classe é direcionada a aplicar recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento, parcela preponderante dos riscos a que a Classe está exposta decorre, indiretamente, dos riscos atrelados às referidas outras classes. Deve-se considerar que essas classes de cotas investidas podem estar sujeitas a fatores de risco diversos, que não estejam integralmente indicados no Regulamento, bem como que os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviço da Classe podem não ter poder de decisão ou interferência nas decisões de investimento ou na definição de outras estratégias das classes de cotas investidas, o que pode limitar a capacidade de mitigação de riscos. Como resultado, a Classe pode ser vulnerável a decisões externas e a riscos imprevistos relacionados a outras classes, afetando diretamente a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Lock-up para negociação das Cotas

As Cotas estarão sujeitas a *lock-up* para negociação durante o Período de Lock-Up para Negociação e somente poderão ser negociadas em mercado secundário administrado e operacionalizado pela B3 após tal período, observado os termos e condições do Período de Lock-Up para Negociação. Dessa forma, os investimentos dos Cotistas em Cotas não terão qualquer liquidez por considerável período e os Cotistas poderão sofrer prejuízos caso venham a necessitar de liquidez.

Ainda, existe a possibilidade de ocorrer um número substancial de transferências de Cotas após o encerramento do Período de Lock-up para Negociação, o que pode afetar adversamente o valor de mercado das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura

O Fundo Master investido pelo Fundo poderá não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento do Fundo Master, de modo que este poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura para aquisição pelo Fundo Master poderá impactar o seu enquadramento à sua política de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do Fundo Master, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Patrimônio Líquido Negativo do Fundo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais aos já subscritos. A Administradora e a Gestora também não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Aumento de Restrições Socioambientais

As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto. Esses fatores podem impactar diretamente a viabilidade e os custos dos investimentos do Fundo, afetando a rentabilidade da carteira.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos regulatórios

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos ativos integrantes da carteira da Classe, gerando, consequentemente, efeitos adversos à Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Não Colocação da quantidade inicial de Cotas da Oferta

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Resolução CVM 160. Não há garantia, portanto, de que qualquer Cota será efetivamente colocada. Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, nos termos previstos na seção “Distribuição Parcial”, na página 45 do presente Prospecto Definitivo. Assim, existe a possibilidade de que, ao final do Período de Distribuição, não sejam subscritas a totalidade das Cotas ofertadas, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo

conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da Distribuição Parcial das Cotas (conforme abaixo definido). Ademais, eventual Distribuição Parcial das Cotas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação e ordens de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, caso os Investidores, conforme o caso, já tenham realizado a integralização das Cotas, a expectativa de rentabilidade, de tais recursos, pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, o que afetará negativamente os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Ocorrência de Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados do Fundo Master e, conseqüentemente, da Classe; e/ou (b) a diminuição da liquidez das Cotas Seniores do Fundo Master e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Renegociação de Contratos e Obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da Covid-19, as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil se intensificaram. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos de Infraestrutura ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos de Infraestrutura, afetando os resultados do Fundo Master e, conseqüentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Ausência ou Insuficiência das Garantias dos Ativos de Infraestrutura

Os Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo Master podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos de Infraestrutura serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (a) o bem dado em garantia não seja encontrado; (b) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas ao Fundo Master; (c) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (d) o Fundo Master não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio do Fundo Master será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade da Classe também serão impactados.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Decorrente da Não Obrigatoriedade de Revisão ou Atualização de Projeções

O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar ou atualizar quaisquer projeções constantes neste Prospecto Definitivo e/ou em qualquer material publicitário ou técnico da Oferta, incluindo, sem limitação, qualquer revisão ou atualização em decorrência de alterações nas condições econômicas ou de outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto Definitivo e/ou do material publicitário ou técnico, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se

baseiem venham a se mostrar incorretas, impactando negativamente a percepção de risco do fundo e a performance dos investimentos, especialmente em cenários de volatilidade ou mudanças inesperadas nas condições econômicas do mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Decorrente do Quórum Qualificado em Assembleias de Cotistas

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia de cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, conforme descrito no Regulamento. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral, o que poderá afetar negativamente os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Governança

Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas letras “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(v)”, caso estas decidam adquirir Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Cobrança Extrajudicial e Judicial

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas Seniores do Fundo Master e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Relacionados à Liquidação da Classe

Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo.

Tendo isso em vista, na hipótese de liquidação da Classe, os Cotistas receberão os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) à amortização ou ao resgate das Cotas Seniores do Fundo Master e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) à venda das Cotas Seniores do Fundo Master e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco à Exposição a Disputas, Conflitos e/ou Controvérsias

Os Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo Master podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades do entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, os emissores dos Ativos de Infraestrutura, o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Desenquadramento da Classe

A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição de Cotas Seniores do Fundo Master, que, por sua vez, investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos de Infraestrutura, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (i) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas Seniores do Fundo Master. O Fundo Master, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverá investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência em Ativos de Infraestrutura, podendo manter esse percentual mínimo em 67% (sessenta e sete por cento) durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas, desde que atinja o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em até 180 (cento e oitenta) dias contados dessa mesma data. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima (conforme definido no Regulamento). O não atendimento pela Classe ou pelo Fundo Master de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de classe de investimento, o que afetará negativamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos de Infraestrutura

A Classe alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas Seniores do Fundo Master, sendo que este investirá preponderantemente nos Ativos de Infraestrutura, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelo Fundo Master poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes. Esse cenário pode impactar diretamente a liquidez dos ativos e, consequentemente, o rendimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Concentração em Ativos Financeiros

É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas Seniores do Fundo Master. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Decorrente de Eventual Conflito de Interesses

A Administradora e a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Valor de Referência nas Cotas Seniores do Fundo Master. O Fundo Master, por sua vez, (1) é administrado pela Administradora e gerido pela Gestora; e (2) poderá (i) subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Operacionais

(a) Decorrentes de Falhas Operacionais e de Troca de Informações: os Ativos objeto de investimento pela Classe serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos cotistas.

Ainda, a subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviço da Classe. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos descritos no Regulamento ou nos respectivos contratos celebrados entre a Classe e esses prestadores de serviço, incluindo em relação a trocas de informações, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviço contratados.

(b) Decorrentes de Falhas Procedimentais e Interrupção dos Contratos de Prestadores de Serviço: Os ativos objeto de investimento pela Classe e o funcionamento da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Custodiante e a Gestora. Eventuais falhas procedimentais ou de ineficiência, bem como eventuais interrupções nos contratos de prestação de serviços destes, poderá afetar o regular funcionamento da Classe.

(c) Decorrentes de Substituição de Prestadores de Serviço: Em caso de substituição de quaisquer prestadores de serviços da Classe, resultando, portanto, em rescisão dos contratos celebrados entre a Classe e esses prestadores de serviço, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe.

(d) Decorrentes de Aumento de Custos dos Contratos de Prestadores de Serviço: os contratos celebrados entre a Classe e os prestadores de serviço poderão sofrer majorações ao longo de sua vigência, gerando, consequentemente, um aumento de custos à Classe, afetando sua rentabilidade.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Custodiante e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Decorrente do Desenquadramento da Alocação Mínima

Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas Seniores do Fundo Master suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, ou de que o Fundo Master conseguirá encontrar Ativos de Infraestrutura suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária (conforme definido no Regulamento), conforme o procedimento descrito no Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Exposição a Eventos Climáticos Adversos

Os investimentos do Fundo Master investido pela Classe podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralisações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e consequentemente, custos adicionais em reparo da estrutura. Esses riscos podem afetar a continuidade das operações, aumentar os custos e gerar atrasos no cronograma da Oferta, prejudicando a rentabilidade do Fundo, e consequentemente, afetar a liquidez do Fundo e sua capacidade de gerar retornos para os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Decorrente da Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Decisões Judiciais Desfavoráveis

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Relacionado à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Conforme descrito neste Prospecto Definitivo, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta e, caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores, conforme o disposto na página 4 do presente Prospecto Definitivo. Caso permitida, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas disponível para os demais Investidores no âmbito da Oferta, bem como afetar a liquidez das Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Relacionado ao Critério de Rateio da Oferta

Em situações de excesso de demanda pelas Cotas, sem prejuízo do Critério de Rateio da Oferta a ser adotado por ordem de chegada, os Documentos de Aceitação recebidos no dia em que se verificou o excesso de demanda, independentemente do horário de recebimento pelo sistema, serão rateadas proporcionalmente entre todos os Investidores do dia, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Esse método de rateio pode resultar no atendimento parcial dos Documentos de Aceitação do respectivo dia. Assim, não é garantido que todas os Documentos de Aceitação apresentados sejam integralmente atendidos, o que pode impactar as expectativas de participação dos Investidores na Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Falha de Liquidação pelos Investidores

Caso, na Data de Liquidação, os Investidores não integrem as Cotas conforme seus respectivos Documentos de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Relacionado às Informações Contidas neste Prospecto Definitivo

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo e da Classe, bem como perspectivas de desempenho do Fundo e da Classe que envolvem riscos e incertezas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto Definitivo foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor.

Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo e podem resultar em prejuízos para o Fundo e para os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe

Os recursos provenientes das Cotas Seniores do Fundo Master e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da Classe, os recursos provenientes das Cotas Seniores do Fundo Master e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco da Limitação da Responsabilidade do Cotista do Fundo

Nos termos permitidos pela Resolução CVM 175, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, de forma que ele apenas será chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo da Classe até o limite do valor por ele subscrito. Tendo isso em vista, em caso de perdas superiores ao patrimônio líquido da Classe, os Cotistas não precisarão aportar recursos adicionais para além do que subscreveram, podendo afetar adversamente os resultados da Classe e, conseqüentemente, o retorno financeiro dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto Definitivo e/ou em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial. Esses riscos podem afetar a performance do Fundo de maneira imprevisível, resultando em variações nos retornos dos investimentos e em perdas financeiras para os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos relativos à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas

Esta Oferta é submetida ao rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, e de acordo com as normas da ANBIMA. Conseqüentemente, o Prospecto e demais documentos da Oferta não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.

A concessão do registro não implica garantia quanto à veracidade, completude ou precisão das informações prestadas, nem julgamento sobre a qualidade do Fundo, de suas Cotas ou do Distribuidor. Os órgãos reguladores e autorreguladores poderão realizar análise a posteriori e solicitar esclarecimentos, alterações ou exigências nos documentos da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽³⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na ANBIMA	01/09/2026
2	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina	17/09/2026
3	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	17/09/2026
4	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Nova disponibilização do Prospecto Definitivo	24/09/2026
5	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	14/10/2026
6	Data de realização do Procedimento de Alocação	15/10/2026
7	Data da Liquidação da Oferta	20/10/2026
8	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, da B3 e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina.

⁽²⁾ Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Período de Coleta de Intenções de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder.

⁽³⁾ Cronograma alterado em razão do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta divulgado em 24 de setembro de 2026.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 41 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, indicados abaixo: (i) este Prospecto Definitivo; (ii) os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; (iii) informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; (iv) informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; (v) informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e (vi) quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administradora: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios> (neste *website* clicar em “Ofertas”, procurar pelo Fundo e clicar em “+ Detalhes” e, então, clicar na opção desejada);

Coordenador Líder: <https://www.itaubank.com.br/itaubank-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, buscar por “Bocaina Infra – FIC FI Infra Cetipado”, depois “2026” e em “1ª Emissão do Bocaina Infra Sênior I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada”, clicar no documento desejado);

Gestora: <https://bocainacapital.com/ofertas/> (neste *website* clicar em “Bocaina Infra Sênior I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada”, e em seguida localizar o documento);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição”, em “Ofertas rito automático Resolução CVM 160” clicar em “Consulta de Informações”, buscar por “Bocaina Infra Sênior I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada” e, então, localizar a opção desejada); e

B3: www.b3.com.br (neste *website* clicar em “Home”, depois clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Rendas Variáveis”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Bocaina Infra Sênior I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada” e, então, localizar a opção desejada);

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor **(i)** assinará um termo de adesão ao Regulamento (“Termo de Adesão ao Regulamento”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero (“Crítérios de Restituição de Valores”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Para fins da Oferta, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência.

Conforme disposto no Regulamento, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não haverá diluição econômica dos Cotistas da Classe.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, o Preço de Emissão foi definido a partir de parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor na Classe. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

O Investidor que subscrever as Cotas no âmbito da Oferta receberá, quando realizada a respectiva liquidação, as respectivas Cotas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não serão negociáveis, observada, ainda, a vigência do Período de Lock-up para Negociação (conforme abaixo definido).

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura encontram pouca liquidez no mercado brasileiro. Além disso, a Classe tem a forma de condomínio fechado, de modo que suas cotas não são resgatáveis antes do término do Prazo de Duração da Classe, exceto nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário.

Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 13 A 30 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada ou suspensa, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação ou suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização das Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

O Coordenador Líder e os Ofertantes deverão observar e cumprir as determinações da CVM no que se refere às hipóteses de suspensão e de cancelamento da Oferta, conforme previstas no artigo 70 da Resolução CVM 160 e descritas acima, adotando todas as providências necessárias à divulgação aos Investidores e à proteção dos seus interesses.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definido no item “Condições Precedentes” da Seção “Contrato de Distribuição” deste Prospecto Definitivo), importa no cancelamento do registro da Oferta.

As hipóteses de rescisão involuntária previstas no Contrato de Distribuição, as quais implicam revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, estão relacionadas a uma alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do requerimento de registro de oferta pública de distribuição na CVM.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos.

Modificação da Oferta

Em 24 de setembro de 2026, foi divulgado comunicado ao mercado para dar publicidade, nos termos dos artigos 67 e 69, da Resolução da CVM 160, em razão da modificação da oferta para: (a) alterar determinadas informações constantes na seção 16 deste Prospecto Definitivo; e (b) alterar o cronograma da oferta para incluir a data de divulgação do comunicado ao mercado e de disponibilização dessa nova versão do Prospecto Definitivo (“**Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta**”). Considerando que não houve, até o dia 24 de setembro de 2026, adesão de investidores à Oferta, não foi aberto período de desistência previsto no artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta ("Distribuição Parcial"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor (conforme abaixo definido).

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, calculados nos termos dos Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

O período de distribuição somente terá início após a implementação cumulativa das seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto Definitivo e da Lâmina (conforme abaixo definido) nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção 11.1 deste Prospecto, conforme página 61 deste Prospecto.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada ao público em geral, pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, fundos de investimento, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

The left side of the page features a vertical design. At the top, the word "BOCAINA" is written vertically in a bold, black, sans-serif font. Below it is a stylized logo consisting of a circle and a curved line. The background of this section is a light beige color with a faint image of a tree. At the bottom, there is a dark green horizontal band with a large, white, stylized logo that resembles a stylized 'B' or a circular arrow.

Oferta

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder um ou mais Documento(s) de Aceitação indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor), os quais serão considerados de forma cumulativa. Os Investidores deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Documento(s) de Aceitação ser(em) cancelado(s) pelo Coordenador Líder, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

Os Documentos de Aceitação serão apresentados pelos Investidores de maneira irrevogável e irretroatável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar as condições previstas no próprio Documento de Aceitação, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação, firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que, no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do referido artigo;
- (ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar o Documento de Aceitação ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iii) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos Documentos de Aceitação da Oferta em observância aos Critérios de Rateio da Oferta (conforme abaixo definido);
- (iv) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado pelos Investidores serão informados a cada Investidor até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no(s) Documento(s) de Aceitação ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(v)” abaixo, limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação, e ressalvada a possibilidade de rateio observados os Critérios de Rateio da Oferta (conforme abaixo definido). Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração; e
- (v) os Investidores deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, com base no Preço de Emissão, do valor indicado nos termos do item “(iv)” acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o(s) Documento(s) de Aceitação será(ão) automaticamente cancelado(s) pelo Coordenador Líder.

Critério de Rateio da Oferta

A quantidade total de Cotas subscritas pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, será verificada diariamente por ordem de chegada.

Se ao final de cada dia do Período de Coleta de Intenções de Investimento for verificado que a quantidade de Cotas subscritas não atingiu o Montante Inicial da Oferta, todos os pedidos serão atendidos integralmente, independente do horário de recebimento naquele dia, seguindo o critério de alocação por ordem de chegada.

Caso seja verificado que a quantidade total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excedeu o valor remanescente não alocado anteriormente, já considerando o Lote Adicional, todas as ordens recebidas no dia que se verificou o excesso de demanda, independentemente do horário de recebimento, serão rateadas proporcionalmente entre todos os Investidores do dia, inclusive aquelas que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e à quantidade total remanescente não alocada anteriormente, desconsiderando-se as frações de Cotas.

O Coordenador Líder garante que mantém controle da data e horário em que o Investidor de fato encaminhou o respectivo Documento de Aceitação ao Coordenador Líder e que o referido controle é considerado para fins da determinação da ordem de chegada das respectivas intenções de investimento realizadas pelos Investidores possibilitando, portanto, a utilização do critério de rateio da ordem de chegada ("Critérios de Rateio da Oferta").

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes com determinado Investidor, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores.

Nos termos da Resolução CVM 27 e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DA CLASSE QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) DOCUMENTO(S) DE ACEITAÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 13 A 30 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, a contratação do Coordenador Líder, dentre outras matérias, foram deliberados e aprovados pela Administradora e pela Gestora por meio do Ato de Aprovação da Oferta, constante no Anexo I deste Prospecto Definitivo.

O Fundo e a Classe serão registrados na ANBIMA, em atendimento ao disposto no "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", conforme em vigor ("Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA").

A Oferta foi previamente submetida à análise da ANBIMA, de forma a observar o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, de acordo com o Convênio CVM - ANBIMA.

A Oferta foi registrada perante a CVM, por meio do rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "c", da Resolução CVM 160, e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

Não obstante o disposto acima, a Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" do "*Código de Ofertas Públicas*", da ANBIMA, conforme em vigor ("Código de Ofertas da ANBIMA") e, em conjunto com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, "Códigos ANBIMA", em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

8.4 Regime de distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, inclusive eventuais Cotas oriundas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder,

devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e (iv) que os Investidores recebam previamente exemplares deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (“Plano de Distribuição”).

A Oferta contará com Prospecto Definitivo e lâmina elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“Lâmina”), a serem disponibilizados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, os “Meios de Divulgação”).

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Anexo I ao Regulamento;
- (ii) após (a) a obtenção do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização da Lâmina e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “(iii)” abaixo, sendo certo que, as providências constantes dos itens “(b)” e “(c)” deverão, nos termos do caput do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de caducidade do referido registro;
- (iii) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) observado o disposto no item “(vii)” abaixo, durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto (“Período de Coleta de Intenções de Investimento”), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores;
- (v) o Investidor, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação da Oferta, junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, conforme disposto no item “(vii)” abaixo;
- (vi) os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Documento de Aceitação ao Coordenador Líder, podendo indicar, em ambos os casos, a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(a)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(b)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. Ainda, o(s) Documento(s) de Aceitação deverão: (1) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (2) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (3) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto e da Lâmina; e (4) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo Investidor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;
- (vii) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação a ser formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item “(vi)” acima, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160 (“Documento de Aceitação”). O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação;
- (viii) o Coordenador Líder deverá manter controle de data e horário do recebimento de cada um dos Documentos de Aceitação sendo certo que, caso necessário, para fins do rateio de colocação das Cotas no âmbito da Oferta, na hipótese de alteração e reenvio do Documento de Aceitação durante o respectivo Período de Coleta de Intenções de Investimento, será considerado apenas o valor total das Cotas constantes do último Documento de Aceitação enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;

- (ix) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- (x) posteriormente ao registro da Oferta pela CVM, à divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo e ao encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição;
- (xi) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Fica o Coordenador Líder autorizado a contratar, por conta e ordem da Classe, sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder ("Contratada") para que preste parte dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, permanecendo, todavia, o Coordenador Líder responsável pelas obrigações assumidas no Contrato de Distribuição. Em função desta contratação, o Coordenador Líder orientará a Classe a pagar parte ou totalidade da Remuneração (conforme abaixo definido) diretamente à respectiva Contratada, que apresentará a fatura, nota ou recibo, conforme aplicável. O valor pago à Contratada corresponderá à parcela do preço de comissão referente ao serviço por ela prestado, descrito nos termos da cláusula de Remuneração.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder em conjunto com a B3, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto Definitivo, da Lâmina e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação enviados, sem lotes máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; (iii) determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; e (iv) realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores ("Procedimento de Alocação").

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que, conforme previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

Liquidação da Oferta

A liquidação financeira das Cotas dar-se-á na Data de Liquidação da Oferta, conforme prevista no cronograma indicativo da Oferta constante deste Prospecto, desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador. Não será admitida a utilização de bens e direitos e/ou ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas.

O Coordenador Líder fará a liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Período de Distribuição

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, no MDA administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

Embora as Cotas estejam admitidas à negociação no mercado de balcão organizado, sua efetiva negociação somente poderá ocorrer após o decurso de 06 (seis) meses contados da data de liquidação da Oferta (“Período de Lock-up para Negociação”), podendo esse prazo ser reduzido a exclusivo critério da Gestora, desde que o serviço de formador de mercado esteja devidamente contratado e em vigor para a Classe. Na hipótese de antecipação da liberação para negociação por decisão da Gestora, deverá ser previamente divulgado comunicado ao mercado, bem como observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis da B3.

8.7 Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou à Classe, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, e do Regulamento para “Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

A Classe não contratou formador de mercado, mas pretende contratá-lo previamente ou até o encerramento do Período de Lock-up para Negociação, bem como poderá contratar tais serviços no futuro, caso as Cotas estejam listadas em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. Ainda, em caso de contratação de partes relacionadas aos Ofertantes para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável.

É vedado à Administradora e à Gestora o exercício da função de formador de mercado para as Cotas da Classe.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor (conforme definido abaixo) no contexto da Oferta será de 1 (uma) Cota, correspondente a R\$100,00 (cem reais) (“Investimento Mínimo por Investidor”), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido **(i)** se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, de forma que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, de modo que referido Investidor poderá subscrever e integralizar montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor; ou **(ii)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas da Classe, respeitado o Montante Inicial da Oferta.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

A apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira não é exigida no âmbito da oferta pública de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160.



 **BOCAINA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, exceto pelo relacionamento mantido em virtude de ofertas de cotas de fundos de investimento relacionados às partes, a Administradora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

O Coordenador Líder e a Administradora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação da Administradora como instituição administradora de fundos de investimento cujas carteiras são geridas pela Gestora.

A Gestora e a Administradora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, conforme acima qualificado, será responsável pela custódia das Cotas, concentrando as tarefas na mesma pessoa jurídica. O Custodiante não identificou conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre a Administradora e o Escriturador

Na data deste Prospecto, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, conforme acima qualificado, na qualidade de Escriturador, será responsável pela escrituração das Cotas. O Escriturador não identificou conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre a Administradora e os Ativos da Classe

Observado o disposto no Anexo I ao Regulamento, a Classe poderá aplicar seus recursos em ativos administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pela Administradora e seu grupo econômico ou suas pessoas ligadas.

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição primária da 1ª (primeira) emissão de cotas do BOCAINA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 64.026.723/0001-42), gerido pela Gestora, no valor total de R\$278.827.190,00. A referida oferta teve início em 6 de janeiro de 2026, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 23 de fevereiro de 2026, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a estruturação e coordenação de outras ofertas de cotas de fundos geridos pela Gestora, podendo a Gestora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução de suas atividades, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A Gestora e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Escriturador

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A Gestora e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e os Ativos da Classe

Observado o disposto no Anexo I ao Regulamento, a Classe poderá aplicar seus recursos em ativos administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pela Gestora e seu grupo econômico ou suas pessoas ligadas.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, exceto pelo relacionamento mantido em virtude de ofertas de cotas de fundos de investimento relacionados às partes, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

O Coordenador Líder e o Custodiante não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Coordenador Líder e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada por sua Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, nos endereços indicados na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas”, na página 77 deste Prospecto.

Condições Precedentes da Oferta

Sob pena de rescisão observado o previsto no artigo 58, artigo 80 e seguintes da Resolução CVM 160, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definida no Contrato de Distribuição), nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado ao atendimento de todas as seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data de concessão do registro da CVM ou a Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso (“Condições Precedentes”):

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Gestora, da contratação dos assessores jurídicos (“Assessores Jurídicos”) e dos demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta (“Demais Prestadores de Serviços”), bem como remuneração (conforme aplicável) e manutenção de suas contratações pela Gestora;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, das Cotas e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) envio do checklist de cumprimento das disposições vigentes das Regras e Procedimentos de Ofertas aplicáveis à Oferta devidamente preenchido pelos Assessores Jurídicos, nos termos do modelo do checklist a ser enviado pelo Coordenador Líder aos Assessores Jurídicos no âmbito da Oferta;
- (v) obtenção (a) do parecer da ANBIMA sobre o registro da Oferta; e (b) do registro automático da Oferta perante a CVM, com as características descritas neste Contrato, no Prospecto e no Regulamento;
- (vi) obtenção do registro das Cotas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário nos ambientes administrados e operacionalizados pela B3;
- (vii) manutenção do registro da Gestora perante a CVM, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
- (viii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, de toda documentação necessária para a efetivação da Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, à Gestora e à Administradora, elaborada pelos Assessores Jurídicos, incluindo, sem limitação, o Prospecto, a Lâmina, o Ato de Aprovação da Oferta, este Contrato, entre outros, os quais conterão substancialmente todas as condições da Oferta aqui propostas, observado, ainda o regulamento do Fundo Master, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares (“Documentação da Oferta”);
- (ix) fornecimento, pela Administradora e pela Gestora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de due diligence, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, nos termos do presente Contrato e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

- (x) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Gestora, pela Administradora e pelo Fundo, cada qual exclusivamente em relação a si, e constantes da Documentação da Oferta, sendo que a Gestora, a Administradora e o Fundo serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito do Contrato de Distribuição e da Oferta, sob pena do pagamento de indenização nos termos deste Contrato;
- (xi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder e que impactem de forma relevante a Oferta;
- (xii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do procedimento de back-up e da due diligence jurídica conduzidos pelos Assessores Jurídicos nos termos deste Contrato e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xiii) recebimento, até o primeiro horário comercial da Data da Liquidação da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da versão final e assinada do parecer legal (legal opinion) dos Assessores Jurídicos, que não aponte inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas e analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de due diligence, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade da Documentação da Oferta, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as legal opinions não deverão conter qualquer ressalva que não tenha sido previamente discutida com o Coordenador Líder e formalmente aceita por este;
- (xiv) obtenção pela Gestora, pela Administradora e pelo Fundo de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Oferta junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras; e **(c)** órgão dirigente competente da Gestora e da Administradora, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições e responsabilidades e exclusivamente com relação aos documentos e informações que lhes caiba atuar;
- (xv) não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do Fundo, da Gestora, da Administradora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a critério do Coordenador Líder, de forma razoável e justificada, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xvi) não ocorrência de alteração material adversa nas condições reputacionais do Fundo, da Gestora, da Administradora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido), a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xvii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária direta ou indireta da Gestora, da Administradora e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada à Gestora e/ou à Administradora (diretas ou indiretas) de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Gestora e/ou da Administradora, conforme o caso, (sendo a Gestora e/ou a Administradora, conforme o caso, e tais sociedades, em conjunto, o “Grupo Econômico”) ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Gestora e/ou da Administradora;
- (xviii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Gestora e/ou à Administradora e/ou a qualquer outra sociedade de seu respectivo Grupo Econômico, bem como aos ativos que integram o patrimônio da Classe, condição fundamental de funcionamento;
- (xix) que, na data de divulgação do Anúncio de Início, todas as declarações feitas pela Gestora e pela Administradora e constantes na Documentação da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder, que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

- (xx) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou Grupo Econômico da Administradora; **(b)** pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou Grupo Econômico da Administradora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou Grupo Econômico da Administradora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta ou do prazo legal, o que ocorrer primeiro; **(d)** propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou Grupo Econômico da Administradora, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(e)** ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou Grupo Econômico da Administradora e em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xxi) cumprimento pela Gestora, pela Administradora e pelo Fundo de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, no âmbito de suas respectivas atribuições, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA de Administração e Gestão e suas regras e procedimentos;
- (xxii) cumprimento, pela Gestora, pela Administradora e pelo Fundo, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Documentação da Oferta, exigíveis até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxiii) recolhimento, pela Gestora ou pelo Fundo, conforme aplicável, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive a taxa de fiscalização da CVM e aqueles cobrados pela B3 e pela ANBIMA;
- (xxiv) inexistência de violação ou indício de violação (para este último caso, no melhor conhecimento das Partes) de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, as Leis nºs 12.529, de 30 de novembro de 2011, 9.613, de 3 de março de 1998, 12.846, de 1º de agosto de 2013, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) ("Leis Anticorrupção") pela Gestora, pela Administradora e pelo Fundo e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (xxv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Gestora, pela Administradora ou por qualquer de suas respectivas controladas;
- (xxvi) não ocorrência de alterações materiais na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta de forma relevante, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos Investidores;
- (xxvii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pela Administradora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu respectivo grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxviii) não ocorrência de qualquer violação pela Gestora, pela Administradora e qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, incluindo seus administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato na realização de suas atividades, da legislação ambiental em vigor aplicável à condição de seus negócios, bem como relativa ao que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional e não violação aos direitos dos indígenas e silvícolas ("Legislação Socioambiental"). A Gestora e a Administradora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxix) não ocorrência de qualquer violação material pela Gestora, pela Administradora e qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, incluindo seus administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato na realização de suas atividades, da legislação trabalhista em vigor aplicável à condição de seus negócios;
- (xxx) autorização, pela Gestora e pela Administradora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxi) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas;
- (xxxii) no que for aplicável, a Gestora, a Administradora, as entidades de seus grupos econômicos ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; e
- (xxxiii) (a) a Gestora, a Administradora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou (b) uma subsidiária da Gestora e da Administradora não ser uma Contraparte Restrita, observado que, durante a vigência deste Contrato, a Gestora, a Administradora e as entidades de seus grupos econômicos manterão políticas e procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (a) Territórios Sancionados; (b) Contraparte Restrita; ou (c) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (a) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (b) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; e (c) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo).

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir, em conjunto ou individualmente, pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as Despesas incorridas e de realizar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, na forma da Cláusula 6 do Contrato de Distribuição.

Nos termos do §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de qualquer das Partes ou de não verificação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Remuneração

Pelos serviços de coordenação e estruturação da Oferta e distribuição das Cotas descritos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus ao recebimento de remuneração, à vista e em moeda corrente nacional, a ser paga, na Data de Liquidação da Oferta, na conta indicada pelo Coordenador Líder, correspondente a 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas da Oferta, calculado com base no Preço de Emissão ("Remuneração Total"). A Remuneração Total corresponderá à soma da Comissão de Coordenação e Estruturação (conforme definida no item "i" abaixo) e da Comissão de Distribuição (conforme definida no item "ii" abaixo) e será destinada ao Coordenador Líder, desde que observada a Remuneração Total ("Remuneração");

- (i) Comissão de Coordenação e Estruturação: no valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas, inclusive sobre as Cotas do Lote Adicional que eventualmente venham a ser emitidas e integralizadas, calculado com base no Preço de Emissão, a qual será arcada pelo Fundo Master, mediante os recursos obtidos na distribuição de suas cotas subordinadas, nos termos previstos nos documentos do Fundo Master ("Comissão de Coordenação e Estruturação"); e
- (ii) Comissão de Distribuição: no valor equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas, inclusive sobre as Cotas do Lote Adicional que eventualmente venham a ser emitidas e integralizadas, calculado com base no Preço de Emissão, a qual será arcada pelo Fundo Master, mediante os recursos obtidos na distribuição de suas cotas subordinadas, nos termos previstos nos documentos do Fundo Master ("Comissão de Distribuição").

Os custos indicativos da Oferta (conforme previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo), incluindo a Remuneração, serão arcados pelo Fundo Master, mediante os recursos obtidos na distribuição de suas cotas subordinadas, nos termos previstos nos documentos do Fundo Master.

Nenhuma outra remuneração será devida ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência dos serviços previstos no Contrato de Distribuição ou na Documentação da Oferta, além daquela prevista acima, sem prejuízo da Remuneração de Descontinuidade.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pelo Fundo Master ou pela Gestora ao Coordenador Líder no âmbito do Contrato de Distribuição ("Tributos") serão integralmente suportados pelo Fundo Master, de modo que o Fundo Master deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins do presente parágrafo, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

O Coordenador Líder emitirá recibo referente ao pagamento da Remuneração em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do seu recebimento.

O Fundo Master e a Gestora, conforme o caso, comprometem-se a reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas necessárias e comprovadamente incorridas no âmbito da prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando a, despesas de transporte para reuniões, viagens e estadias realizadas em razão da Oferta e despesas afins (alimentação, hospedagem e deslocamento) ("Despesas"), no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio pelo Coordenador Líder à Gestora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas com relação às quais for solicitado o reembolso, desde que tais despesas sejam condizentes com os objetivos pretendidos no âmbito do Contrato de Distribuição. Fica certo e ajustado que toda e qualquer despesa isolada de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá ser prévia e expressamente aprovada pela Gestora.

Observado o disposto acima, as Despesas gerais da Oferta, com exceção da Comissão de Coordenação e Estruturação, as Despesas recorrentes ao longo do prazo das Cotas e as Despesas próprias da Oferta correrão exclusivamente por conta da Classe.

O Coordenador Líder também deverá ser reembolsado, na forma prevista acima, de quaisquer Despesas extraordinárias em que o Coordenador Líder venha a incorrer, inclusive após a Data de Liquidação, decorrentes de eventuais ajustes contratuais ou quaisquer outras Despesas inerentes à Oferta, sendo que, neste caso, todas e quaisquer Despesas extraordinárias relevantes deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Gestora.

Observado o disposto acima, todos os valores a serem reembolsados ao Coordenador Líder serão pagos líquidos de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os referidos pagamentos, conforme aplicável, de modo que o Coordenador Líder seja devidamente reembolsado no exato montante das Despesas incorridas no âmbito da prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição (*gross-up*).

Caso, por qualquer motivo, a Oferta não seja consumada, o Fundo Master ou a Gestora, conforme o caso, serão responsáveis pelo pagamento ou pelo reembolso, nos termos acima, de todas as Despesas efetivamente e comprovadamente incorridas, sem prejuízo do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), se aplicável.

As obrigações de reembolso e ressarcimento aqui previstas deverão permanecer em pleno vigor e serão consideradas existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, resilição ou término do Contrato de Distribuição.

Caso sejam apresentados comprovantes para o fim do reembolso de Despesas após o prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Liquidação da Oferta, o Fundo Master ou a Gestora, conforme o caso, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para efetuar o reembolso da referida Despesa.

Fica o Coordenador Líder autorizado a contratar, por conta e ordem do Fundo, sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder ("Contratada") para que preste parte dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, permanecendo, todavia, o Coordenador Líder responsável pelas obrigações assumidas no Contrato de Distribuição. Em função desta contratação, o Coordenador Líder orientará para que o pagamento de parte ou totalidade dos comissionamentos previstos acima seja efetuado diretamente à respectiva Contratada, a qual apresentará a fatura, nota ou recibo, conforme aplicável. O valor pago à Contratada corresponderá à parcela da remuneração correspondente aos serviços por ela prestados, descrito nos termos acima, com aplicação da cláusula de *gross up* prevista acima.

Independentemente de a Oferta ser consumada, o Fundo Master ou a Gestora, conforme o caso, arcarão, além da Remuneração de Descontinuidade, conforme aplicável, com todas as despesas gerais de estruturação, negociação, colocação e distribuição da Oferta — ressalvadas aquelas que puderem ser atribuídas ao Fundo nos termos da regulamentação aplicável — incluindo, mas não se limitando a (i) despesas com publicações em periódicos; (ii) despesas com registro dos documentos das Cotas e da Oferta, nos cartórios e juntas comerciais competentes, conforme aplicável; (iii) custos e despesas gerais dos Assessores Jurídicos; (iv) custos e despesas gerais dos Demais Prestadores de Serviços; (v) taxa de registro das Cotas junto à B3; (vi) taxa de registro da Oferta junto à CVM e à ANBIMA; (vii) despesas gerais com viagens, hospedagens, alimentação, fotocópias, mensageria expressa necessárias para implementação da Oferta, nos termos desta cláusula; e (viii) outras despesas necessárias à implementação da Oferta. Caso tais despesas decorram de serviços contratados pelo Coordenador Líder, o reembolso deverá ocorrer conforme acima.

Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas ao Contrato de Distribuição, os débitos vencidos e não pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da respectiva Comissão: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o montante devido e não pago.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando (a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; (c) a comissão de distribuição; (d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; (e) outras comissões (especificar); (f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; (g) o custo unitário de distribuição; (h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (i) outros custos relacionados

Os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade do Fundo Master, com os recursos obtidos na distribuição de suas cotas subordinadas.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em caso de eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta	Base R\$ ⁽¹⁾	% em relação à Emissão ⁽²⁾	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Distribuição	6.750.000,00	2,25%	2,25	2,25%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	720.946,32	0,24%	0,24	0,24%
Assessores Legais	240.000,00	0,08%	0,08	0,08%
Tributos sobre o pagamento aos Assessores Legais	36.809,72	0,01%	0,01	0,01%
CVM - Taxa de Registro	112.500,00	0,04%	0,04	0,04%
B3 – Taxa de Distribuição	155.070,98	0,05%	0,05	0,05%
B3 – Taxa de Registro de Valores Mobiliários	82.375,00	0,03%	0,03	0,03%
ANBIMA – Taxa de Registro de Ofertas Públicas (Convênio CVM/ANBIMA)	37.200,00	0,01%	0,01	0,01%
Custos de Marketing e Outros Custos ⁽³⁾	50.000,00	0,02%	0,02	0,02%
Comissão de Coordenação e Estruturação	3.000.000,00	1%	1,00	1%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	498.542,27	0,17%	0,17	0,17%
TOTAL DE CUSTOS DA OFERTA⁽⁴⁾	11.683.444,29	3,89%	3,89	3,89%

⁽¹⁾ Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta.

⁽²⁾ Pode haver diferenças devido ao arredondamento. O custo unitário por Cota e a porcentagem dos custos em relação ao Montante Inicial da Oferta dispostos acima consideram que a oferta alcance o Montante Inicial da Oferta. Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

⁽³⁾ Incluídos os custos estimados com marketing, roadshow, impressões, dentre outros, incluindo custos de cartório.

⁽⁴⁾ Os custos listados serão integralmente suportados pelo Fundo Master, com os recursos obtidos na distribuição de suas cotas subordinadas.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Conforme previsto na Seção 3.1. deste Prospecto Definitivo, na data deste Prospecto, além dos ativos indicados na referida Seção, a Classe não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

Caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um ativo alvo da Classe no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, a Classe se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: **(a)** denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e **(b)** informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.



 **BOCAINA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso

Regulamento do Fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em “Assuntos”, e então em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar “Bocaina Infra Sênior I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada”, clicar em “Continuar” e, então, procurar pelo “Regulamento”, e selecionar a última versão disponível).

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto Definitivo.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há demonstrações financeiras da Classe relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais.

Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em “Assuntos”, e então em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar “Bocaina Infra Sênior I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada”, clicar em “Continuar” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”).

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pela Classe de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administradora	BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo - SP Telefone: (11) 3138-1623 (11) 3138-1678 E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br
Gestora	BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, Pinheiros CEP 05416-000, São Paulo - SP Telefone: (11) 3085-6459 E-mail: operations@bocainacapital.com e ri@bocainacapital.com

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi CEP 04538-132, São Paulo – SP E-mail: caio.rhormens@itaubba.com com cópia para ibba-miboperacoes@itaubba.com
Assessor Jurídico do Coordenador Líder	VEIRANO ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP Telefone: (21) 3824-4708
Assessor Jurídico da Gestora	STOCHE FORBES ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar CEP 04538-132, São Paulo - SP Telefone: (11) 3755-5400
Escriturador e Custodiante	BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo - SP Telefone: (11) 3138-1623 (11) 3138-1678 E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo e a Classe estão em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.
-----------------------------	---

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto aos coordenadores e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 31 de julho de 2026, sob o nº 0608750, e o registro de funcionamento do Fundo Master foi concedido em 03 de setembro de 2026, sob o nº 0611417, e encontram-se atualizados.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Administradora e a Gestora declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Classe, pela Gestora e pela Administradora, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Não aplicável à Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo. Em caso de divergência entre as informações resumidas nesta Seção e o Regulamento do Fundo, prevalecerão as disposições constantes do Regulamento.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas nos Códigos ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto não implica recomendação de investimento.

Base Legal

O Fundo foi constituído com uma classe única de cotas, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo I, nos termos da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Prazo de duração do Fundo

O Fundo terá prazo de 6 (seis) anos contados da data da 1ª integralização.

Política de divulgação de informações

Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Público-alvo do Fundo

Investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como fundos de investimento, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista classificados como investidores em geral.

Objetivo

O objetivo da Classe é obter a valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante em (a) Cotas Seniores do Fundo Master; e (b) em Outros Ativos Financeiros necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

Política de Investimento

A Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido nas Cotas Seniores do Fundo Master, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Não obstante os limites acima, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicada em Outros Ativos Financeiros, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

Ademais, o patrimônio líquido do Fundo Master deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência do Fundo Master em Ativos de Infraestrutura e aos requisitos estabelecidos no Regulamento.

O Fundo Master poderá, durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas, manter o percentual mínimo de que trata o item 7.2 do Regulamento em 67% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência do Fundo Master. O Fundo Master deverá enquadrar-se ao percentual mínimo previsto neste item no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas da Classe, observado o disposto abaixo.

O Fundo Master poderá deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação da parte geral do Regulamento.

Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pelo Fundo Master, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, conforme descrito no capítulo de tributação da parte geral do Regulamento.

O Fundo Master estará sujeito (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução CVM 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.

Os investimentos da Classe no Fundo Master e Outros Ativos Financeiros serão realizados pela Gestora, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.

Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em cotas do Fundo Master e Outros Ativos Financeiros serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos do Regulamento.

A Classe poderá, ainda, realizar operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos públicos federais. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que a classe assume o compromisso de recompra os limites referidos no Regulamento.

Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da Classe serão observados os limites descritos no Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) até que os investimentos da Classe no Fundo Master sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo Master em decorrência da integralização de cotas da Classe serão aplicados nos Outros Ativos Financeiros;
- (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos no Regulamento; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de Cotas, observados os procedimentos previstos no Regulamento; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente Regulamento; e
- (iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de cotas do Fundo Master serão realizados a critério da Gestora e no melhor interesse da Classe e do cotista.

A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da Classe de investimento obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

Limites de Concentração Máxima ¹		
EMISSION	PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
c) Ativos financeiros de emissão da Gestora, do Administrador e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
d) Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Sem Limites	

Limites de Investimento em Classes de Cotas ²		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
c) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, desde que classe única ou subclasse sênior.	Até 20%	
d) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175, desde que classe única ou subclasse sênior.	Até 5%	
f) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
g) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios - FIAGRO	Vedado	Vedado
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - FIAGRO	Vedado	
i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites

¹ Observado o disposto no item 7.2.1 do Anexo I do Regulamento

² Observado o disposto no item 7.2.1. deste Anexo I do Regulamento.

É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela Classe nos ativos listados abaixo:

Ativos Financeiros Vedados		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

A Classe e o Fundo Master respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis À Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ INVESTIR MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) Empréstimo de ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

A Classe poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, a Gestora, ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, pela Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

Taxa de Administração: Remuneração mínima mensal: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA, a critério do Administrador.

Taxa de Gestão: Não há.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão: 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, observadas as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

Taxa Máxima de Custódia: R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA, a critério do Administrador.

Taxa de Performance: Não há.

Taxa de Entrada e Saída: Não há.

Política de amortização e de distribuição de resultados

O Fundo incorporará ao seu Patrimônio Líquido os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto no Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, o resgate das Cotas, a critério da Gestora.

A amortização de cotas da Classe deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do Patrimônio Líquido da Classe, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

Somente farão jus às amortizações nos termos do Regulamento os Cotistas que estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas no último Dia Útil do período de apuração dos ganhos ou rendimentos (“Data de Corte”).

Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos do Regulamento, desde que mediante solicitação da Gestora, a seu critério, a Classe poderá, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a amortização das Cotas, de forma compulsória, independentemente da existência de resultados acumulados ou de valorização no valor unitário das Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, com a finalidade de, inclusive, mas não se limitando a, distribuir aos Cotistas os resultado da Classe e/ou receitas decorrentes da carteira de investimentos, bem como adequar a Classe ao enquadramento, conforme disposto abaixo, caso assim se faça necessário.

Qualquer amortização deverá ser realizada em base *pro rata* e calculada com base no número de Cotas de cada Cotista do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas e paga em moeda corrente nacional, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aceito pelo B3 e/ou pelo Escriturador, conforme o caso.

O Administrador deverá divulgar a Data de Corte com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência, através de um comunicado publicado em sua página na internet e junto à B3. O pagamento de amortizações de Cotas será realizado no 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Corte, por meio de crédito em conta corrente de titularidade dos Cotistas.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias especiais de titulares de Cotas

A assembleia especial de cotistas observará os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pela Administradora;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(b) a destituição ou substituição da Administradora e do Custodiante;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(c) a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa;	75% das Cotas subscritas.
(d) a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% das Cotas subscritas.
(e) escolha do substituto da Administradora e/ou da Gestora em caso de renúncia (seja Renúncia Motivada ou Renúncia imotivada);	Maioria simples das cotas subscritas presentes na Assembleia.
(f) a emissão de novas cotas, na Classe, acima do Capital Autorizado;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(g) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe ou subclasses, conforme proposta da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(h) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe ou subclasses, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	75% do total das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(i) a criação de nova classe de cotas, conforme proposta da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(j) a criação de nova classe de cotas do Fundo, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	75% do total das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% + 1 do total das Cotas subscritas.

Deliberações sobre		Quórum de Aprovação
(k)	a alteração do Anexo I do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175, conforme proposta da Gestora;	(i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(l)	a alteração do Anexo I do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	(i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas representem, no mínimo, 15% das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(m)	o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia Máxima;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(n)	a criação de nova subclasse de cotas da Classe, conforme proposta da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(o)	a criação de nova subclasse de cotas do Fundo, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	75% do total das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(p)	a alteração da política de investimento da Classe, conforme proposta pela Gestora;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(q)	a alteração da política de investimento da Classe, que não seja realizada conforme proposta pela Gestora;	75% do total das Cotas subscritas
(r)	a alteração do Prazo de Duração da Classe, conforme proposta da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(s)	a alteração do Prazo de Duração do Fundo, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	75% das Cotas subscritas.
(t)	a alteração das disposições do Regulamento não mencionadas nos demais itens da cláusula 4.1, conforme proposta da Gestora;	(i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(u)	a alteração das disposições do Regulamento não mencionadas nos demais itens da Cláusula 4.1, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	(i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas representem, no mínimo, 15% das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(v)	a alteração das características das Cotas da Classe em circulação, conforme proposta da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(w)	a alteração das características das Cotas da Classe em circulação, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 35% das Cotas subscritas.
(x)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Cotistas, conforme previstos no Regulamento;	(i) Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 35% das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(y)	amortização e/ou o resgate de Cotas, exceto nas hipóteses previstas no Anexo I, conforme proposta pela Gestora;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(z)	amortização e/ou o resgate de Cotas, exceto nas hipóteses previstas no Anexo I, que não seja realizada conforme proposta pela Gestora;	75% do total das cotas subscritas.
(aa)	o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(bb)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(cc)	a liquidação da Classe; e	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(dd)	a orientação de voto a ser proferido pela Classe no âmbito das assembleias de cotistas da Classe Investida que tenham por objeto deliberar qualquer Matéria Qualificada (conforme abaixo definido) da Classe Investida.	Mesmo quórum previsto no regulamento da Classe Investida para a respectiva Matéria Qualificada da Classe Investida ou, na sua ausência, maioria das cotas subscritas

A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.

O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, salvo quórum específico previsto no Regulamento.

A Gestora, na sua competência de exercer o direito de voto na qualidade de representante do Fundo, poderá, em nome deste, votar em toda e qualquer matéria a ser deliberada no âmbito das assembleias gerais da Classe Investida, quando as deliberações tratarem das seguintes matérias: (i) destituição do administrador e/ou do gestor da Classe Investida e escolha de seu substituto; (ii) escolha do substituto do administrador e/ou do gestor da Classe Investida após sua renúncia; e (iii) aumento da taxa global e da taxa máxima de custódia (“Matérias Qualificadas”).

As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, salvo quórum específico previsto no Regulamento.

Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) os Prestadores de Serviços; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços; (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo e/ou com a Classe no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

A vedação acima não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de cotistas, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

O Regulamento poderá ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

A Administradora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos do Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

A Gestora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irreversível da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, com ou sem Justa Causa; ou (iv) Renúncia Motivada, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos do Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Para os fins do Regulamento, “Justa Causa” significa, em relação à Gestora, conforme o respectivo caso, (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos do Regulamento, do Acordo Operacional ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pela Gestora no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

Para os fins do Regulamento, eventual renúncia da Gestora, será considerada como “Renúncia Motivada” caso os cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração no Regulamento ou aprovem matérias que: (i) alterem as condições de serviço da Gestora, (ii) inviabilizem o cumprimento ou alterem substancialmente a política de investimento da Classe descrita no Regulamento inicial do Fundo, (iii) restrinjam a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora dos investimentos a serem realizados ou já realizados pelo Fundo em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pela Gestora e/ou suas respectivas afiliadas, (iv) alterem as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento inicial do Fundo, (v) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes ; ou (vi) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme descritas no Regulamento inicial do Fundo, sendo certo que nos casos descritos nos itens (i) a (vi) acima, a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo.

A destituição da Administradora, da Gestora, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento (i) da Administradora, ou (ii) da Gestora, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

No caso de renúncia ou destituição, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 90 (noventa) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Gestão que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional, conforme o caso, e do Regulamento.

Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente

A Gestora, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Perfil da Administradora

Em 2019, a Administradora decidiu ampliar seu foco na área de serviços para o mercado de capitais. Definiu para seu segmento de serviços uma estratégia de atendimento completo das necessidades dos gestores de recursos de terceiros e investidores (*one stop shop*). A Administradora trabalha com administração e custódia para fundos de investimento, fundos imobiliários, fundos de participações e fundos de direitos creditórios. Além destes serviços, oferece também a escrituração de fundos na B3, suporte a distribuição, serviços para carteiras administradas e custódia para investidores não residentes, *escrow account*, bancarização de ativos (emissão de CCBs) e a mais diferenciada plataforma.

Fonte: Administradora

Perfil da Gestora

Fundada em 2020 por Miguel Ferreira e Gabriel Esteca, a Bocaina é uma gestora de investimentos com foco nos setores de Infraestrutura e Crédito Estruturado no Brasil. Composta por uma equipe com experiência em instituições financeiras e grandes companhias do setor, onde os sócios tiveram envolvimento direto em grandes projetos de Infraestrutura, a Bocaina visa oferecer produtos com risco-retorno diferenciados e rendimentos protegidos da inflação para investidores que busquem ativos locais de qualidade. Utiliza uma gestão de risco minuciosa e expertise da equipe para agregar valor de maneira diversificada, sustentável e de longo prazo.

Fonte: Gestora

Regras de Tributação do Fundo

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Por esse motivo, os Investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo. O disposto nesta Seção não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO “RISCO DE DESENQUADRAMENTO DA CLASSE”, “RISCO DE ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO” E “RISCO DA TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS”, NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 13 E 30 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Tributação Aplicável ao Fundo

A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento.

- (a) Imposto de Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, que ficam sujeitos à incidência do IR retido na fonte à alíquota de 10% (dez por cento); e
- (b) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O Fundo buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

Mediante a entrada em vigor da Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”) e do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), conforme determina a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (“EC 132”), os fundos de investimento não serão contribuintes do IBS e da CBS, em razão do disposto no art. 26, V, e da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (“LC 214”), desde que observadas as regulamentações firmadas na LC 214, especialmente que o patrimônio do fundo seja constituído exclusivamente por ativos permitidos pela Comissão de Valores Mobiliários, além do disposto nos §§ 6º-A e 8º-A do art. 26 da LC 214, conforme a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026 (“LC 227”).

Tributação Aplicável aos Cotistas

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, segue as seguintes disposições:

- (a) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento;
- (b) IOF/Câmbio: No caso de o titular das cotas do Fundo ser não residente no país, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo gerarão a incidência do Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”). Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações de ingresso para aquisição de cotas do Fundo, bem como para retorno dos recursos investidos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento;
- (c) IR: o IR aplicável ao Cotista toma por base: **(1)** a residência do Cotista, se no Brasil ou exterior; **(2)** a natureza do Cotista; e **(3)** os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam: **(i)** cessão ou alienação de Cotas; **(ii)** resgate/liquidação de Cotas; e **(iii)** amortização de Cotas, inclusive por meio da Distribuição de Rendimentos ou da Amortização Extraordinária; e
- (d) Embora a Lei nº 14.754 tenha instituído o sistema de cobrança do IR retido na fonte semestral no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano (“come-cotas”) também para os fundos fechados em geral, tal lei expressamente exclui tal incidência sobre os fundos de que trata a Lei nº 12.431, tal como o Fundo.

Cotista Residente no Brasil

- (a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento são tributados conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de mercado e o custo de aquisição das Cotas, e sua tributação variará conforme a sua natureza. Para Cotas de FI-Infra, em geral, aplicam-se as seguintes regras:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (d) Cessão ou alienação de Cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Em todos os casos, os rendimentos e ganhos auferidos por Cotista pessoa jurídica estarão sujeitos à incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), sob alíquotas que variam de acordo com a natureza jurídica e atividade da pessoa jurídica.

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas jurídicas financeiras sujeitam-se à contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), como receita operacional. Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, conforme Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015. Por outro lado, no caso de pessoas jurídicas não-financeiras que apurem as contribuições pela sistemática cumulativa, os ganhos e rendimentos distribuídos pelo Fundo não integram a base de cálculo das contribuições.

A partir de 1º de janeiro de 2027, as Contribuições do PIS e da COFINS serão substituídas pela CBS. Os rendimentos financeiros e os ganhos com títulos e valores mobiliários auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não sofrerão, em regra, a incidência da CBS, nos termos do art. 6º, incisos V e VII, da LC 214. Tais previsões serão igualmente aplicáveis ao IBS, o qual entrará em vigor de forma escalonada a partir de 1º de janeiro de 2029, como previsto pela EC 132.

As instituições financeiras em geral estarão sujeitas à incidência de IBS e de CBS sobre os rendimentos financeiros e ganhos com títulos e valores mobiliários, mediante a aplicação da sistemática de regime específico de incidência desses tributos, tanto como regulamentado, não exaustivamente, nos arts. 182 a 184 da LC 214 nos arts. 269 a 272 da Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026 (“Regulamento IBS”) e nos arts. 269 a 272 do Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026 (“Regulamento CBS”).

Existe também a possibilidade de pessoas jurídicas não-financeiras serem compelidas ao recolhimento de IBS e de CBS sobre rendimentos financeiros e ganhos com títulos e valores mobiliários. O art. 183, §2º, II, da LC 214, determina que poderão se enquadrar no regime específico de incidência do IBS e da CBS, aplicável às instituições financeiras, os fornecedores que prestem serviço financeiro (i) no desenvolvimento de atividade econômica; (ii) de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; ou (iii) de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

Pelas razões expostas acima, aconselha-se que os investidores consultem seus assessores legais quanto à possibilidade de incidência de IBS e de CBS sobre os rendimentos financeiros e ganhos oriundos de operações com títulos e valores mobiliários relacionados ao Fundo.

Cotista Residente no Exterior

Ao Cotista residente no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de realizar ou não operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN e residir ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:
 - (1) *Cotista que atenda à regulamentação do CMN e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotista que não atenda à regulamentação do CMN e/ou residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento são tributados conforme a seguir:
 - (1) *Cotista que atenda à regulamentação do CMN e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotista que não atenda à regulamentação do CMN e/ou residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *Cotista que atenda à regulamentação do CMN e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotista que não atenda à regulamentação do CMN e/ou residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

- (d) Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
- (1) *Cotista que atenda à regulamentação do CMN e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotistas que não atenda à regulamentação do CMN e/ou residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (e) Considera-se Jurisdição de Tributação Favorecida, para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições (i) que não tributem a renda ou capital, (ii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 17%, ou (iii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, a lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.
- (f) IOF/Câmbio: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotista residente ou domiciliado no exterior que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros em observância à regulamentação do CMN e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação Aplicável ao Fundo e Impactos ao Cotista em Caso de Desenquadramento

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, em um mesmo ano-calendário, **(a)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou **(b)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma, admitindo-se o retorno ao enquadramento a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente:

- (a) Cotista pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;
- (b) Cotista pessoa jurídica residente no Brasil: conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR;
- (c) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento); e
- (d) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 12.431 e na Resolução CVM 175 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, nos termos o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 12.431.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.

Fundo Master

Base Legal

O Fundo Master foi constituído com uma classe única de cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo I, nos termos da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Prazo de duração do Fundo Master

O Fundo Master terá prazo de duração indeterminado.

Características das Cotas do Fundo Master

Cotas da Subclasse Sênior do Fundo Master

As cotas da Subclasse Sênior do Fundo Master possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de resgate em relação às cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Master, observado o disposto no Regulamento do Fundo Master (exceto com relação ao pagamento do resgate das cotas da Subclasse Subordinada no caso de destituição da Gestora sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada);

(ii) os direitos dos titulares de cotas da Subclasse Sênior do Fundo Master contra o patrimônio líquido são par passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas da Subclasse Sênior do Fundo Master;

(iii) possuem rentabilidade-alvo, equivalente a 100% (cem por cento) do CDI ("Benchmark Sênior"), calculada sobre o valor de subscrição das cotas da Subclasse Sênior do Fundo Master. Entende-se por "CDI", as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 (www.b3.com.br);

(iv) fazem jus ao recebimento do Rendimento Extraordinário;

(v) fazem jus ao recebimento de rendimentos adicionais ao Benchmark Sênior e ao Rendimento Extraordinário, a exclusivo critério da Gestora; e

(vi) são destinadas exclusivamente a fundos de investimento geridos pela Gestora.

A Gestora deverá perseguir o Benchmark Sênior, líquido de despesas e encargos do Fundo Master e despesas e encargos da Classe. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido prioritariamente atribuída às cotas da Subclasse Sênior do Fundo Master e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos cotistas, que somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

O valor nominal unitário das cotas pertencentes à Subclasse Sênior do Fundo Master corresponderá ao menor valor entre: (i) o preço de emissão das cotas pertencentes à Subclasse Sênior do Fundo Master acrescido da sua rentabilidade correspondente ao Benchmark Sênior, reduzido pelo valor distribuído aos cotistas do Fundo Master, desde que o patrimônio líquido do Fundo Master seja suficiente para tanto, somado ao Rendimento Extraordinário e a qualquer outro valor que, a critério da Gestora, seja destinado a qualquer título, à Subclasse Sênior do Fundo Master; e (ii) em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo Master e enquanto este perdurar, pela divisão do patrimônio líquido do Fundo Master pelo número de cotas pertencentes à Subclasse Sênior do Fundo Master.

Resgate da Subclasse Sênior do Fundo Master

A Subclasse Sênior do Fundo Master poderá, a qualquer tempo e a critério da Gestora, ser amortizada, assim como poderá ser resgatada pelo cotista sênior do Fundo Master.

A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Subclasse Sênior do Fundo Master, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da Subclasse Sênior do Fundo Master entre os cotistas da Subclasse Sênior do Fundo Master, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

A Gestora e/ou o Administrador podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da Subclasse Sênior do Fundo Master para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo Master, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da classe à qual pertence ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da Subclasse Sênior do Fundo Master para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, a Gestora poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio do Fundo Master os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova subclasse fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

Encargos e Rateio de Despesas e Contingências da Subclasse

A Subclasse Sênior do Fundo Master terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente ou indiretamente, nos termos do Regulamento do Fundo Master e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

Índice de Subordinação

Na primeira data de integralização de cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Master, o índice de subordinação deverá ser igual a 10% (dez por cento) (“Índice de Subordinação”).

O Índice de Subordinação corresponde ao resultado da divisão de (a) o somatório do valor de todas as cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Master, por (b) o valor do patrimônio líquido da Classe do Fundo Master, expresso na forma percentual, e será apurado trimestralmente pelo Administrador no primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento de cada semestre, em 31 de dezembro e em 31 de julho, o Administrador deverá verificar qual foi o rendimento da Subclasse Subordinada do Fundo Master no período, e a Gestora deverá atribuir 25% (vinte e cinco por cento) do resultado positivo à Subclasse Sênior do Fundo Master (“Rendimento Extraordinário”), desde que, na data da apuração: (i) não existam obrigações da Subclasse Sênior do Fundo Master vencidas e não pagas; (ii) existam suficientes Ativos de Infraestrutura, Outros Ativos Financeiros e/ou moeda corrente disponível; (iii) não estejam em curso qualquer um dos Eventos de Avaliação ou qualquer um dos Eventos de Liquidação (conforme definido no Regulamento do Fundo Master); (iv) o valor da cota da Subclasse Subordinada do Fundo Master seja superior ao valor da cota da Subclasse Subordinada do Fundo Master na data do último pagamento do Rendimento Extraordinário; e (v) o Índice de Subordinação seja igual ou superior a 10% (dez por cento) após a efetivação do pagamento do Rendimento Extraordinário.

Na hipótese de o Rendimento Extraordinário apurado em determinado semestre não ser distribuído em razão da não consumação dos itens (i) e/ou (ii) acima, o valor correspondente será somado ao valor devido à Subclasse Sênior e será pago na próxima data de pagamento subsequente em que houver Ativos de Infraestrutura, Outros Ativos Financeiros e/ou moeda corrente suficientes para tanto.

Após o pagamento do Rendimento Extraordinário, outros valores poderão ser distribuídos aos cotistas da Subclasse Sênior do Fundo Master a exclusivo critério pela Gestora.

Ao final de cada semestre, em 31 de dezembro e em 31 de julho, o Administrador deverá apurar o Índice de Subordinação. Caso, após a eventual distribuição do Rendimento Extraordinário, o Índice de Subordinação for superior a 15% (quinze por cento), as cotas poderão ser resgatadas ou amortizadas de maneira antecipada, até que o limite necessário para que o Índice de Subordinação permaneça igual ou superior a 15% (quinze por cento) após a efetivação da distribuição (“Resgate Extraordinário”), desde que: (i) não existam obrigações da Subclasse Sênior do Fundo Master vencidas e não pagas; (ii) existam suficientes Ativos de Infraestrutura, Outros Ativos Financeiros e/ou moeda corrente disponíveis; e (iii) não estejam em curso qualquer um dos Eventos de Avaliação ou qualquer um dos Eventos de Liquidação.

Características das cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Master

As cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Master possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às cotas da Subclasse Sênior do Fundo Master para efeito de resgate (exceto com relação ao pagamento do resgate das cotas da Subclasse Subordinada no caso de destituição da Gestora sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada);

(ii) poderão ser resgatadas, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme prevista no Regulamento do Fundo Master); e

(iii) os direitos dos titulares de cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Master contra o patrimônio líquido são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Master.

O valor nominal unitário das cotas pertencentes à Subclasse Subordinada do Fundo Master corresponderá à (i) divisão do patrimônio líquido da Classe subtraído do valor da totalidade das cotas pertencentes à Subclasse Sênior calculado nos termos do item 1.4. (i) do Apêndice I do Regulamento do Fundo Master, acrescido das eventuais taxas cobradas das cotas pertencentes à Subclasse Sênior e distribuições extraordinárias, nos termos dos respectivos Apêndices do Regulamento do Fundo Master, pelo número de cotas pertencentes à Subclasse Subordinada e (ii) zero, na eventualidade de as cotas pertencentes à Subclasse Sênior serem calculadas nos termos do item 1.4.(ii) do Apêndice I do Regulamento do Fundo Master.

Resgate das cotas da Subclasse Subordinada

Observada a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Regulamento do Fundo Master, o resgate de cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Master ocorrerá respeitando os prazos de conversão e resgate definidos no Regulamento do Fundo Master.

A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Subclasse Subordinada do Fundo Master, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da Subclasse Subordinada do Fundo Master entre os cotistas desta subclasse, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia, observada a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Regulamento do Fundo Master.

Encargos e Rateio de Despesas e Contingências da Subclasse

Para fins do Regulamento do Fundo Master, serão atribuídos à Subclasse Subordinada do Fundo Master, conforme aplicável, os custos e despesas relacionados à estruturação, distribuição e registro de ofertas públicas de cotas de emissão fundos de investimento destinados a investir nas cotas da Subclasse Sênior do Fundo Master.

Ordem de Alocação de Recursos

A Gestora deverá, a partir da data da primeira integralização de cotas do Fundo Master até a liquidação integral das obrigações do Fundo Master, utilizar os recursos disponíveis e/ou mantidos em ativos financeiros, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvadas as hipóteses previstas abaixo:

- (i) pagamento de despesas e encargos do Fundo Master (incluindo a Remuneração Extraordinária da Gestora, se aplicável), os quais serão debitados da Subclasse Sênior do Fundo Master;
- (ii) pagamento do Benchmark Sênior, adicionado de eventuais despesas e encargos de classes de fundos de investimento em cotas, geridos pela Gestora, cuja política de investimento consista no investimento em cotas de emissão do Fundo Master;
- (iii) pagamento do resgate das cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Master no caso de destituição da Gestora sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada;
- (iv) pagamento de amortização e/ou resgate de cotas da Subclasse Sênior do Fundo Master, se houver;
- (v) pagamento do Rendimento Extraordinário;
- (vi) pagamento de Resgate Extraordinário das cotas da Subclasse Subordinada do Fundo Master;
- (vii) pagamento de Resgate de cotas pertencentes à Subclasse Subordinada do Fundo Master, nos termos deste Regulamento;
- (viii) aquisição de Ativos de Infraestrutura, observando-se a Política de Investimento do Fundo Master; e
- (ix) aquisição de Outros Ativos Financeiros previstos na Política de Investimento do Fundo Master.

Na hipótese da ocorrência da liquidação antecipada do Fundo Master, a Gestora deverá, até a liquidação integral das obrigações do Fundo Master, utilizar os recursos disponíveis e/ou mantidos em Outros Ativos Financeiros, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

- (i) Pagamento dos Encargos;
- (ii) Pagamento do resgate total de cotas pertencentes à Subclasse Sênior do Fundo Master, se houver;
- (iii) Desde que não existam cotas da Subclasse Sênior do Fundo Master em circulação, pagamento do resgate total de cotas pertencentes à Subclasse Subordinada do Fundo Master, se houver.

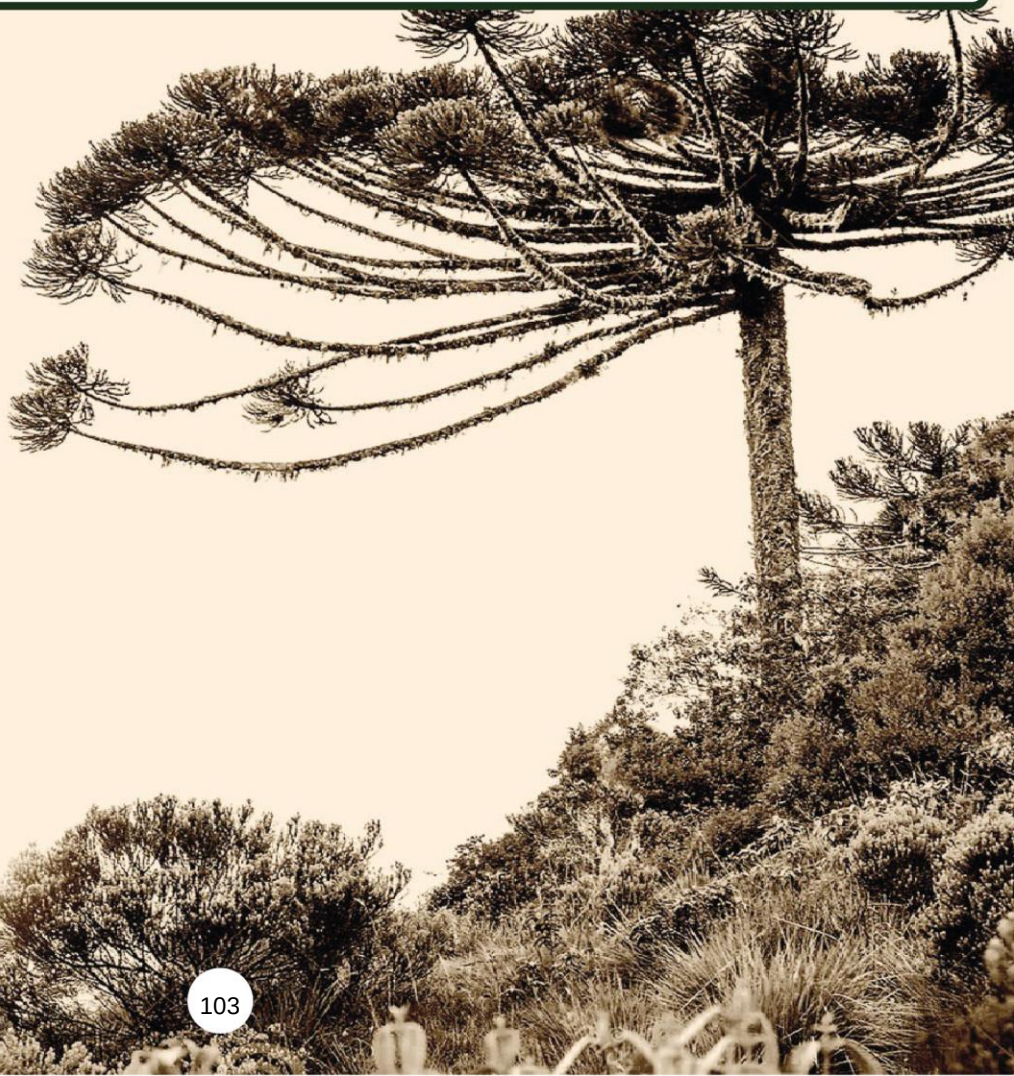
Remuneração Extraordinária da Gestora

No âmbito do Fundo Master, no caso de (i) destituição da Gestora sem Justa Causa; ou (ii) Renúncia Motivada pela Gestora, além do pagamento da parcela da Taxa de Gestão devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição, a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a 18 (dezoito) vezes o valor pago no mês imediatamente anterior à data de destituição e/ou substituição a título da parcela da Taxa de Gestão devida à Gestora ("Remuneração Extraordinária da Gestora"). A Remuneração Extraordinária da Gestora será paga exclusivamente pelos cotistas da Subclasse Sênior do Fundo Master com recursos disponíveis em caixa, nas mesmas datas que a Taxa de Gestão seria paga nos meses subsequentes, com prioridade absoluta sobre eventuais valores devidos à nova gestora do Fundo Master, sem implicar redução da remuneração do Administrador e dos demais prestadores de serviço do Fundo Master.



ANEXOS

- ANEXO I** ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
- ANEXO II** VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO
- ANEXO III** MATERIAL PUBLICITÁRIO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO
DAYCOVAL D 773 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ nº 68.304.093/0001-81**

Pelo presente instrumento particular de deliberação conjunta ("Instrumento de Alteração do Regulamento"):

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"); e

BANCO DAYCOVAL S.A., acima qualificado, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ofício nº 495/2024/CVM/SIN/GAIN ("Primeiro Gestor");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) O Administrador e o Primeiro Gestor, por instrumento particular de constituição ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberaram e aprovaram a constituição do **DAYCOVAL D 773 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 68.304.093/0001-81 ("Fundo"), bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE DAYCOVAL D 773 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, e o seu regulamento; e
- (b) Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo o Administrador e o Primeiro Gestor os únicos e exclusivos responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento;

RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:

1. A alteração da denominação do Fundo para **BOCAINA INFRA SÊNIOR IFUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, o qual será regido pelos termos e condições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme

Página 1 de 11

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

alterada (“Resolução CVM 175”);

2. A alteração da denominação da classe única de cotas do Fundo para **CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”);
3. A substituição do Primeiro Gestor, na qualidade de gestor da carteira do Fundo, pela **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, CEP 05416-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 9 de fevereiro de 2021 (“Gestora” e, em conjunto com o Administrador, “Prestadores de Serviços Essenciais”). O Primeiro Gestor, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo ao Primeiro Gestor, incluindo, mas não se limitando a, aqueles a título de taxa de administração, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;
4. A alteração e reformulação integral, com a consequente consolidação do regulamento do Fundo, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo II ao presente instrumento (“Regulamento”);
5. Aprovar a 1ª (primeira) emissão, em série única, de cotas da classe única do Fundo (“Cotas”), a qual será objeto de oferta pública de distribuição primária, sob o rito de registro automático de distribuição na CVM, mediante análise prévia da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e do Acordo de Cooperação Técnica – Ofertas Públicas (“ACT”), firmado entre a CVM e ANBIMA (“Oferta”). Os principais termos e condições da Oferta estão descritos no Anexo I deste instrumento; E
6. A contratação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, para prestar os serviços de distribuição das cotas no âmbito da Oferta (“Coordenador Líder”).

Página 2 de 11

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente e aos dispositivos normativos aplicáveis.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 15 de setembro de 2026.

Karine Ralheonco Amorim

Celina Sodré Lopes França

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

Karine Ralheonco Amorim

Celina Sodré Lopes França

BANCO DAYCOVAL S.A.

Primeiro Gestor

Gabriel Esteca

BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Página 3 de 11

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

ANEXO I

**OFERTA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Número da Emissão:	1ª emissão de Cotas da Classe (" <u>Emissão</u> ").
Rito	A Oferta seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do ACT, de forma que o requerimento de registro será previamente analisado pela ANBIMA, nos termos dos artigos 94 e seguintes da Resolução CVM 160 e do ACT, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "c", da Resolução CVM 160.
Montante Inicial da Oferta:	O montante da Oferta será de, inicialmente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (" <u>Montante Inicial da Oferta</u> "), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da possibilidade de emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).
Quantidade de Cotas:	A quantidade de Cotas será de, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de Cotas, podendo a referida quantidade ser: (i) aumentada em virtude da possibilidade de emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
Preço de Emissão	O preço de emissão de cada Cota será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), e será fixo até a data de encerramento da Oferta (" <u>Preço de Emissão</u> "). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, será de R\$3,89 (três reais e oitenta e nove centavos) por Cota (" <u>Custo Unitário de Distribuição</u> "), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas. O Custo Unitário de

Página 4 de 11

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

	Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão. O Preço de Emissão já inclui o Custo Unitário de Distribuição.
Integralização das Cotas	A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas.
Lote Adicional:	O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("<u>Lote Adicional</u>"), ou seja, em até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas ("<u>Cotas do Lote Adicional</u>"), equivalentes a até R\$75.000.00,00 (setenta e cinco milhões de reais), que, somadas à quantidade de Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 3.750.000 (três milhões e setecentas e cinquenta mil) Cotas, equivalentes a até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do procedimento de alocação, e, caso haja o exercício, deverá ocorrer nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta. As Cotas do Lote Adicional terão as mesmas condições e o mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a colocação das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.
Lote Suplementar	Não será outorgada pelos Ofertantes ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.
Distribuição Parcial:	Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas (" <u>Montante Mínimo da Oferta</u> "), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição da totalidade das

Página 5 de 11

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

	Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (“<u>Distribuição Parcial</u>”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados <i>pro rata temporis</i>, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.
Investimento Mínimo por Investidor	A quantidade mínima a ser subscrita por cada investidor no contexto da Oferta será de 1 (uma) Cota, correspondente a R\$100,00 (cem reais).
Pessoas Vinculadas	Poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas “ <u>Pessoas Vinculadas</u> ” os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i)

Página 6 de 11

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

	controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observado que, conforme previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência
--	---

	de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada. Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representar até 100% (cem por cento) dos investidores. Na hipótese do item “iii” acima, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Inicial da Oferta, acrescido do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandadas.
Período de Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“ <u>Período de Distribuição</u> ”).
Procedimento de Alocação	Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder em conjunto com a B3, posteriormente ao término do período de coleta de intenções de investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação dos documentos da Oferta, para a verificação, junto aos investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação enviados, sem lotes máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; (iii) determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; e (iv) realizar a alocação das Cotas junto aos investidores. Poderão participar do procedimento de alocação os investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas,

	sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que, conforme previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.
Público-Alvo:	A Oferta é destinada a investidores em geral, pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, fundos de investimento, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento.

Negociação das Cotas:	As Cotas poderão ser depositadas, a critério da Gestora, para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.
Coordenador Líder:	A Oferta será intermediada pelo ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.
Outras Disposições:	Os demais termos e condições da Emissão e/ou da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. O Administrador fica autorizado a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, respeitados os parâmetros ora aprovados.

Bocaina Infra Sênior FIC-FI Infra (1 Emissão) - IPA e Regulamento (SF 15.09.2026).pdf

Documento número #77b1f509-82e2-4207-8966-801ed52f203e
Hash do documento original (SHA256): 001c741b136c98b7e28b21edd8668d1a6487139fa8ac2352f9e6d4b3e170fc53
Hash do PADES (SHA256): 2174b363fd224970a919220c54ebf53a12f2bb13eabe3a7f9c62d57ff7d154d7

Assinaturas

- Celina Sodré Lopes França**
CPF: 340.170.328-50
Assinou em 15 set 2026 às 15:54:32
Emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 fev 2029

Celina Sodré Lopes França
- Gabriel Esteca**
CPF: 347.793.088-60
Assinou em 15 set 2026 às 16:05:20
Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 fev 2029

Gabriel Esteca
- Karine Ralheonco Amorim de Sá**
CPF: 428.097.028-96
Assinou em 15 set 2026 às 16:19:57
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 abr 2028

Karine Ralheonco Amorim de Sá

Log

15 set 2026, 15:51:59	Operador com email mgiardino@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 criou este documento número 77b1f509-82e2-4207-8966-801ed52f203e. Data limite para assinatura do documento: 15 de outubro de 2026 (15:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 set 2026, 15:53:24	Operador com email mgiardino@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 24 de novembro de 2026 (09:58).
15 set 2026, 15:53:24	Operador com email mgiardino@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: karine.amorim@bancodaycoval.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karine Ralheonco Amorim de Sá e CPF 428.097.028-96.

15 set 2026, 15:53:24	Operador com email mgiardino@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: Celina.franca@bancodaycoval.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Celina Sodré Lopes França e CPF 340.170.328-50.
15 set 2026, 15:53:24	Operador com email mgiardino@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel@bocainacapital.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Esteca.
15 set 2026, 15:54:32	Celina Sodré Lopes França assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 340.170.328-50. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6788b9(...), vide anexo manuscript_15 set 2026, 15-54-02.png. IP: 187.32.103.115. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 47.187659999999994 e longitude 7.40217. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 set 2026, 16:05:20	Gabriel Esteca assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 347.793.088-60. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1ef264(...), vide anexo manuscript_15 set 2026, 15-59-29.png. IP: 191.209.88.56. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5657248679915 e longitude -46.68308336206826. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 set 2026, 16:19:57	Karine Ralheonco Amorim de Sá assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 428.097.028-96. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e18afd(...), vide anexo manuscript_15 set 2026, 16-18-28.png. IP: 187.32.103.115. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5506 e longitude -46.6333. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 set 2026, 16:20:09	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 77b1f509-82e2-4207-8966-801ed52f203e.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 77b1f509-82e2-4207-8966-801ed52f203e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Celina Sodré Lopes França

Assinou o documento em 15 set 2026 às 15:54:32

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6788b9(...)



Celina Sodré Lopes França
manuscript_15 set 2026, 15-54-02.png

Gabriel Esteca

Assinou o documento em 15 set 2026 às 16:05:20

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1ef264(...)



Gabriel Esteca
manuscript_15 set 2026, 15-59-29.png

Karine Ralheonco Amorim de Sá

Assinou o documento em 15 set 2026 às 16:19:57

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e18afd(...)



Karine Ralheonco Amorim de Sá
manuscript_15 set 2026, 16-18-28.png



ANEXO II

VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO
BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS
DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 68.304.093/0001-81**

Pelo presente instrumento particular de deliberação conjunta ("Instrumento de Alteração do Regulamento"):

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"); e

BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, CEP 05416-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 9 de fevereiro de 2021, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais").

CONSIDERANDO QUE:

- (a) O Administrador e o Gestor desejam alterar o item 1.1 do Anexo I ao Regulamento; e
- (b) Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo o Administrador e o Gestor os únicos e exclusivos responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento;

RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:

1. Alterar a definição do Período de Lock-Up para Negociação o item 1.1 do Anexo I ao Regulamento, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Página 1 de 3

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400-www.daycoval.com.br

“Embora as Cotas estejam admitidas à negociação no mercado de balcão organizado, sua efetiva negociação somente poderá ocorrer após o decurso de 6 (seis) meses contados da data de liquidação da primeira emissão de Cotas (“Período de Lock-up para Negociação”), podendo esse prazo ser reduzido a exclusivo critério da Gestora, desde que o serviço de formador de mercado esteja devidamente contratado e em vigor para a Classe. Na hipótese de antecipação da liberação para negociação por decisão da Gestora, deverá ser previamente divulgado comunicado ao mercado, bem como observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis da B3.”

2. Aprovar a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a este instrumento.

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente e aos dispositivos normativos aplicáveis.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 17 de setembro de 2026.

Karine Ralheonco Amorim

Celina Sodré Lopes França

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

Gabriel Esteca

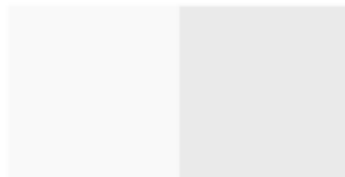
BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO I

**REGULAMENTO DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(Restante da página intencionalmente em branco)



Página 3 de 3

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Regulamento**BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 68.304.093/0001-81

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM”, “Lei nº 12.431” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	6 (seis) anos.
Administrador	Banco Daycoval S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador”).
Gestora	Bocaina Capital Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos,, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021 (“Gestora” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, simplesmente “Prestadores de Serviço Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única de Responsabilidade Limitada do Bocaina Infra Sênior I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada (“Classe”)	Anexo I

- 1.1** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.
- 1.2** Para os fins deste Regulamento, tendo em vista que o Fundo emite cotas em Classe única, as referências a Classe devem ser entendidas como referências ao próprio Fundo, e as referências ao Fundo abrangem, igualmente, a sua Classe única de Cotas, sendo os termos utilizados de forma equivalente e intercambiável ao longo deste Regulamento.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Regulamento

BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.304.093/0001-81

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, observadas as atribuições específicas de cada um deles, previstas no CAPÍTULO 4 –do Anexo I, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; e, eventualmente, (f) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.2.2** Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos relativos à prestação de serviços ao Fundo (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as “**Demandas**”) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelas Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido), o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação substancial da legislação, deste Regulamento ou das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este pelas Partes Indenizáveis.
- 2.2.3** Para os fins deste Regulamento, “**Partes Indenizáveis**” significam o Administrador, a Gestora, suas partes relacionadas, seus representantes ou agentes do Administrador e da Gestora ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pelo Fundo.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Regulamento

BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.304.093/0001-81

- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador e/ou pela Gestora por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, incluindo, mas sem se limitar a:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes a distribuição primária das Cotas;
- (xv) despesas inerentes a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme o caso;
- (xvi) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia;
- (xvii) a Taxa de Performance, caso aplicável;
- (xviii) a Taxa Máxima de Distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver; e
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175.

- 3.2.** Quaisquer despesas que não constituam encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Regulamento

BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.304.093/0001-81

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns às classes de cotas do Fundo, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores ("**Assembleia Geral de Cotistas**"), observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**").
- 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, salvo quórum específico previsto neste Regulamento.
- 4.1.7 A Gestora, na sua competência de exercer o direito de voto na qualidade de representante do Fundo, poderá, em nome deste, votar em toda e qualquer matéria a ser deliberada no âmbito das assembleias gerais da Classe Investida, quando as deliberações tratarem das seguintes matérias: (i) destituição do administrador e/ou do gestor da Classe Investida e escolha de seu substituto; (ii) escolha do substituto do administrador e/ou do gestor da Classe Investida após sua renúncia; e (iii) aumento da taxa global e da taxa máxima de custódia ("**Matérias Qualificadas**").
- 4.1.8 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, salvo quórum específico previsto neste Regulamento.
- 4.3 Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) os Prestadores de Serviços; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços; (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo e/ou com a Classe no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 4.4 A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.
- 4.5 O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de cotistas, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.
- 4.6 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Regulamento

BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.304.093/0001-81

CAPÍTULO 5 – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 5.1** O Administrador poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.
- 5.2** A Gestora poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido); ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.
- 5.2.1** Para os fins deste Regulamento, “**Justa Causa**” significa, em relação à Gestora, conforme o respectivo caso, (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pela Gestora no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei 11.101**”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.
- 5.2.2** Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.
- 5.2.3** Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora, será considerada como “**Renúncia Motivada**” caso os cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento ou aprovem matérias que: (i) alterem as condições de serviço da Gestora, (ii) inviabilizem o cumprimento ou alterem substancialmente a política de investimento da Classe descrita no Regulamento inicial do Fundo, (iii) restrinjam a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora dos investimentos a serem realizados ou já realizados pelo Fundo em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pela Gestora e/ou suas respectivas afiliadas, (iv) alterem as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento inicial do Fundo, (v) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes ; ou (vi) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme descritas no Regulamento inicial do Fundo, sendo certo que nos casos descritos nos itens (i) a (vi) acima, a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo.
- 5.3** A destituição do Administrador, da Gestora, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Regulamento

BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.304.093/0001-81

- 5.4** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento (i) do Administrador, ou (ii) da Gestora, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.4.1** No caso de renúncia ou destituição, o Administrador ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 90 (noventa) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.4.2** No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.
- 5.4.3** Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.
- 5.4.4** Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Gestão que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional, conforme o caso, e deste Regulamento.

CAPÍTULO 6 – TRIBUTAÇÃO

- 6.1** O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 6.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 6.3** A Gestora buscará manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.
- 6.4** O disposto neste capítulo não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento no Fundo ou na classe de cotas.

Operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801 (disposições sobre as "Debêntures de infraestrutura"), sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

Mediante a entrada em vigor da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), conforme determina a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 ("EC 132"), os fundos de investimento não serão contribuintes do IBS e da CBS, em razão do disposto no art. 26, V, e da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LC 214"), desde que observadas as regulamentações firmadas na LC 214, especialmente que o patrimônio do fundo seja constituído exclusivamente por

avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista

PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Regulamento**BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 68.304.093/0001-81

ativos permitidos pela Comissão de Valores Mobiliários, além do disposto nos §§ 6º-A e 8º-A do art. 26 da LC 214, conforme a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026 ("LC 227").

Tributação aplicável aos Cotistas:

A tributação aplicável aos Cotistas, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o disposto neste Regulamento, segue as seguintes disposições:

- (i) IR: o IR aplicável ao Cotista toma por base: (1) a residência do Cotista, se no Brasil ou exterior; (2) a natureza do Cotista; e (3) os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam: (i) cessão ou alienação de Cotas; (ii) resgate/liquidação de Cotas; e (iii) amortização de Cotas, inclusive por meio da distribuição de rendimentos; e
- (ii) Embora a Lei nº 14.754 tenha instituído o sistema de cobrança do IR retido na fonte semestral no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano ("**come-cotas**") também para os fundos fechados em geral, tal lei expressamente exclui tal incidência sobre os fundos de que trata a Lei nº 12.431, tal como o Fundo.

Cotistas Residentes no Brasil:

Nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431, para fins tributários, as carteiras das classes de cotas deverão deter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos alocados em cotas dos fundos de investimento de que trata o caput do art. 3º da Lei 12.431. Caso estes requisitos sejam cumpridos, os rendimentos auferidos pelos cotistas sujeitar-se-ão à tributação do IR a seguir.

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) *Pessoas Físicas:* IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) *Pessoas Jurídicas:* IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Amortização de cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) *Pessoas Físicas:* IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) *Pessoas Jurídicas:* IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) *Pessoas Físicas:* IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) *Pessoas Jurídicas:* IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Em todos os casos, os rendimentos e ganhos auferidos por Cotista pessoa jurídica estarão sujeitos à incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**"), sob alíquotas que variam de acordo com a natureza jurídica e atividade da pessoa jurídica.

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas jurídicas financeiras sujeitam-se à contribuição ao Programa de Integração Social ("**PIS**") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Regulamento

BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.304.093/0001-81

(“**COFINS**”) às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), como receita operacional. Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, conforme Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015. Por outro lado, no caso de pessoas jurídicas não-financeiras que apurem as contribuições pela sistemática cumulativa, os ganhos e rendimentos distribuídos pelo Fundo não integram a base de cálculo das contribuições.

A partir de 1º de janeiro de 2027, as Contribuições do PIS e da COFINS serão substituídas pela CBS. Os rendimentos financeiros e os ganhos com títulos e valores mobiliários auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não sofrerão, em regra, a incidência da CBS, nos termos do art. 6º, incisos V e VII, da LC 214. Tais previsões serão igualmente aplicáveis ao IBS, o qual entrará em vigor de forma escalonada a partir de 1º de janeiro de 2029, como previsto pela EC 132.

As instituições financeiras em geral estarão sujeitas à incidência de IBS e de CBS sobre os rendimentos financeiros e ganhos com títulos e valores mobiliários, mediante a aplicação da sistemática de regime específico de incidência desses tributos, tanto como regulamentado, não exaustivamente, nos arts. 182 a 184 da LC 214 nos arts. 269 a 272 da Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026 (“**Regulamento IBS**”) e nos arts. 269 a 272 do Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026 (“**Regulamento CBS**”).

Existe também a possibilidade de pessoas jurídicas não-financeiras serem compelidas ao recolhimento de IBS e de CBS sobre rendimentos financeiros e ganhos com títulos e valores mobiliários. O art. 183, §2º, II, da LC 214, determina que poderão se enquadrar no regime específico de incidência do IBS e da CBS, aplicável às instituições financeiras, os fornecedores que prestem serviço financeiro (i) no desenvolvimento de atividade econômica; (ii) de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; ou (iii) de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

Pelas razões expostas acima, aconselha-se que os investidores consultem seus assessores legais quanto à possibilidade de incidência de IBS e de CBS sobre os rendimentos financeiros e ganhos oriundos de operações com títulos e valores mobiliários relacionados ao Fundo.

Cotistas Não-Residentes:

Aos cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de investir nos mercados financeiros e de capitais brasileiros por meio das normas e regulamentação CMN e residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), conforme disciplinada na legislação aplicável e no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“**Jurisdição de Tributação Favorecida**”).

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) *Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida:* IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) *Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida:* IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) *Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida:* IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e

PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Regulamento

BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.304.093/0001-81

- (ii) *Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) *Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

- (ii) *Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Considera-se Jurisdição de Tributação Favorecida, para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições (i) que não tributem a renda ou capital, (ii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 17%, ou (iii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, a lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, sem prejuízo do disposto no §5º e §5º-A do art. 3º da Lei nº 12.431.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil e cotistas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF às alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Aos cotistas não residentes no Brasil e não situados em Jurisdição de Tributação Favorecida, ficarão sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

I. IOF:

IOF/TVM:

Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate/liquidação, valor de cessão ou repactuação das cotas, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

Av. Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
FAX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Regulamento

BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.304.093/0001-81

IOF-Câmbio:

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 7 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 7.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 7.2 O Administrador e a Gestora poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.
- 7.3 Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.
- 7.4 Em caso haja conflito de disposições constantes na parte geral deste Regulamento e no Anexo I, prevalecem as disposições do Anexo I.
- 7.5 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Endereço de correspondência	Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo
SAC	0800 7750500 / pci@bancodaycoval.com.br
Ouvidoria	Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. 0800 7770900

* * *

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do Fundo são de classe única (“Cotas”).
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	6 (seis) anos.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade “infraestrutura”, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e do Art. 59 da Resolução 175.
Tipo	Classe de Investimento em Fundos de Investimento Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da Classe é obter a valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante (a) nas cotas de emissão da subclasse sênior da classe única do BOCAINA INFRA 3500 MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 68.943.425/0001-78 (“Classe Investida”), sendo que o patrimônio remanescente da Classe poderá ser investido; e (b) em Outros Ativos Financeiros (conforme abaixo definido) necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica. O objetivo da Classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como fundos de investimento, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista classificados como investidores em geral.
Custódia e Tesouraria	Banco Daycoval S.A. , acima qualificado (“Custodiante”).
Controladoria e Escrituração	Banco Daycoval S.A. , acima qualificado (“Escrutador”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Sim, de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), independentemente de aprovação de assembleia especial de cotistas, conforme determinação da Gestora de acordo com os termos e condições abaixo descritos (“Capital Autorizado”). As novas emissões que não

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	estejam no âmbito do Capital Autorizado, deverão ser aprovadas em assembleia especial de cotistas. Quando da emissão de novas cotas pela Classe, o valor de cada nova cota deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, tendo-se como base: (i) o valor de mercado, ou uma média do valor de mercado em relação a determinado período, das Cotas já emitidas; ou (ii) o valor patrimonial, ou uma média do valor patrimonial em relação a um determinado período, das Cotas já emitidas; ou (iii) critério a ser fixado conforme recomendação da Gestora, conforme definido no ato de aprovação da Oferta, não cabendo aos Cotistas da Classe qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas dentre as alternativas anteriores.
Direito de Preferência	Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista ("Direito de Preferência"). Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Anexo I e observado o disposto a seguir: (a) o prazo para exercício do direito de preferência será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e do Administrador, na qualidade de Escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função; (b) farão jus ao Direito de Preferência os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada no ato do Administrador ou na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso; (c) os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3; (d) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes; e (e) a deliberação do Administrador ou a Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do Direito de Preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3.
Negociação	As Cotas poderão ser depositadas, a critério da Gestora para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão organizado da B3 ("Balcão B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão aderir aos termos e condições do presente Regulamento, por meio da assinatura de Termo de Adesão e Ciência de Risco e demais documentos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	por esta exigidos e que sejam necessários para o cumprimento da legislação em vigor.
Transferência	As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. Embora as Cotas estejam admitidas à negociação no mercado de balcão organizado, sua efetiva negociação somente poderá ocorrer após o decurso de 6 (seis) meses contados da data de liquidação da primeira emissão de Cotas (“<u>Período de Lock-up para Negociação</u>”), podendo esse prazo ser reduzido a exclusivo critério da Gestora, desde que o serviço de formador de mercado esteja devidamente contratado e em vigor para a Classe. Na hipótese de antecipação da liberação para negociação por decisão da Gestora, deverá ser previamente divulgado comunicado ao mercado, bem como observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis da B3. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento ao Período de Lock-up para Negociação, das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe de cotas não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações. Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um “Dia Útil” qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição de Proventos	Conforme definido no CAPÍTULO 3 abaixo.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de cotas da Classe Investida ou de Outros Ativos Financeiros. O pagamento de amortização e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	(b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
Adoção de Política de Voto	A Gestora, em relação a esta Classe, adota a política de exercício de direito de voto, disponível em seu <i>website</i> : https://bocainacapital.com/ .

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de cotas do Fundo;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
 - (iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Emissão de Cotas

- 3.1** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Anexo I. Todas as Cotas terão igual prioridade na amortização e no resgate de Cotas. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe ("**Patrimônio Líquido**").
- 3.2** As Cotas da Classe serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Administrador ou junto ao mercado organizado em que sejam depositadas, conforme o caso. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Administrador.
- 3.3** Após a data da 1ª integralização de Cotas da Classe ("**Data da 1ª Integralização**"), as Cotas da Classe terão seu valor unitário apurado na forma da seção "**Cálculo do Valor da Cota**" do item 1.1 acima deste Anexo I.

Distribuição de Cotas

- 3.4** A distribuição de Cotas da Classe deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.5** Não é admitida nova distribuição de Cotas da Classe antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.6** O valor de cada emissão de Cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de Cotas da Classe a ser assinado pelo cotista, nos termos da regulamentação da CVM e deste Anexo I.
- 3.6.1** Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário assegurar a observância de quaisquer restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.
- 3.6.2** Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o Administrador poderá exigir dos cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.

Subscrição e Integralização de Cotas

- 3.7** As Cotas da Classe serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme orientação da Gestora, em comum acordo, observado o estabelecido na deliberação do Administrador ou da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.
- 3.7.1** A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio dos procedimentos aplicáveis da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Outros Ativos Financeiros.
- 3.8** É admitida a subscrição por um mesmo cotista de todas as cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas da Classe.
- 3.9** Ao integralizar as cotas de emissão da Classe, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas da Classe ("**Taxa de Distribuição Primária**"), se assim for deliberado no ato único da Classe ou na assembleia especial de Cotistas, que aprovar a respectiva emissão de cotas da Classe.
- 3.10** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas.
- 3.11** Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos cotistas na Classe.

Distribuição de Resultados e Amortização

- 3.12** O Fundo incorporará ao seu Patrimônio Líquido os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, o resgate das Cotas, a critério da Gestora.
- 3.13** A amortização de cotas da Classe deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do Patrimônio Líquido da Classe, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.
- 3.14** Somente farão jus às amortizações nos termos deste Regulamento os Cotistas que estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas no último Dia Útil do período de apuração dos ganhos ou rendimentos ("**Data de Corte**").
- 3.15** Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, desde que mediante solicitação da Gestora, a seu critério, a Classe poderá, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a amortização das Cotas, de forma

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

compulsória, independentemente da existência de resultados acumulados ou de valorização no valor unitário das Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, com a finalidade de, inclusive, mas não se limitando a, distribuir aos Cotistas os resultados da Classe e/ou receitas decorrentes da carteira de investimentos, bem como adequar a Classe ao enquadramento, conforme disposto no item 6.1 abaixo, caso assim se faça necessário.

3.16 Qualquer amortização deverá ser realizada em base *pro rata* e calculada com base no número de Cotas de cada Cotista do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas e paga em moeda corrente nacional, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aceito pelo B3 e/ou pelo Escriturador, conforme o caso.

3.16.1 O Administrador deverá divulgar a Data de Corte com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência, através de um comunicado publicado em sua página na internet e junto à B3. O pagamento de amortizações de Cotas será realizado no 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Corte, por meio de crédito em conta corrente de titularidade dos Cotistas ("**Data de Pagamento**").

Resgate de Cotas e Liquidação da Classe

3.17 Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo (a) término do prazo de duração ou amortização total da Classe, conforme aplicável, ou (b) quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente, observado o disposto no Capítulo 8 abaixo. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último Dia Útil do prazo de duração da Classe.

3.18 Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, a Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pelo Administrador.

3.19 A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que, caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO 4 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Administração

4.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes à Gestora.

Gestão

4.2 A Gestora, e observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação prevista no item 4.3 abaixo.

4.3 Compete exclusivamente à Gestora, observadas as disposições previstas no acordo operacional do Fundo ("**Acordo Operacional**"), praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe e dos Outros Ativos Financeiros, incluindo negociar as cotas da Classe Investida e Outros Ativos Financeiros da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

relativo à negociação das cotas da Classe Investida e Outros Ativos Financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe para essa finalidade.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

- 5.1** A assembleia especial de cotistas da Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores (“**Assembleia Especial de Cotistas**”).
- 5.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 5.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 5.1.5** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.
- 5.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, salvo quóruns específicos previstos no item 5.2 abaixo.
- 5.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 5.2** Os seguintes quóruns específicos deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pelo Administrador;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(ii) a destituição ou substituição do Administrador e do Custodiante;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(iii) a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa;	75% das Cotas subscritas.
(iv) a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% das Cotas subscritas.
(v) escolha do substituto do Administrador e/ou da Gestora em caso de renúncia (seja Renúncia Motivada ou Renúncia imotivada);	Maioria simples das cotas subscritas presentes na Assembleia.
(vi) a emissão de novas cotas, na Classe, acima do Capital Autorizado;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(vii) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe ou subclasses, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(viii) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe ou subclasses, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% do total das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% + 1 do total das Cotas subscritas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(ix)	a criação de nova classe de cotas, conforme proposta da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(x)	a criação de nova classe de cotas, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	75% do total das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xi)	a alteração deste Anexo I, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução 175, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	(i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(xii)	a alteração deste Anexo I, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução 175, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	(i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas representem, no mínimo, 15% das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(xiii)	o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia Máxima;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(xiv)	a criação de nova subclasse de cotas da Classe, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(xv)	a criação de nova subclasse de cotas da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% do total das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xvi)	a alteração da política de investimento da Classe, <u>conforme proposta pela Gestora</u> ;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(xvii)	a alteração da política de investimento da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta pela Gestora</u> ;	75% do total das Cotas subscritas
(xviii)	a alteração do Prazo de Duração da Classe, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(xix)	a alteração do Prazo de Duração do Fundo, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% das Cotas subscritas.
(xx)	a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas nos demais itens desta cláusula 4.1, conforme proposta da Gestora;	(i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(xxi)	a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas nos demais itens desta cláusula 4.1, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	(i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas representem, no mínimo, 15% das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(xxii)	a alteração das características das Cotas da Classe em circulação, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(xxiii)	a alteração das características das Cotas da Classe em circulação, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	Maioria das cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 35% das Cotas subscritas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xxiv) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Cotistas, conforme previstos neste Regulamento;	(i) Maioria das cotas subscritas na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 35% das cotas subscritas; ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(xxv) amortização e/ou o resgate de Cotas, exceto nas hipóteses previstas neste Anexo I, <u>conforme proposta pela Gestora</u> ;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(xxvi) amortização e/ou o resgate de cotas, exceto nas hipóteses previstas neste Anexo I, <u>que não seja realizada conforme proposta pela Gestora</u> ;	75% do total das cotas subscritas.
(xxvii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xxviii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xxix) a liquidação da Classe.	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xxx) a orientação de voto a ser proferido pela Classe no âmbito das assembleias de cotistas da Classe Investida que tenham por objeto deliberar qualquer Matéria Qualificada (conforme abaixo definido) da Classe Investida.	Mesmo quórum previsto no regulamento da Classe Investida para a respectiva Matéria Qualificada da Classe Investida ou, na sua ausência, maioria das cotas subscritas.

5.3 As deliberações privativas de Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, salvo quórum específico previsto neste Regulamento.

5.4 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 6 – REMUNERAÇÃO

6.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Remuneração mínima mensal: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA, a critério do Administrador (“ Taxa de Administração ”).
Taxa de Gestão	Não há.
Taxa Máxima de Administração e de Gestão	0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, observado o disposto no item 6.2 abaixo.
Taxa Máxima de Custódia	Remuneração mínima mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA, a critério do Administrador.
Taxa de Performance	Não há.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa Saída	Não há.

- 6.2** Em atenção ao disposto na Resolução 175, a taxa máxima de administração e gestão indicada no quadro acima considera as respectivas taxas previstas no regulamento da Classe Investida, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão indicadas não consideram as respectivas taxas previstas no regulamento da Classe Investida.
- 6.2.1** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto no item 6.2 acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.
- 6.3** Em caso de (i) destituição da Gestora sem Justa Causa, (ii) Renúncia Motivada da Gestora, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Gestão prevista neste Anexo I apurada na data da sua efetiva substituição.
- 6.4** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia devidos no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.
- 6.4.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso, que lhe são devidas sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Máxima de Administração e Gestão acima fixada.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 7.1** A Classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão da subclasse sênior da classe única do BOCAINA INFRA 3500 MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 68.943.425/0001-78 (“**Classe Investida**”), podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.
- 7.1.1** Não obstante os limites acima, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicada em Outros Ativos Financeiros, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.
- 7.1.2** Para os fins do presente Anexo I, “**Outros Ativos Financeiros**” significam os seguintes ativos a serem investidos diretamente pela Classe (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, pela Gestora, ou entidades a ele relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (ii) e (iii) acima, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

estruturados e ativos de crédito privado; (v) ativos financeiros caracterizados como crédito privado, nos termos da regulamentação vigente, com risco e liquidez condizente com a política de investimento da Classe; e/ou (vi) outros ativos permitidos pela Resolução 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

7.2 Ademais, o patrimônio líquido da Classe Investida deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe Investida em ativos relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no art. 2º da Lei n.º 12.431 (“**Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura**” e “**Ativos de Infraestrutura**”, respectivamente) e aos requisitos estabelecidos neste Anexo I. O Valor de Referência da Classe Investida corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da Classe Investida e a média do patrimônio líquido da Classe Investida nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei n.º 12.431) (“**Valor de Referência da Classe Investida**”), observados os prazos de enquadramento ao regime tributário previstos na Lei n.º 12.431 e demais regulamentações aplicáveis.

7.2.1 A Classe Investida poderá, durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas, manter o percentual mínimo de que trata o item 7.2 acima em 67% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência da Classe Investida. A Classe Investida deverá enquadrar-se ao percentual mínimo previsto neste item no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas da Classe, observado o disposto nos itens abaixo.

7.2.2 A Classe Investida poderá deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

7.2.3 Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.

7.2.4 Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe Investida, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, conforme descrito no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.

7.2.5 A Classe Investida estará sujeita (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.

7.2.6 Os investimentos da Classe em cotas da Classe Investida e Outros Ativos Financeiros serão realizados pela Gestora, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.

7.2.7 Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em cotas da Classe Investida e Outros Ativos Financeiros serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento.

7.2.8 A Classe poderá, ainda, realizar operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos públicos federais. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que a Classe assume o compromisso de recompra os limites referidos no item 7.2 acima.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.2.9 Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da Classe serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) até que os investimentos da Classe nas cotas da Classe Investida sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de cotas da Classe serão aplicados nos Outros Ativos Financeiros
- (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos neste Regulamento; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de Cotas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente Regulamento; e
- (iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de cotas da Classe Investida serão realizados a critério da Gestora e no melhor interesse da Classe e do cotista.

7.3 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da Classe de investimento obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

7.4.1. Limites de Concentração Máxima¹		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
c) Ativos financeiros de emissão da Gestora, do Administrador e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
d) Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Sem Limites	Sem Limites

7.4.2. Limites de Investimento em Classes de Cotas²		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
c) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, desde que classe única ou subclasse sênior.	Até 20%	
d) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Vedado	

¹ Observado o disposto no item 7.2.1. deste Anexo I do Regulamento.

² Observado o disposto no item 7.2.1. deste Anexo I do Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

e)	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175, desde que classe única ou subclasse sênior.	Até 5%	
f)	Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
g)	Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO	Vedado	Vedado
h)	Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	
i)	Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
j)	Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites

7.4 É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela Classe nos ativos listados abaixo:

7.5.1. Ativos Financeiros Vedados		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

7.5 A Classe e a Classe Investida respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis À Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ INVESTIR MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 20%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

f)	Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g)	Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

- 7.6** A Classe poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, a Gestora, ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, pela Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 8.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos cotistas.
- 8.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira da Classe Investida, sem prejuízo de eventuais riscos que venham a ser previstos nos documentos de ofertas de Cotas da Classe.
- 8.3** A Gestora e o Administrador podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos.
- 8.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 8.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe Investida está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- (i) **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira da Classe Investida, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da Classe Investida. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.
 - (ii) **Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe Investida estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes da Classe Investida em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da Classe Investida e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A Classe Investida poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe Investida, esta poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
 - (iii) **Risco de Liquidez:** A Classe Investida estará sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes de sua carteira. Neste caso, a Classe Investida pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe Investida, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe Investida para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

- (iv) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** A Classe Investida também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe Investida e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, a Classe Investida estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a Classe Investida realize investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Investida e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Investida, e, conseqüentemente, do Fundo. Qualquer deterioração na economia dos países em que a Classe Investida venha a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe Investida possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da Classe Investida.
- (v) **Risco Regulatório e Judicial:** Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe Investida, seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe Investida e, conseqüentemente, ao Fundo. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.
- (vi) **Risco de Concentração:** Em razão da política de investimento da Classe Investida, a carteira da Classe Investida poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a Classe Investida aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da Classe Investida aos riscos mencionados neste capítulo, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Mesmo que a diversificação seja um dos objetivos da Classe Investida, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.
- (vii) **Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados:** Os investimentos realizados pela Classe Investida em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii) **Dependência da Gestora:** A gestão da carteira da Classe Investida e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais da Gestora. A perda de um ou mais executivos da Gestora poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da Classe Investida e, conseqüentemente, ao Fundo. A Gestora também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, a Gestora pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.
- (ix) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** A Classe Investida pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade da Classe Investida, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- (x) **Risco Proveniente da Alavancagem da Classe Investida:** A Classe Investida pode se utilizar de alavancagem, o que significa que a Classe utilizará de operações a expõem a mercados de risco em percentual superior ao seu patrimônio líquido, com o conseqüente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas. Com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, resultando em perdas de patrimônio significativas a seus cotistas podendo, inclusive, tais perdas serem superiores ao valor investido, exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para suportar tais prejuízos.
- (xi) **Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura integrantes da Classe Investida:** Está relacionado a inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, e a critério do Gestor, que atendam à política de investimento da Classe Investida, o que poderá limitar as oportunidades de investimento da classe de cotas.
- (xii) **Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura:** Está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmentos de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura.
- (xiii) **Risco de Rebaixamento de Rating:** Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras da Classe Investida e/ou o respectivo emissor poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.
- (xiv) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras da Classe Investida deixem de satisfazer qualquer uma das condições da Lei 12.431 e neste Regulamento, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado.

8.4.1 Adicionalmente, a Classe está sujeita aos seguintes fatores de riscos:

- (i) **Riscos Socioambientais e de Cumprimento de Leis e Regulamentos Socioambientais:** Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras da Classe Investida podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e a operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, inclusive de natureza trabalhista, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

criminais (tais como multas e indenizações) ou perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos ambientais, climáticos ou de relacionamento com comunidades do entorno. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva, pela teoria do risco integral, àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa, não cabendo também qualquer excludente denexo causal. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

- (ii) **Aumento de Restrições Socioambientais:** As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos, sobrecustos e/ou necessidades de modificação no projeto.
- (iii) **Exposição a Disputas, Conflitos e/ou Controvérsias:** Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras da Classe Investida podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, os emissores dos Ativos de Infraestrutura, o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.
- (iv) **Exposição a Eventos Climáticos Adversos:** Os investimentos do Fundo podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralisações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos, gerando danos na infraestrutura do ativo e, conseqüentemente, custos adicionais de reparo da estrutura.
- (v) **Riscos Setoriais:** O Fundo alocará parcela predominante do seu Patrimônio Líquido em cotas da Classe Investida, que por sua vez investirá preponderantemente em debêntures incentivadas e em outros Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras da Classe Investida ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (a) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (b) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (c) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (a) logística e transporte; (b) mobilidade urbana; (c) energia; (d) telecomunicações; (e)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

radiodifusão; (f) saneamento básico; e (g) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pela Classe Investida e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos de Infraestrutura. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados da Classe Investida e, conseqüentemente, do Fundo.

- (vi) **Riscos Operacionais:** A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviço do Fundo, tais como o Administrador, o Custodiante e a Gestora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos descritos no Regulamento, no Acordo Operacional ou nos respectivos contratos celebrados entre o Fundo e esses prestadores de serviço, incluindo em relação a trocas de informações, venham a sofrer falhas técnicas, ineficiência ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviço contratados, o que também poderá afetar o funcionamento regular do Fundo.
- (vii) **Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos de Infraestrutura:** A Classe Investida somente procederá ao pagamento da amortização ou do resgate das cotas da Classe Investida ao Fundo, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos de Infraestrutura forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Investida, inclusive, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos de Infraestrutura ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos de Infraestrutura, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe Investida e, por consequência, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos de Infraestrutura, podendo a Classe Investida encontrar dificuldades para alienar os Ativos de Infraestrutura no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos de Infraestrutura, comprometendo a sua liquidez. No caso das debêntures incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos de Infraestrutura poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos de Infraestrutura por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Adicionalmente, a Classe Investida poderá investir em Ativos de Infraestrutura emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos de Infraestrutura, resultando em perdas significativas para a Classe Investida e, conseqüentemente, para o Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das Cotas.

- (viii) **Riscos relacionados aos Projetos de Infraestrutura:** O Fundo alocará parcela predominante do seu Patrimônio Líquido em cotas da Classe Investida, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as debêntures incentivadas e em outros Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira de investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.
- (ix) **Risco de Perda do Benefício Tributário e Desenquadramento do Fundo:** O Fundo deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas da Classe Investida em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas, devendo a Classe Investida, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura, podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira de investimentos do Fundo e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos de Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Ainda, o ato do Poder Executivo federal que caracterizar projeto de infraestrutura desenvolvido por emissor de Ativos de Infraestrutura como um projeto prioritário para fins da Lei 12.431 e de seu decreto regulamentador pode vir a ser declarado nulo ou anulado, o que poderá acarretar o desenquadramento do Fundo para fins do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora, e/ou Administrador pela perda do tratamento tributário favorável previsto no capítulo 5 deste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (x) **Alteração do Regime Tributário:** Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades fiscais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (a) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (b) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que o disposto na Lei nº 12.431 e/ou outros normativos aplicáveis ao Fundo não será alterado, questionado, extinto ou substituído por disposições mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.
- (xi) **Risco relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura:** A Classe Investida poderá não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento da Classe Investida, de modo que a Classe Investida poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura para aquisição pela Classe Investida poderá impactar o enquadramento da Classe Investida a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação da Classe Investida, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.
- (xii) **Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos:** Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, total ou parcialmente, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) à amortização ou ao resgate das cotas da Classe Investida e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) à venda das cotas da Classe Investida e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.
- (xiii) **Dação em Pagamento dos Ativos:** Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas Cotas, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das cotas da Classe Investida e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, dos Ativos de Infraestrutura detidos pela Classe Investida e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada da Classe Investida. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as cotas da Classe Investida e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos de Infraestrutura, conforme o caso, recebidos.
- (xiv) **Observância da alocação mínima Ativos de Infraestrutura:** Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas da Classe Investida suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento, ou de que a Classe Investida conseguirá encontrar Ativos de Infraestrutura suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da alocação mínima em Ativos de Infraestrutura, poderá ser realizada a amortização de Cotas, conforme descrito no Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. O desenquadramento da alocação mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento.
- (xv) **Risco de Amortização das Cotas em Razão de Ajuste do Índice de Subordinação:** As cotas da Classe Investida estão sujeitas a amortização, ordinária ou extraordinária, inclusive para fins de reenquadramento do Índice de subordinação e ou de outras métricas de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

subordinação equivalentes que venham a ser definidas no regulamento da Classe Investida. Tais mecanismos podem determinar a amortização parcial ou integral das cotas da Classe Investida, a critério do gestor da Classe Investida e independentemente da vontade dos cotistas do Fundo, com o objetivo de manter os níveis de subordinação previstos no respectivo regulamento. A ocorrência de tal amortização poderá reduzir o horizonte de investimento originalmente previsto pelos cotistas do Fundo, obrigando-os a reinvestir os recursos recebidos em condições que podem ser menos vantajosas, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer de suas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade em decorrência desse fato. Adicionalmente, alterações supervenientes em relação às métricas de subordinação equivalentes na Classe Investida, poderão impactar a periodicidade da distribuição de rendimentos das cotas da Classe Investida e, consequentemente, a rentabilidade e o fluxo de caixa esperados pelos Cotistas do Fundo.

- (xvi) **Discrecionariade da Gestora:** Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, a Gestora terá plena discrecionariade na aquisição das cotas da Classe Investida a serem subscritas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração na Classe Investida que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos de Infraestrutura (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das cotas da Classe Investida poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Além disso, a Gestora terá discrecionariade para exercer o direito de voto do Fundo nas assembleias gerais da Classe Investida, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora e desde que respeitado o disposto neste Regulamento.
- (xvii) **Troca de Informações:** Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das cotas da Classe Investida e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.
- (xviii) **Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços:** Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.
- (xix) **Questionamento da Validade e da Eficácia dos Ativos de Infraestrutura:** O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em cotas da Classe Investida, sendo que a Classe Investida investirá preponderantemente nos Ativos de Infraestrutura, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pela Classe Investida poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.
- (xx) **Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo:** Os recursos provenientes das cotas da Classe Investida e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes das cotas da Classe Investida e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.
- (xxi) **Pré-Pagamento dos Ativos de Infraestrutura:** Certos emissores dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras da Classe Investida poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos da Classe Investida e, consequentemente, do Fundo seria frustrada. Ademais, os Ativos de Infraestrutura estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, conseqüentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.

- (xxii) **Concentração das Cotas:** Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas o que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.
- (xxiii) **Emissão de Novas Cotas:** O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas cotas da Classe Investida pelo Fundo.
- (xxiv) **Quórum Qualificado:** O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleias de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia de Cotistas.
- (xxv) **Aprovação de Matérias em Assembleia de Cotistas por Maioria Simples:** Nos termos do Regulamento, a assembleia de Cotistas será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas no Regulamento, as deliberações na assembleia de Cotistas serão tomadas pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das Cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia por Cotistas que representem uma minoria das Cotas em circulação.
- (xxvi) **Caracterização de Justa Causa:** Nos termos deste Regulamento, até que haja reconhecimento em decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, não será caracterizada justa causa na hipótese de: (i) prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pelo no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida. Enquanto não for caracterizada a justa causa, as deliberações da assembleia de Cotistas relativas (i) à substituição da Gestora; e (ii) à definição da orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas assembleias de cotistas da Classe Investida que deliberarem sobre a substituição da Gestora na prestação dos serviços de gestão das carteiras da Classe Investida, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no Capítulo 5 do Regulamento. Dessa forma, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição da Gestora.
- (xxvii) **Risco Regulatório:** A legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento em geral, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo Banco Central e pela CVM, estão sujeitas a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxviii) **Precificação dos Ativos:** As Cotas da Classe Investida e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.
- (xxix) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** A eventual rentabilidade alvo das Cotas prevista é apenas uma meta perseguida pelo Fundo, não havendo qualquer asseguração ou garantia de que será atingida. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo Administrador, pelo Custodiante, pela Gestora, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das cotas da Classe Investida e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida, a valorização das Cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas Cotas será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (xxx) **Não Realização dos Investimentos:** Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, em não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo Fundo poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas inicialmente pretendida.
- (xxxi) **Restrições de Natureza Legal ou Regulatória:** Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pela Classe Investida, da constituição ou do funcionamento da Classe Investida ou da emissão das cotas da Classe Investida, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos de Infraestrutura e das cotas da Classe Investida como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.
- (xxxii) **Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis, incluindo a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que entrou em vigor no ano de 2023, e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate das Cotas.
- (xxxiii) **Questionamento da estrutura do Fundo e da Classe Investida:** O Fundo e a Classe Investida se enquadram no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (a) o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Classe Investida; e (b) a Classe Investida deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos de Infraestrutura. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e à Classe Investida, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pela Classe Investida, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimento, do Fundo e/ou da Classe Investida e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

(xxxiv) **Tributação da Distribuição de Rendimentos:** Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das cotas da Classe Investida e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão resultar em redução do valor das Cotas. Nos termos deste Regulamento, o Fundo poderá, a critério da Gestora, destinar diretamente aos Cotistas uma parcela ou a totalidade de seus rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a distribuição de rendimentos, ainda que o valor das Cotas tenha sofrido uma redução. Quando da distribuição de rendimentos, independentemente do valor das Cotas, os rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma da seção “Tributação”, no CAPÍTULO 6 –do Regulamento. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente a seção “Tributação”, deste Regulamento, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

(xxxv) **Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos de Infraestrutura:** Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos de Infraestrutura que a Classe Investida poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos de Infraestrutura que vierem a ser subscritos ou adquiridos pela Classe Investida poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados da Classe Investida e, consequentemente, do Fundo.

(xxxvi) **Estudo de Viabilidade:** A Gestora será responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade de emissões do Fundo, o qual será embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo a própria Gestora, bem como em opiniões e projeções da Gestora. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o Fundo atua. O fato de o Estudo de Viabilidade não ser elaborado por um terceiro independente pode ensejar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião da Gestora pode não ser imparcial.

(xxxvii) **Eventual Conflito de Interesses:** O Administrador, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se, a Ativos de Infraestrutura e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos de Infraestrutura e/ou de suas partes relacionadas. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto neste Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas cotas da Classe Investida. A Classe Investida, por sua vez, (1) será gerida pela Gestora; (2) será administrada pelo Administrador; e (3) poderá (i) subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xxxviii) **Falhas em sistemas de informação:** Ciberataques e falhas na segurança e privacidade podem afetar as operações do Administrador e da Gestora e causar prejuízos financeiros, afetando de forma adversa os resultados de operações e os resultados do Fundo. A atividade do Administrador e da Gestora envolve a coleta, armazenamento e processamento de dados pessoais, incluindo os de natureza sensível, de clientes e funcionários, investimentos do Fundo e investidores. Sua tecnologia e infraestrutura de informação podem ser vulneráveis a invasão ou falhas na segurança. Terceiros podem acessar dados pessoais ou exclusivos de seus clientes e/ou funcionários, bem como dos investidores e investimentos do Fundo, que são armazenados em ou acessíveis por seus sistemas. As medidas de segurança adotadas também podem ser violadas como resultado de erro humano, atos ilegais, erros ou vulnerabilidades do sistema, ou outras irregularidades. Qualquer violação real ou percebida pode interromper as operações, resultar na indisponibilidade de sistemas ou serviços, divulgação inadequada de dados, prejudicar materialmente a reputação dos prestadores de serviço, resultar em exposição legal e financeira significativa, levar à perda da confiança de clientes e investidores, resultando em efeito adverso e impactando os resultados do Fundo. Ainda, vulnerabilidades reais ou percebidas ou violações de dados podem dar origem a ações judiciais contra o Administrador e a Gestora por terceiros que se sintam prejudicados, o que também pode afetar materialmente sua respectiva reputação e resultados, bem como os resultados do Fundo.

(xxxix) **Risco de decisões judiciais desfavoráveis:** O Fundo poderá ser réu em ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas cotas pelos Cotistas do Fundo.

Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.4.2 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.5 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo I, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.6 A Gestora, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível à atuação da Gestora.

* * *

Bocaina Infra Sênior FIC-FI Infra (1 Emissão) - Terceiro IPA e Regulamento (SF 17.09.2026).pdf

Documento número #0e3efdbd-3814-4313-82f4-ac436e187147
Hash do documento original (SHA256): edb1ee4a3375f86b0f2d811495c04985802a4fcb18f095de9ab0a0ff8d55249c
Hash do PADES (SHA256): ab063822954ef34a7dafdadf9889bdd58823bd99ca2d84d3a451da059bd32910

Assinaturas

✓ Gabriel Esteca CPF: 347.793.088-60 Assinou em 17 set 2026 às 15:54:56 Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 fev 2029  Gabriel Esteca
✓ Celina Sodré Lopes França CPF: 340.170.328-50 Assinou em 17 set 2026 às 15:58:46 Emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 fev 2029  Celina Sodré Lopes França
✓ Karine Ralheonco Amorim de Sá CPF: 428.097.028-96 Assinou em 17 set 2026 às 16:00:20 Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 abr 2028  Karine Ralheonco Amorim de Sá

Log

17 set 2026, 15:05:54	Operador com email mgiardino@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 criou este documento número 0e3efdbd-3814-4313-82f4-ac436e187147. Data limite para assinatura do documento: 17 de outubro de 2026 (15:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 set 2026, 15:10:11	Operador com email mgiardino@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 26 de novembro de 2026 (09:58).
17 set 2026, 15:10:11	Operador com email mgiardino@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel@bocainacapital.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Esteca.

17 set 2026, 15:10:11	Operador com email mgiardino@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: Celina.franca@bancodaycoval.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Celina Sodré Lopes França e CPF 340.170.328-50.
17 set 2026, 15:10:11	Operador com email mgiardino@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: karine.amorim@bancodaycoval.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karine Ralheonco Amorim de Sá e CPF 428.097.028-96.
17 set 2026, 15:54:56	Gabriel Esteca assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 347.793.088-60. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1ef264(...), vide anexo manuscript_17 set 2026, 15-52-04.png. IP: 191.209.88.56. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56574759726896 e longitude -46.68301028672975. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 set 2026, 15:58:46	Celina Sodré Lopes França assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 340.170.328-50. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6788b9(...), vide anexo manuscript_17 set 2026, 15-57-56.png. IP: 189.2.196.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 47.187659999999994 e longitude 7.40217. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 set 2026, 16:00:20	Karine Ralheonco Amorim de Sá assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 428.097.028-96. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e18afd(...), vide anexo manuscript_17 set 2026, 15-59-26.png. IP: 187.32.103.115. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5506 e longitude -46.6333. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 set 2026, 16:00:29	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0e3efdbd-3814-4313-82f4-ac436e187147.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0e3efdbd-3814-4313-82f4-ac436e187147, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Gabriel Esteca

Assinou o documento em 17 set 2026 às 15:54:56

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1ef264(...)



Gabriel Esteca
manuscript_17 set 2026, 15-52-04.png

Celina Sodré Lopes França

Assinou o documento em 17 set 2026 às 15:58:46

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6788b9(...)

Celina Sodré Lopes França

Celina Sodré Lopes França
manuscript_17 set 2026, 15-57-56.png

Karine Ralheonco Amorim de Sá

Assinou o documento em 17 set 2026 às 16:00:20

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e18afd(...)

Karine Ralheonco Amorim

Karine Ralheonco Amorim de Sá
manuscript_17 set 2026, 15-59-26.png



ANEXO III

MATERIAL PUBLICITÁRIO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MATERIAL PUBLICITÁRIO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

BOCAINA INFRA SÊNIOR I FIC FI-INFRA

Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em
Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada

Classificação ANBIMA: Renda Fixa

R\$ 300.000.000,00

Trezentos Milhões de Reais



GESTORA



COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADORA



AUTORREGULAÇÃO

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

DISCLAIMERS

Este material publicitário (“Material Publicitário”) é uma apresentação de informações gerais sobre a oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços, da 1ª (primeira) emissão de cotas da CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA, classe única de cotas do BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 68.304.093/0001-81 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), administrado pelo BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 (“Administradora”) e gerido pela BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11 (“Gestora” e, em conjunto com a Classe e a Administradora, “Ofertantes”) e realizada sob rito de registro automático de distribuição na CVM, mediante análise prévia da ANBIMA, nos termos do Convênio CVM – ANBIMA, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 (“ANBIMA” e “Convênio CVM-ANBIMA”, “Resolução CVM 160”, “Oferta” e “Cotas”, respectivamente), e foi preparado pelo ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“Coordenador Líder”), em conjunto com o Fundo, com finalidade exclusivamente informativa para fins de suporte para as apresentações realizadas no âmbito da Oferta.

A apresentação das informações constantes deste Material Publicitário e não implica, por parte do Coordenador Líder, em qualquer declaração ou garantia com relação às expectativas de rendimentos futuros e/ou do valor investido nas Cotas e/ou das informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe, da Oferta ou das Cotas.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas, termos indicativos e sujeitos a alterações, não tendo intenção de ser completo, constituir um prospecto, uma lâmina, um anúncio, uma oferta, um compromisso, um convite ou solicitação de oferta de subscrição, bem como não deve ser tratado como uma recomendação de investimento nas Cotas. Neste sentido, este material (i) é fornecido apenas em caráter individual, para fins de informação/discussão; e (ii) não tem o propósito de abranger todos os termos e as condições que possam ser exigidos pelo Coordenador Líder e seus afiliados, caso se decida formalizar a operação aqui descrita.

Este Material Publicitário foi preparado pelo Coordenador Líder e a análise nele contida é baseada, em parte, em determinadas presunções e informações obtidas do Fundo e da Gestora. Certas informações constantes deste Material Publicitário, no que diz respeito a tendências econômicas e performance do setor, são baseadas em ou derivam de informações disponibilizadas por consultores independentes, pela Gestora e outras fontes do setor. Nem o Fundo ou a Gestora e nem o Coordenador Líder atualizarão quaisquer das informações contidas neste Material Publicitário, sendo certo que as informações aqui contidas estão sujeitas a alterações, sem aviso prévio aos destinatários deste Material Publicitário, os quais serão avisados posteriormente sobre eventuais alterações.

O Coordenador Líder, a Gestora, bem como seus respectivos representantes, não se responsabilizam por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada pelos potenciais investidores (“Investidor”) com base nas informações contidas neste Material Publicitário, bem como não assumem qualquer responsabilidade por sua eventual decisão de investimento, tampouco pelas opiniões e serviços prestados por terceiros contratados por V.Sa. Os Investidores deverão tomar a decisão a respeito da subscrição e integralização das Cotas considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão, por conta própria, ter acesso a todas as informações que julguem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas. Recomenda-se que os potenciais Investidores contratem seus próprios assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento sobre o investimento nas Cotas. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto e do Regulamento do Fundo pelo potencial Investidor.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

DISCLAIMERS

Qualquer decisão de investimento pelos Investidores deve ser feita exclusivamente com base nas informações constantes do Prospecto e dos demais documentos da Oferta (em conjunto, os “Documentos da Oferta”), e não com base no conteúdo deste Material Publicitário. Este Material Publicitário não substitui a leitura integral dos Documentos da Oferta. Este material não é e não deve ser interpretado como um Documento da Oferta.

O investimento em Cotas não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Cotas no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Oferta e/ou nas Cotas ou que não tenham acesso à consultoria especializada, em especial regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos e financeiras; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de atuação do Fundo.

O investimento nas Cotas envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto ao Fundo, bem como as próprias Cotas objeto da Oferta. Para completa compreensão dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas, os potenciais Investidores devem ler o “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única do Bocaina Infra Sênior I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada” (“Prospecto”), especialmente a seção de fatores de risco, a lâmina e o Regulamento do Fundo antes de decidir investir nas Cotas. O Prospecto poderá ser obtido junto (a) à Administradora; (b) à Gestora; (c) o Coordenador Líder e demais instituições participantes da Oferta; (c) à B3 e (d) à CVM. Qualquer decisão de investimento por tais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas nos Documentos da Oferta.

Informações detalhadas sobre o Fundo podem ser encontradas no regulamento do Fundo, que se encontra disponível para consulta no site da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Assuntos”, e então em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar “Bocaina Infra Sênior I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada”, clicar em “Continuar” e, então, procurar pelo “Regulamento”, e selecionar a última versão disponível).

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

DISCLAIMERS

A decisão de investimento é de exclusiva responsabilidade do Investidor e demanda complexa e minuciosa avaliação da estrutura do Fundo, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais Investidores avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de liquidez e outros associados a esse tipo de ativo.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem especificamente definidos neste material serão aqueles adotados nos Documentos da Oferta.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS. OS POTENCIAIS INVESTIDORES SÃO ADVERTIDOS A EXAMINAR COM TODA A CAUTELA E DILIGÊNCIA AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO E NO PROSPECTO, ASSIM COMO NÃO TOMAR DECISÕES DE INVESTIMENTO UNICAMENTE BASEADOS NO AQUI DISPOSTO OU EM PREVISÕES FUTURAS OU EXPECTATIVAS, DEVENDO REALIZAR ANÁLISE DE CRÉDITO INDEPENDENTE CASO DESEJEM INVESTIR NAS COTAS. ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO DEVE EM QUALQUER HIPÓTESE SE CONFUNDIR COM O PROSPECTO.

A LEITURA DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA E INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. OS INVESTIDORES DEVEM LER O PROSPECTO, A LÂMINA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ATENTAMENTE ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTO.

A RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE OU PROJEÇÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DAS COTAS DISTRIBUÍDAS.

A INFORMAÇÃO AQUI INSERIDA NÃO PODE SER MENCIONADA, CITADA OU DE QUALQUER OUTRA FORMA DIVULGADA POR VOCÊ. A DIVULGAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA ESTÁ SUJEITA AOS LIMITES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 160.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

AGENDA



A Bocaina

1.

Bocaina Infra Sênior I

2.

Termos e Condições

3.

Fatores de Risco

4.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

A Bocaina é uma Gestora de Investimentos dedicada a Ativos Alternativos no Brasil, com **foco especial em Infraestrutura**. Nossa missão é buscar oferecer produtos com risco-retorno diferenciados e com rendimentos protegidos da inflação para Investidores Institucionais e Pessoas Físicas que busquem ativos locais de qualidade¹.

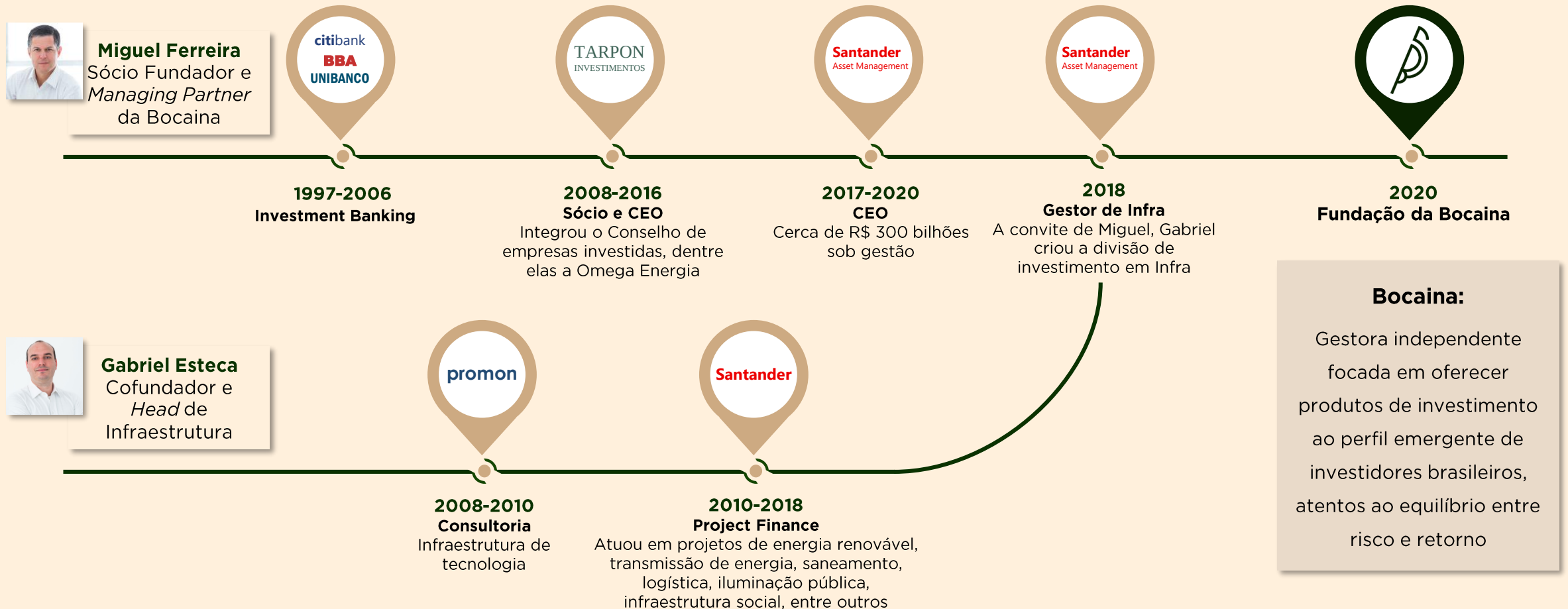
As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

(1) Referem-se a instrumentos de crédito em infraestrutura que, na opinião da Gestora, contam com garantias adequadas, boa governança e são inseridos em projetos economicamente viáveis, com retorno positivo e proteção contra a inflação, sendo selecionados com base em uma análise criteriosa de aspectos econômicos, financeiros, regulatórios e setoriais.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

HISTÓRICO DA BOCAINA E SEUS EXECUTIVOS

Experiência dos executivos da Bocaina impulsionou o lançamento da Gestora



Fonte: Gestora.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

EQUIPE



Miguel Ferreira, Sócio Fundador | Managing Partner

+ 27 anos de experiência em Private Equity e Asset Management
Santander Asset (CEO) / Tarpon Investimentos (CEO)



Gabriel Esteca, Cofundador | Head de Infra

+ 17 anos de experiência em infraestrutura
Santander Asset (Head de Infra) / Santander, Project Finance (VP)



Leandro Kenji, Manager

+ 12 anos de experiência em infraestrutura
Total Eren (CFO) / Echoenergia, Project Finance



Eduardo Nagura, Manager

+ 18 anos de experiência em infraestrutura
Athon Capital (Head) / Santander, Project Finance (VP)



Nelson Filho, CFA, Manager

+ 10 anos de experiência em gestão de fundos
Augme, Portfolio Manager / Santander, Portfolio Manager



Laís Takaki, Manager

+ 8 anos de experiência em Infraestrutura
BTG, Project Finance / Santander, Project Finance



Raphael Van Kan, Operações

+ 10 anos de experiência em operação de fundos
XP Asset Management / Santander Asset



Flávio Borges, Analyst

+ 6 anos de experiência em infraestrutura
Santander, Project Finance / Bradesco BBI, M&A



Gustavo Arbex, Analyst

+ 6 anos de experiência em infraestrutura
Athon Capital / Santander, Project Finance



Gabriel Montañó, Analyst

+ 2 anos de experiência em infraestrutura
Bocaina Capital



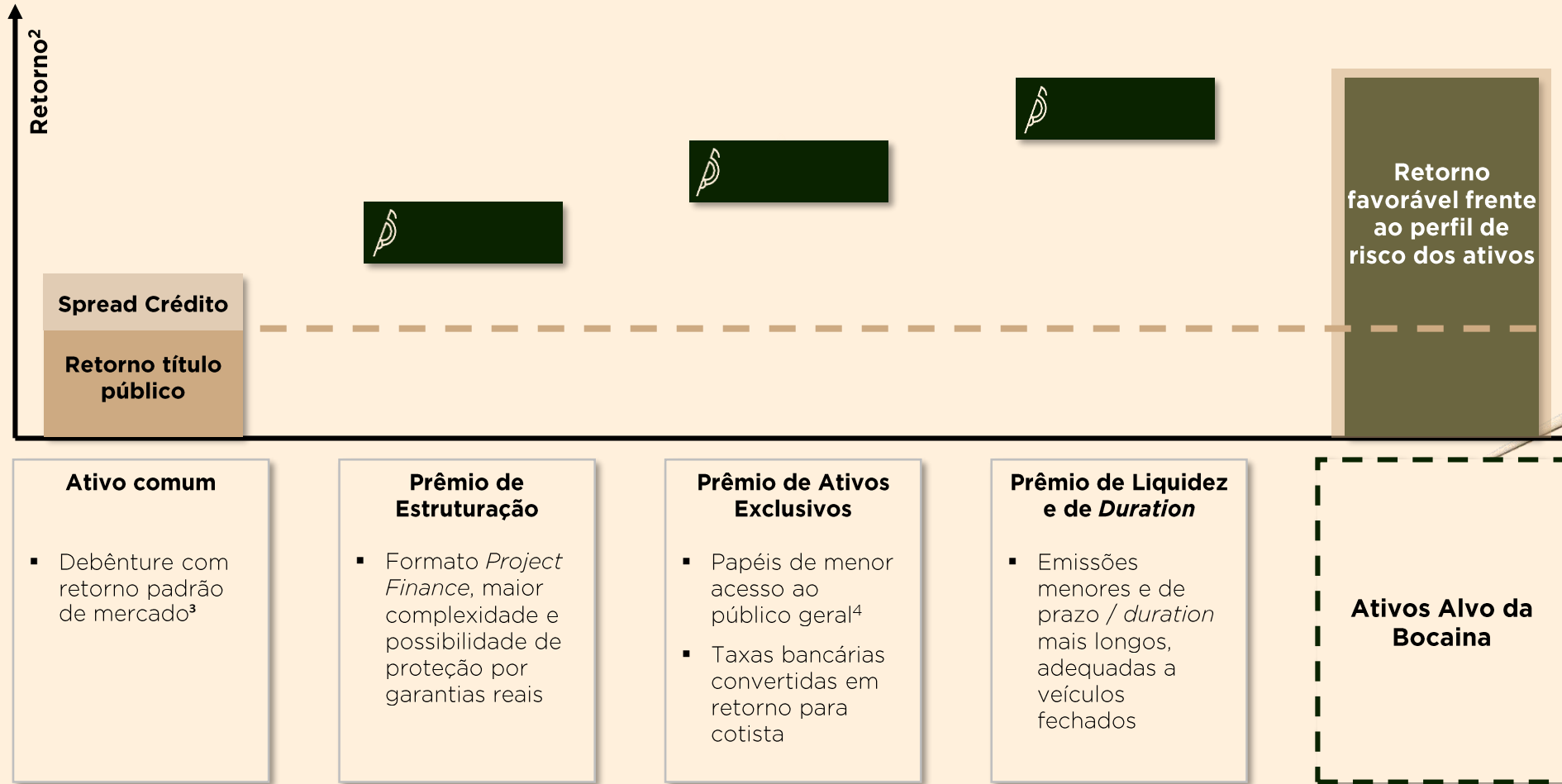
Julia Rodrigues, Intern

FGV EDESP
Demarest

Fonte: Gestora.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

ALAVANCAS DE RENTABILIDADE¹



As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

(1) Todas as informações desta página são baseadas na opinião do Gestor; (2) Meramente ilustrativo; (3) Leva em consideração as informações sobre ofertas de títulos privados incentivadas pela Lei 12.431/12, publicado pela ANBIMA;

(4) Estamos nos referindo principalmente a ativos de crédito privado que não estão amplamente disponíveis no mercado secundário e que, portanto, não são facilmente comprados por investidores pessoa física ou por fundos com menos capacidade de originação. **Fonte:** Gestora.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

ESTRUTURAÇÃO PROJECT FINANCE PARA MITIGAR RISCOS

Riscos de concentração e rating podem ser mitigados através das características do setor de infraestrutura e de Project Finance



Contratos de Infraestrutura¹ tendem a possuir características monopolistas, o que acaba por proteger os investidores em relação a concorrência



Setor de Infraestrutura tende a ter Fluxos de Caixa Previsíveis e Constantes



Processos de Diligência visam antecipar possíveis riscos associados aos projetos de infraestrutura



Estruturações de Financiamento com Pacote de Garantias Reais com o objetivo de proteger o investidor em potenciais cenários de stress

O setor de infraestrutura tende a se enquadrar na definição de “**monopólio natural**”, dado que projetos de infra possuem **direito exclusivo para operar determinados serviços/ativos por longos prazos**.

Adicionalmente, a existência de tarifas e custos pré-determinados **ajustados por inflação busca assegurar previsibilidade e constância de fluxos**.

Processo de Diligência Legal avalia riscos legais, contratuais, regulatórios, enquanto a **Diligência Técnica** investiga a viabilidade e qualidade das construções e operações dos ativos. Ambos os processos buscam **mitigar potenciais riscos aos investidores**.

O **Pacote de Garantias Reais** (Alienação Fiduciária de Ações / Equipamentos e Cessão Fiduciária de Recebíveis) busca **proteger o investidor em eventuais cenários de stress**.

AS ANÁLISES AQUI CONTIDAS SÃO BASEADAS NA VISÃO DO GESTOR EM RELAÇÃO AO MERCADO DE INFRAESTRUTURA, ALÉM DE DIVERSOS MODELOS, ESTIMATIVAS E PREMISSAS ADOTADAS PELO GESTOR, INCLUINDO ESTIMATIVAS E PREMISSAS SOBRE POTENCIAIS EVENTOS FUTUROS. O DESEMPENHO REAL PODE NÃO SER IGUAL AO ESTIMADO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA O GESTOR, NEM DE QUE O GESTOR SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS ANÁLISES DO GESTOR SE MATERIALIZEM, BEM COMO NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ALCANCE O RETORNO ESPERADO.

(1) Contratos de Concessão, PPP, Autorização, Comercialização etc. **Fonte:** Gestora.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

AGENDA



A Bocaina

1.

Bocaina Infra Sênior I

2.

Termos e Condições

3.

Fatores de Risco

4.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

BOCAINA INFRA SÊNIOR I • RENDA MENSAL ISENTA + PROTEÇÃO

1.

Proteção via Investimento em Cota Sênior

O Fundo terá prazo determinado (6 anos) e investirá em **Cota Sênior** de portfólio de debêntures incentivadas. A Cota Subordinada desse portfólio (5 a 15% do patrimônio) absorve as perdas iniciais da carteira.

2.

Previsibilidade de Retorno com Distribuição Mensal

O Fundo buscará distribuir **mensalmente 100% do CDI** e um adicional semestral de 25% do retorno da cota subordinada (excedente líquido da carteira), potencialmente alcançando CDI + 1,0% a.a. líquido e isento para o cotista.

3.

Experiência Bocaina + Gestão Ativa

Entendemos que um time com experiência em projetos de infraestrutura viabiliza a exposição a ativos mais exclusivos, com diligência profunda e monitoramento próximo e cuidadoso. Gestão ativa busca trazer geração de valor adicional via ganho de capital.

4.

Isenção de IR¹

Isenção de IR para Pessoas Físicas, aplicável tanto a rendimentos como ganhos de capital

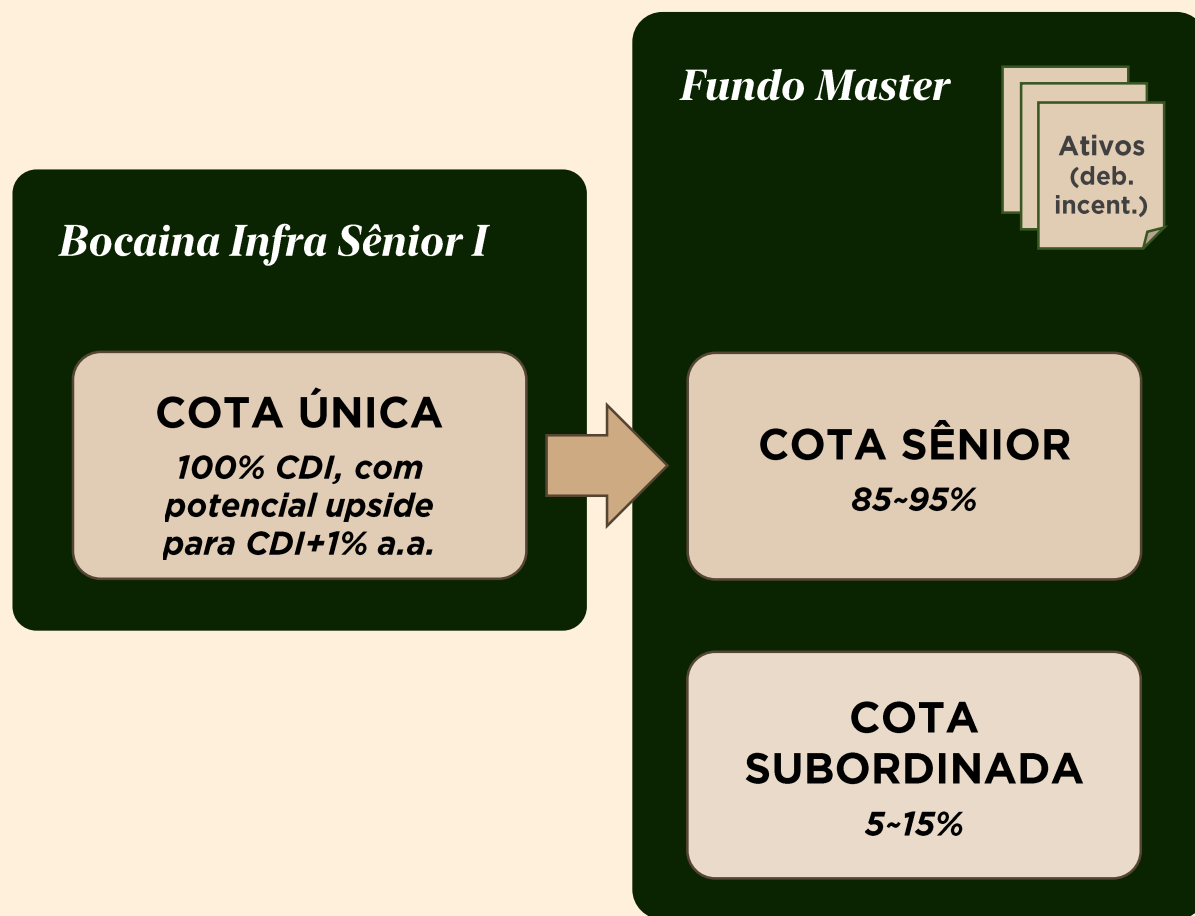
Fundo Incentivado com investimento em Cotas Sênior

Público Alvo	Investidor em Geral
Ambiente de Negociação	Balcão (CETIP)
Oferta Base	R\$ 300.000.000
Retorno Alvo	100% CDI (distribuído mensalmente)
Compartilhamento de Upside	25% do retorno da cota subordinada, podendo elevar o retorno até CDI + 1% a.a.
Prazo	6 anos
Isenção IR PF ¹	Sim (FI-Infra)

As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas e análises realizadas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. (1) Desde que atendidos os requisitos da 12.431/2011.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

BOCAINA INFRA SÊNIOR I • ESTRUTURA DO FUNDO



❑ Fundo Master

- Investimento em portfólio de debêntures incentivadas, incluindo ativos exclusivos Bocaina
- Proteção (hedge) da carteira em relação ao CDI, via contratos futuros (DAP)
- Fundo Master apresenta 2 subclasses de cotas, uma Cota Sênior, que será investida pelo Bocaina Infra Sênior I, e uma Cota Subordinada

❑ Subclasse Sênior

- É investida pelo Bocaina Infra Sênior I
- Viabiliza a remuneração final ao cotista, objetivando 100% do CDI em distribuições mensais e potencial upside para CDI+1% a.a.
- Estabilidade da remuneração suportada pela subordinação de 5% a 15%.

❑ Subclasse Subordinada

- Absorve eventuais primeiras perdas da carteira
- Representa 5 a 15% do PL do Fundo Master (inicial em 10%)
- Recomposição prevista caso <5% do PL total
- Compartilha 25% do seu resultado com a Cota Sênior caso a Cota Subordinada represente >10% PL do Fundo Master

As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas e análises realizadas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

BOCAINA INFRA SÊNIOR I • COMO A PROTEÇÃO FUNCIONA?

Cota Sênior (85% – 95% do PL)

Recebe primeiro: cupom mensal de 100% do CDI, mais rebate semestral de 25% do resultado positivo da Cota Subordinada¹



Cota Subordinada (5% – 15% do PL)

Recebe por último e absorve primeiro: arca com a totalidade dos custos e com as primeiras perdas da carteira

RESILIÊNCIA EM CENÁRIOS ADVERSOS

A subordinação oferece uma **camada adicional de proteção à Cota Sênior** diante de oscilações do mercado de crédito.

O mecanismo de recomposição busca **restabelecer o colchão de proteção** antes do esgotamento da subordinação.

¹ Desde que respeitadas as condições precedentes estabelecidas no regulamento, dentre elas, que o patrimônio das cotas subordinadas representem pelo menos 10% do patrimônio líquido do Fundo Master.

As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas e análises realizadas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

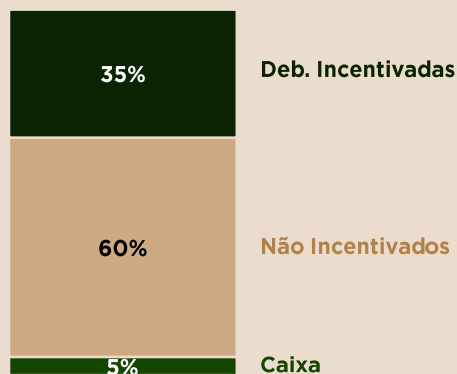
**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

BOCAINA INFRA SÊNIOR I • ALOCAÇÃO DINÂMICA

O portfólio seguirá estratégia de alocação ajustada conforme os limites de enquadramento previstos para FI-Infra

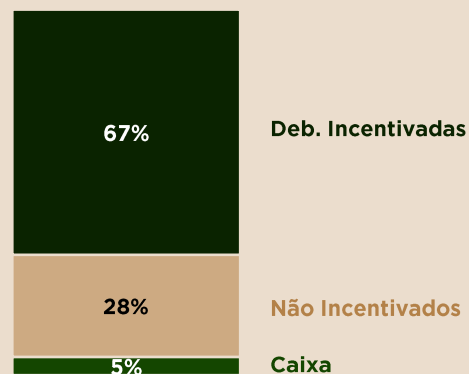
- A carteira será composta por três grandes grupos de ativos: **Debêntures Incentivadas** e ativos **Não Incentivados**.

1. Até 6 meses



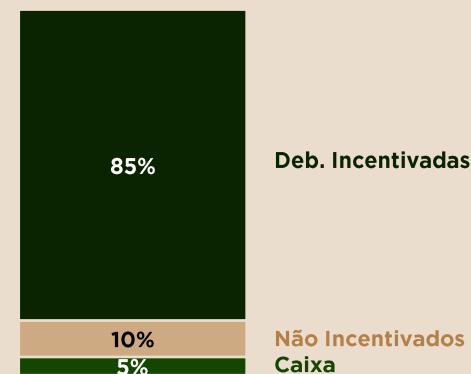
Buscando inicialmente a maximização do retorno, **alocação majoritária em ativos Não Incentivados**, incluindo operações de menor duration.

2. De 6 a 24 meses



Entre o 6º e o 24º mês, a participação das **Debêntures Incentivadas¹** será **gradualmente elevada** até atingir aprox. 70% do portfólio.

3. A partir do 24º mês



A partir do 24º mês, a alocação em **Debêntures Incentivadas¹** atingirá aprox. 90% do portfólio.

Caixa (5 a 7%) incluindo margem de proteção (hedge) da carteira IPCA em relação ao CDI

Duration aproximada de **5,5 anos**

Rating ponderado do portfólio de **AA-**

As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas e análises realizadas. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

(1) Desde que atendidos os requisitos da 12.431/2011.

(2) Modelagem do portfólio considera marcações de spread do dia 22/06/2026. Ao longo da alocação, montantes e spreads podem sofrer variação.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

BOCAINA INFRA SÊNIOR I • PIPELINE POTENCIAL

Portfólio Diversificado

56

ativos

+40

emissores

AA-

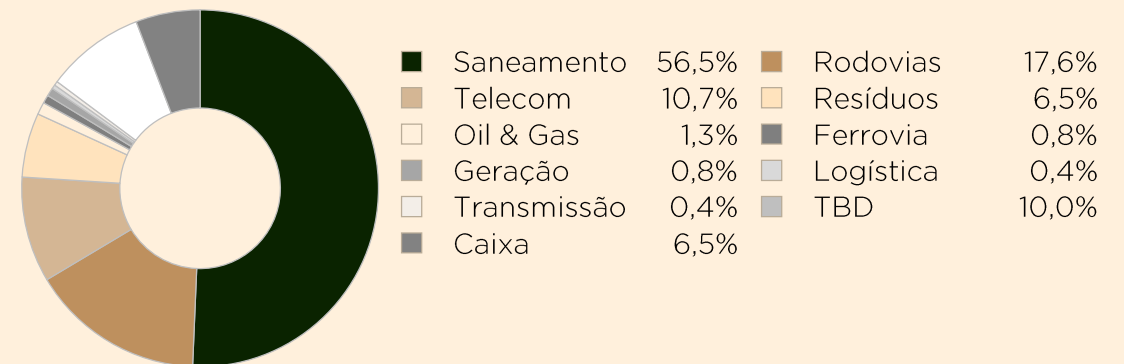
rating ponderado do portfólio

5,5 anos

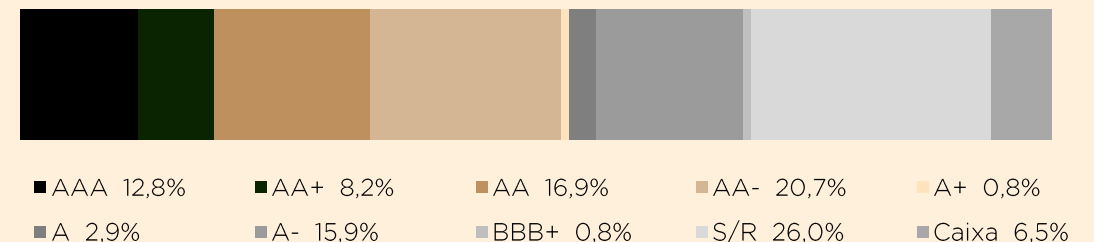
duration

Carteira protegida (hedgeada) em relação ao CDI²

Composição por Setor³



Composição por Rating³



O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO, SEM GARANTIA DE QUE OS RECURSOS SERÃO APLICADOS PELA CLASSE OU PELO FUNDO MASTER NECESSARIAMENTE NESSES ATIVOS. NESTA DATA, A CLASSE E O FUNDO MASTER NÃO CELEBRARAM QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA. NESTE SENTIDO, O PIPELINE DESCRITO ACIMA É APENAS UM DEMONSTRATIVO DA EXPECTATIVA DE ALOCAÇÃO, SENDO QUE A GESTORA POSSUI DISCRICIONARIEDADE PARA A SELEÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE INVESTIMENTO QUANTO AOS ATIVOS ALVO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DA CLASSE OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA NA FORMA PREVISTA. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Fonte: Gestora | **(1)** Valores arredondados na primeira casa decimal; **(2)** Proteção (hedge) da carteira em relação ao CDI, via contratos futuros (DAP); **(3)** Inclui alavancagem na carteira

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

AGENDA



A Bocaina

1.

Bocaina Infra Sênior I

2.

Termos e Condições

3.

Fatores de Risco

4.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Fundo	Bocaina Infra Sênior I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada
Gestor	Bocaina Capital Gestora de Recursos Ltda.
Administrador	Banco Daycoval S.A.
Coordenador Líder	Itaú BBA
Público Alvo	Público Geral
Ambiente de Negociação	Mercado de Balcão (CETIP)
Emissão	1ª Emissão de Cotas de Classe Única do Fundo, em regime fechado, de responsabilidade limitada dos Cotistas
Tipo da Oferta	Oferta Pública (Resolução CVM nº 160), rito automático
Prazo	6 (seis) anos
Oferta Base	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar o lote adicional de até 25%, podendo chegar a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais)
Montante Mínimo da Oferta	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Preço de Emissão	R\$ 100,00 (cem reais) por Cota
Aplicação Mínima Inicial	1 (uma) Cota, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais)
Regime de Colocação	Melhores Esforços de Colocação

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

CRONOGRAMA

Nº	Evento	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na ANBIMA	01/09/2026
2	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina	17/09/2026
3	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	17/09/2026
4	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	24/09/2026
5	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	14/10/2026
6	Data de realização do Procedimento de Alocação	15/10/2026
7	Data da Liquidação da Oferta	20/10/2026
8	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 dias da divulgação do Comunicado de Início

(1) As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA (ALOCADOS NA CLASSE MASTER)

Custos Indicativos da Oferta	Base (R\$) ¹	% em relação à Emissão ²	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota ³
Comissão de Coordenação e Estruturação	3.000.000,00	1,00%	1,00	1,00%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	498.542,27	0,17%	0,17	0,17%
Comissão de Distribuição	6.750.000,00	2,25%	2,25	2,25%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	720.946,32	0,24%	0,24	0,24%
Assessores Legais	240.000,00	0,08%	0,08	0,08%
Tributos sobre os Assessores Legais	36.809,72	0,01%	0,01	0,01%
B3 - Taxa de Distribuição	155.070,98	0,05%	0,05	0,05%
CVM - Taxa de Registro	112.500,00	0,04%	0,04	0,04%
B3 - Taxa de Registro de Valores Mobiliários	82.375,00	0,03%	0,03	0,03%
ANBIMA - Taxa Convênio ANBIMA	37.200,00	0,01%	0,01	0,01%
Custos de <i>Marketing</i> e Outros Custos ³	50.000,00	0,02%	0,02	0,02%
TOTAL DE CUSTOS⁴	11.683.444,29	3,89%	3,89	3,89%

(1) Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta.
(2) Podem haver diferenças devido à arredondamento. O custo unitário por Cota e a porcentagem dos custos em relação ao Montante Inicial da Oferta dispostos acima consideram que a oferta alcance o Montante Inicial da Oferta. Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.
(3) Incluídos os custos estimados com marketing, *roadshow*, impressões, dentre outros, incluindo custos de cartório.
(4) Os custos listados serão integralmente suportados através dos recursos da Classe Master.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

AGENDA



A Bocaina

1.

Bocaina Infra Sênior I

2.

Termos e Condições

3.

Fatores de Risco

4.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis no Prospecto Definitivo, no Regulamento e nos demais documentos da Oferta inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Risco de não aquisição dos Ativos-Alvo do Fundo Master constantes do pipeline indicativo	Nesta data, nem o Fundo nem o Fundo Master celebraram quaisquer instrumentos vinculantes que lhes assegurem o direito à aquisição de ativos previamente determinados. Trata-se, portanto, de uma estrutura “<i>blind pool</i>”, em que a alocação dos recursos dependerá da identificação de oportunidades de investimento pela Gestora. O pipeline indicativo apresentado no Prospecto foi estruturado com base na estratégia de investimento que a Gestora pretende adotar na gestão da carteira do Fundo Master, estando sujeito à conclusão satisfatória dos respectivos processos de <i>due diligence</i> jurídica, técnica e de crédito. Nesse contexto, não há garantia de que as respectivas tratativas negociais serão concluídas com êxito, uma vez que a concretização das aquisições dependerá da implementação de diversas condições precedentes, incluindo, mas não se limitando a, conclusão satisfatória das negociações definitivas, verificação da qualidade dos emissores, formalização dos documentos da transação e realização da presente Oferta. Dessa forma, os demais ativos listados no pipeline indicativo possuem caráter meramente estimativo e não constituem compromisso de investimento por parte do Fundo ou do Fundo Master, sendo possível que os recursos captados sejam destinados à aquisição de outros ativos elegíveis, em linha com a política de investimento do Fundo Master. Tal circunstância poderá impactar adversamente os resultados projetados, estando os Cotistas sujeitos à discricionariedade da Gestora na seleção Ativos-Alvo do Fundo Master que serão efetivamente objeto de investimento, bem como ao risco de que determinados investimentos inicialmente previstos não possam ser realizados em razão da não implementação das condições necessárias à sua aquisição, incluindo a verificação de riscos de crédito superiores aos aceitáveis. Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco de Crédito	Os Ativos de Infraestrutura que compõem a carteira do Fundo Master estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe e o Fundo Master poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou ao Fundo Master, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito. Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco de Mercado	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe e pelo Fundo Master pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe e da carteira do Fundo Master, o patrimônio líquido da Classe pode ser, consequentemente, afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe. Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco de Liquidez	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional. Este fato pode afetar negativamente a gestão do fluxo de caixa e a capacidade dos Cotistas de reaver seu investimento financeiro. Escala Qualitativa de Risco: Maior

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

FATORES DE RISCO

Risco de amortização das Cotas Seniores do Fundo Master e da consequente amortização das Cotas do Fundo

Nos termos do regulamento do Fundo Master, as cotas seniores distribuídas pelo Fundo Master poderão ser amortizadas e canceladas, nos prazos e termos ali previstos. O pagamento da amortização das cotas seniores poderá não ocorrer imediatamente caso o Fundo Master não tenha recursos líquidos suficientes, o que dependerá do fluxo de pagamentos dos ativos em carteira e da eventual alienação desses ativos no mercado secundário. Nessa hipótese, o Fundo Master e, conseqüentemente, o Fundo, poderão sofrer impactos negativos em razão da eventual insuficiência de liquidez do Fundo Master para o pagamento da amortização das cotas seniores.
Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de concentração da carteira no Fundo Master

A Classe concentrará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido nas cotas seniores do Fundo Master, caracterizando-se como um fundo feeder. Embora a política de investimento do Fundo Master exija diversificação de seus investimentos, tal diversificação não garante que não ocorra concentração de riscos em determinados setores, regiões geográficas ou tipos de investimento no âmbito do Fundo Master. Assim, qualquer perda isolada relativa aos investimentos realizados pelo Fundo Master poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.
Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores Macroeconômicos

Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nas cotas seniores do Fundo Master, a Classe depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura que compõem a carteira do Fundo Master para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos de Infraestrutura, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados do Fundo Master e, conseqüentemente, da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada

Os cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Decorrente de Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

A Classe, o Fundo Master e os Ativos de Infraestrutura integrantes das suas carteiras, e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo e do Fundo Master estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das cotas seniores do Fundo Master e, por consequência, o Fundo e os Cotistas. O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.
Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das suas Cotas decorrem do pagamento das cotas seniores do Fundo Master e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Por sua vez, as principais fontes de recursos do Fundo Master para efetuar a amortização e o resgate de suas cotas seniores decorrem do pagamento dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo Master. A Classe somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das cotas seniores do Fundo Master, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo Master assim permitirem. Conseqüentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco da Concentração em Crédito Privado

A Classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio nas cotas seniores do Fundo Master. O Fundo Master, por sua vez, aplica mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos de Infraestrutura, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. A possibilidade de concentração elevada indireta em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos detidos pelo Fundo Master, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos detidos pelo Fundo Master.
Escala Qualitativa de Risco: Maior

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

FATORES DE RISCO

Risco Relacionado à Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado à Discricionariedade da Gestora

Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento e no Prospecto Definitivo, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal quanto à composição da carteira do Fundo Master, que poderá concentrar o seu patrimônio em Ativos de Infraestrutura (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos de Infraestruturas que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das cotas seniores do Fundo Master poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Além disso, a Gestora terá discricionariedade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias gerais do Fundo Master, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora e desde que respeitado o disposto no Regulamento. Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Pré-Pagamento dos Ativos de Infraestrutura

Certos emissores dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo Master poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos do Fundo Master e, conseqüentemente, da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos de Infraestrutura estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, conseqüentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente. Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Precificação dos Ativos

As cotas seniores do Fundo Master e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas. Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Setoriais

A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em cotas seniores do Fundo Master, sendo que este investirá preponderantemente em Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo Master ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro.

Nos termos do artigo 4º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, que pertençam a um dos seguintes setores prioritários: (i) logística e transportes, incluindo: (a) rodovias; (b) ferrovias, inclusive locomotivas e vagões; (c) hidrovias; (d) portos organizados e instalações portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo e aeródromos e instalações aeroportuárias de apoio, exceto aeródromos privados de uso privativo; (ii) mobilidade urbana, incluídos exclusivamente: (a) infraestruturas de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; (b) aquisição de veículos coletivos associados às infraestruturas a que se refere o item “a”, como trens, barcas, aeromóveis e teleféricos, exceto ônibus que não se enquadrem no disposto no item “c”; e (c) aquisição de ônibus elétricos, inclusive por célula de combustível, e híbridos a biocombustível ou biogás, para sistema de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; (iii) energia, incluídos exclusivamente: (a) geração por fontes renováveis, transmissão e distribuição de energia elétrica; (b) gás natural; (c) produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola; (d) produção de combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (e) hidrogênio de baixo carbono; (f) captura, estocagem, movimentação e uso de dióxido de carbono; e (g) dutovias para transporte de combustíveis, incluindo biocombustíveis e combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (iv) telecomunicações e radiodifusão; (v) saneamento básico; (vi) irrigação; (vii) educação pública e gratuita; (viii) saúde pública e gratuita; (ix) segurança pública e sistema prisional; (x) parques urbanos públicos e unidades de conservação; (xi) equipamentos públicos culturais e esportivos; (xii) habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; (xiii) requalificação urbana; (xiv) transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e (xv) iluminação pública. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelo Fundo Master e, indiretamente, pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos de Infraestrutura. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados do Fundo Master e, conseqüentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

FATORES DE RISCO

Risco de Não Amortização das Cotas do Fundo

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das Cotas decorrem dos pagamentos das cotas seniores do Fundo Master e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Por sua vez, os recursos do Fundo Master para efetuar a amortização de suas cotas seniores dependem do pagamento dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes de sua carteira. Dessa forma, caso os resultados, o fluxo de pagamentos ou o valor da carteira do Fundo Master não sejam suficientes para permitir a amortização de suas cotas seniores, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para realizar a amortização das Cotas, total ou parcialmente, nos prazos ou montantes esperados pelos Cotistas, o que poderá afetar adversamente a rentabilidade e o fluxo de caixa esperados pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados aos Projetos de Infraestrutura

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em cotas seniores do Fundo Master, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº12.431, sendo que o Fundo Master realizará investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura, sobre o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira de investimentos do Fundo Master. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pela Classe ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos de Infraestrutura

O Fundo Master somente procederá ao pagamento da amortização ou do resgate de suas cotas seniores à Classe, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos de Infraestrutura forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo Master, inclusive, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos de Infraestrutura ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos de Infraestrutura, poderá haver perdas patrimoniais para o Fundo Master e, por consequência, para a Classe. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos de Infraestrutura, podendo o Fundo Master encontrar dificuldades para alienar os Ativos de Infraestrutura no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos de Infraestrutura, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos de Infraestrutura poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos de Infraestrutura por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, o Fundo Master poderá investir em Ativos de Infraestrutura emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos de Infraestrutura, resultando em perdas significativas para o Fundo Master e, consequentemente, para a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Socioambiental

Os Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo Master podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, incorrem em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, inclusive de natureza trabalhista, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações) ou perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos ambientais, climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva, pela teoria do risco integral, àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa, não cabendo também qualquer excludente denexo causal. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos, sobre custos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

FATORES DE RISCO

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo e/ou o Fundo Master poderão ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes de suas respectivas carteiras, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo ou o Fundo Master obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos ativos de suas carteiras e, consequentemente, a morosidade poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Alteração do Regime Tributário

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (i) os rendimentos auferidos e respectivos resultados da Classe, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (ii) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 e/ou outros normativos aplicáveis ao Fundo não serão alterados, questionados, extintos ou substituídos por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto, o que afetará negativamente os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Perda do Benefício Tributário

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura no âmbito do Fundo Master podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira do Fundo e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos de Infraestrutura elegíveis que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo e do Fundo Master, de modo que o Cotista poderá perder o benefício tributário conferido pela Lei nº 12.431. Ainda, o ato do Poder Executivo federal que caracterizar projeto de infraestrutura desenvolvido por emissor de Ativos de Infraestrutura como um projeto prioritário para fins da Lei nº 12.431 e de seu decreto regulamentador pode vir a ser declarado nulo ou anulado, o que também poderá acarretar o desenquadramento do Fundo para fins do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Tributação da Distribuição de Rendimentos

Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das cotas seniores do Fundo Master e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe poderão resultar em redução do valor das Cotas. Nos termos do Regulamento, em cada data de pagamento da Distribuição de Rendimentos, a Classe poderá, a critério da Gestora, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pela Classe, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das Cotas tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das Cotas, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma da página 95 do Prospecto Definitivo. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente a seção “Regras de Tributação do Fundo”, na página 95 do Prospecto Definitivo, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Emissão de Cotas

A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e no Prospecto Definitivo, emitir Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações na Classe diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de cotas seniores do Fundo Master pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Decorrente da Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe, notadamente na subscrição de cotas seniores do Fundo Master, estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento e no Prospecto Definitivo, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, tais como ativos financeiros de liquidez, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas inicialmente pretendida.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis, incluindo a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que entrou em vigor no ano de 2023, e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar negativamente os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

FATORES DE RISCO

Risco de Questionamento da Estrutura do Fundo e do Fundo Master

O Fundo e o Fundo Master se enquadram, respectivamente, no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (a) a Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas cotas seniores do Fundo Master; e (b) o Fundo Master deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos de Infraestrutura. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e ao Fundo Master, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelo Fundo Master, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou do Fundo Master e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.
Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Decorrente da Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos de Infraestrutura

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos de Infraestrutura que o Fundo Master poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos de Infraestrutura que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelo Fundo Master poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados do Fundo Master e, consequentemente, da Classe.
Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionados à Classe Fechada e ao Mercado Secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora e da Gestora quanto à possibilidade de venda das cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Decorrentes das Restrições de Natureza Legal ou Regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelo Fundo Master, da constituição ou do funcionamento do Fundo Master ou da emissão de suas cotas seniores, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos de Infraestrutura e das cotas seniores do Fundo Master como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Decorrente da Realização da Diligência Jurídica com Escopo Restrito

O processo de auditoria legal conduzido no âmbito da Oferta teve escopo restrito, limitado à verificação da veracidade das informações constantes da Seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto. Portanto, não foi realizada até o presente momento análise da documentação e do estado de potenciais ativos a serem adquiridos pelo Fundo Master que podem, após processo de diligência a ser conduzido futuramente, revelar passivo financeiro, ambiental, legal ou estrutural, ocasionando despesas inesperadas ou até mesmo inviabilizando a aquisição de referidos ativos por parte do Fundo Master, o que poderá ser determinado discricionariamente pela Gestora. Portanto, o processo de diligência futuro pode não ser concluído de forma satisfatória às partes e identificar outros passivos não descritos no Prospecto Definitivo. A não aquisição dos ativos ou materialização de potenciais passivos não considerados no Prospecto podem impactar a rentabilidade do Fundo Master, da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos de Infraestrutura

O Fundo Master pode adquirir Ativos de Infraestrutura em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo Master poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos, o que pode impactar negativamente a tomada de decisões na gestão da carteira do fundo, e, consequentemente o rendimento dos Cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco do Fundo Master investido

Considerando que a política de investimentos da Classe é direcionada a aplicar recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento, parcela preponderante dos riscos a que a Classe está exposta decorre, indiretamente, dos riscos atrelados a referidas outras classes. Deve-se considerar que essas classes de cotas investidas podem estar sujeitas a fatores de risco diversos, que não estejam integralmente indicados no Regulamento, bem como que os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviço da Classe podem não ter poder de decisão ou interferência nas decisões de investimento ou na definição de outras estratégias das classes de cotas investidas, o que pode limitar a capacidade de mitigação de riscos. Como resultado, a Classe pode ser vulnerável a decisões externas e a riscos imprevistos relacionados a outras classes, afetando diretamente a rentabilidade do Fundo.
Escala Qualitativa de Risco: Maior

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

FATORES DE RISCO

Risco de Concentração das Cotas	Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas o que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”. Escala Qualitativa de Risco: Maior
Lock-up para negociação das Cotas	<i>As Cotas estarão sujeitas a lock-up para negociação durante o Período de Lock-Up para Negociação e somente poderão ser negociadas em mercado secundário administrado e operacionalizado pela B3 após tal período, observado os termos e condições do Período de Lock-Up para Negociação. Dessa forma, os investimentos dos Cotistas em Cotas não terão qualquer liquidez por considerável período e os Cotistas poderão sofrer prejuízos caso venham a necessitar de liquidez. Ainda, existe a possibilidade de ocorrer um número substancial de transferências de Cotas após o encerramento do Período de Lock-up para Negociação, o que pode afetar adversamente o valor de mercado das Cotas.</i> Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura	O Fundo Master investido pelo Fundo poderá não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento do Fundo Master, de modo que este poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura para aquisição pelo Fundo Master poderá impactar o seu enquadramento à sua política de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do Fundo Master, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas. Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco de Patrimônio Líquido Negativo do Fundo	Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais aos já subscritos. A Administradora e a Gestora também não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas. Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco de Aumento de Restrições Socioambientais	As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto. Esses fatores podem impactar diretamente a viabilidade e os custos dos investimentos do Fundo, afetando a rentabilidade da carteira. Escala Qualitativa de Risco: Médio
Riscos regulatórios	A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos ativos integrantes da carteira da Classe, gerando, consequentemente, efeitos adversos à Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo. Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco de Não Colocação da quantidade inicial de Cotas da Oferta	A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Resolução CVM 160. Não há garantia, portanto, de que qualquer Cota será efetivamente colocada. Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, nos termos previstos na seção “Distribuição Parcial”, na página 43 do presente Prospecto Definitivo. Assim, existe a possibilidade de que, ao final do Período de Distribuição, não sejam subscritas a totalidade das Cotas ofertadas, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da Distribuição Parcial das Cotas (conforme abaixo definido). Ademais, eventual Distribuição Parcial das Cotas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado. Escala Qualitativa de Risco: Médio

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

FATORES DE RISCO

Risco de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação e ordens de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, caso os Investidores, conforme o caso, já tenham realizado a integralização das Cotas, a expectativa de rentabilidade, de tais recursos, pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, o que afetará negativamente os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Ocorrência de Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados do Fundo Master e, consequentemente, da Classe; e/ou (b) a diminuição da liquidez das cotas seniores do Fundo Master e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Renegociação de Contratos e Obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da Covid-19, as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil se intensificaram. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos de Infraestrutura ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos de Infraestrutura, afetando os resultados do Fundo Master e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Ausência ou Insuficiência das Garantias dos Ativos de Infraestrutura

Os Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo Master podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos de Infraestrutura serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (a) o bem dado em garantia não seja encontrado; (b) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas ao Fundo Master; (c) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (d) o Fundo Master não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio do Fundo Master será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade da Classe também serão impactados.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Decorrente da Não Obrigatoriedade de Revisão ou Atualização de Projeções

O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar ou atualizar quaisquer projeções constantes no Prospecto Definitivo e/ou em qualquer material publicitário ou técnico da Oferta, incluindo, sem limitação, qualquer revisão ou atualização em decorrência de alterações nas condições econômicas ou de outras circunstâncias posteriores à data do Prospecto Definitivo e/ou do material publicitário ou técnico, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem venham a se mostrar incorretas, impactando negativamente a percepção de risco do fundo e a performance dos investimentos, especialmente em cenários de volatilidade ou mudanças inesperadas nas condições econômicas do mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Decorrente do Quórum Qualificado em Assembleias de Cotistas

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia de cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, conforme descrito no Regulamento. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral, o que poderá afetar negativamente os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Governança

Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas letras “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(v)”, caso estas decidam adquirir Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Cobrança Extrajudicial e Judicial

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das cotas seniores do Fundo Master e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

FATORES DE RISCO

Riscos Relacionados à Liquidação da Classe

Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento e no Prospecto Definitivo. Tendo isso em vista, na hipótese de liquidação da Classe, os Cotistas receberão os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) à amortização ou ao resgate das cotas seniores do Fundo Master e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) à venda das cotas seniores do Fundo Master e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco à Exposição a Disputas, Conflitos e/ou Controvérsias

Os Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo Master podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades do entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, os emissores dos Ativos de Infraestrutura, o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Desenquadramento da Classe

A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição de cotas seniores do Fundo Master, que, por sua vez, investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos de Infraestrutura, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (i) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas seniores do Fundo Master. O Fundo Master, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverá investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência em Ativos de Infraestrutura, podendo manter esse percentual mínimo em 67% (sessenta e sete por cento) durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas, desde que atinja o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em até 180 (cento e oitenta) dias contados dessa mesma data. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima (conforme definido no Regulamento). O não atendimento pela Classe ou pelo Fundo Master de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de classe de investimento, o que afetará negativamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos de Infraestrutura

A Classe alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em cotas seniores do Fundo Master, sendo que este investirá preponderantemente nos Ativos de Infraestrutura, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelo Fundo Master poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes. Esse cenário pode impactar diretamente a liquidez dos ativos e, consequentemente, o rendimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Concentração em Ativos Financeiros

É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as cotas seniores do Fundo Master. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco Decorrente de Eventual Conflito de Interesses

A Administradora e a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Valor de Referência nas cotas seniores do Fundo Master. O Fundo Master, por sua vez, (I) é administrado pela Administradora e gerido pela Gestora; e (2) poderá (i) subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

FATORES DE RISCO

Riscos Operacionais	(a) Decorrentes de Falhas Operacionais e de Troca de Informações: os Ativos objeto de investimento pela Classe serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos cotistas. Ainda, a subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviço da Classe. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos descritos no Regulamento ou nos respectivos contratos celebrados entre a Classe e esses prestadores de serviço, incluindo em relação a trocas de informações, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviço contratados. (b) Decorrentes de Falhas Procedimentais e Interrupção dos Contratos de Prestadores de Serviço: Os ativos objeto de investimento pela Classe e o funcionamento da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Custodiante e a Gestora. Eventuais falhas procedimentais ou de ineficiência, bem como eventuais interrupções nos contratos de prestação de serviços destes, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. (c) Decorrentes de Substituição de Prestadores de Serviço: Em caso de substituição de quaisquer prestadores de serviços da Classe, resultando, portando, em rescisão dos contratos celebrados entre a Classe e esses prestadores de serviço, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe. (d) Decorrentes de Aumento de Custos dos Contratos de Prestadores de Serviço: os contratos celebrados entre a Classe e os prestadores de serviço poderão sofrer majorações ao longo de sua vigência, gerando, consequentemente, um aumento de custos à Classe afetando sua rentabilidade. Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco de Mercado de Derivativos	A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos. Escala Qualitativa de Risco: Menor
Risco de Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços	O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Custodiante e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Escala Qualitativa de Risco: Menor
Risco Decorrente da Desenquadramento da Alocação Mínima	Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar cotas seniores do Fundo Master suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento e no Prospecto Definitivo, ou de que o Fundo Master conseguirá encontrar Ativos de Infraestrutura suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária (conforme definido no Regulamento), conforme o procedimento descrito no Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento e do Prospecto Definitivo. Escala Qualitativa de Risco: Menor
Risco de Exposição a Eventos Climáticos Adversos	Os investimentos do Fundo Master investido pela Classe podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralisações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e consequentemente, custos adicionais em reparo da estrutura. Esses riscos podem afetar a continuidade das operações, aumentar os custos e gerar atrasos no cronograma da Oferta, prejudicando a rentabilidade do Fundo, e consequentemente, afetar a liquidez do Fundo e sua capacidade de gerar retornos para os Investidores. Escala Qualitativa de Risco: Menor
Risco Decorrente da Ausência de Propriedade Direta dos Ativos	Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe. Escala Qualitativa de Risco: Menor
Risco de Decisões Judiciais Desfavoráveis	O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas. Escala Qualitativa de Risco: Menor

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

FATORES DE RISCO

Risco Relacionado à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Conforme descrito no Prospecto Definitivo, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta e, caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores, conforme o disposto na página 4 do presente Prospecto Definitivo. Caso permitida, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas disponível para os demais Investidores no âmbito da Oferta, bem como afetar a liquidez das Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Relacionado ao Critério de Rateio da Oferta

Em situações de excesso de demanda pelas Cotas, sem prejuízo do Critério de Rateio da Oferta a ser adotado por ordem de chegada, os Documentos de Aceitação recebidos no dia que se verificou o excesso de demanda, independentemente do horário de recebimento pelo sistema, serão rateadas proporcionalmente entre todos os Investidores do dia, inclusive aquelas que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Esse método de rateio pode resultar no atendimento parcial dos Documentos de Aceitação do respectivo dia. Assim, não é garantido que todas os Documentos de Aceitação apresentados sejam integralmente atendidos, o que pode impactar as expectativas de participação dos Investidores na Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Falha de Liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação, os Investidores não integralizem as Cotas conforme seus respectivos Documentos de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Relacionado às Informações Contidas no Prospecto Definitivo

O Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo e da Classe, bem como perspectivas de desempenho do Fundo e da Classe que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo do Prospecto Definitivo foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor.

Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto Definitivo e podem resultar em prejuízos para o Fundo e para os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe

Os recursos provenientes das cotas seniores do Fundo Master e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da Classe, os recursos provenientes das cotas seniores do Fundo Master e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco da Limitação da Responsabilidade do Cotista do Fundo

Nos termos permitidos pela Resolução CVM 175, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por eles subscritos, de forma que ele apenas será chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo da Classe até o limite do valor por ele subscrito. Tendo isso em vista, em caso de perdas superiores ao patrimônio líquido da Classe, os Cotistas não precisarão aportar recursos adicionais para além do que subscreveram, podendo afetar adversamente os resultados da Classe e, conseqüentemente, o retorno financeiro dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas no Prospecto Definitivo e/ou em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial. Esses riscos podem afetar a performance do Fundo de maneira imprevisível, resultando em variações nos retornos dos investimentos e em perdas financeiras para os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NO PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Prospecto Definitivo, a Lâmina e este Anúncio de Início foram divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos websites abaixo indicados:

- I. **Administradora:** <https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios> (neste website clicar em “Ofertas”, procurar pelo Fundo e clicar em “+ Detalhes” e, então, clicar na opção desejada);
- II. **Coordenador Líder:** <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, buscar por “Bocaina Infra – FIC FI Infra”, depois “2026” e em “1ª Emissão do Bocaina Infra Sênior I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada”, clicar no documento desejado);
- III. **Gestora:** <https://bocainacapital.com/ofertas/> (neste website clicar em “Bocaina Infra Sênior I FIC FI-Infra Renda”, e em seguida localizar o documento);
- IV. **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição”, em “Ofertas rito automático Resolução CVM 160” clicar em “Consulta de Informações”, buscar por “Bocaina Infra Sênior I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada” e, então, localizar a opção desejada);
- V. **B3:** www.b3.com.br (neste website clicar em “Home”, depois clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Rendas Variáveis”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Bocaina Infra Sênior I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada” e, então, localizar a opção desejada); e

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

EQUIPE DE DISTRIBUIÇÃO



Guilherme Maranhão
Luiz Felipe Ferraz
Felipe Almeida
Rogério Cunha
Lucas Sacramone
Fernando Shiraishi
Gustavo Azevedo
Flavia Neves
Raphael Tosta
Rodrigo Tescari
Pietra Guerra
João Pedro Castro
Monique Lovera
Caio Jocrónis
Jacqueline Correia

IBBA-FISalesLocal@itaubba.com.br



**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**



**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO
DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

**BOCAINA INFRA SÊNIOR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

LUZ CAPITAL MARKETS